

DIARIO OF



Industrial de Melhoramentos
azil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 128

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 3.260 e 3.263, que autorizam o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda, em virtude de sentença judicial, creditos especiais para pagamentos devidos a Carlos de Souza Dantas e The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited.

Decreto n. 3.263, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 3° escripturario da Directoria do Estatistica Commercial, Jayme Rosenberg, um anno de licença em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.465, que approva projecto e o orçamento para a construcção de um desvio e aumento de plataforma na estação do Bomfim, na Estrada do Ferro de Alagoinhas a Joazeiro.

Decreto n. 12.490, que altera o regulamento da Inspectoria Federal das Estradas.

Decreto n. 12.492, que autoriza a Compagnie du Port de Rio Grande do Sul a vender e alorar terrenos no cães do porto da cidade do Rio Grande.

Decretos ns. 12.493 e 12.495, que abrem creditos especiais, em virtude de sentença judicial, para pagamentos devidos a Carlos de Souza Dantas e The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited.

MENSAGENS:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio -- Decretos do 31 de maio findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores -- Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda -- Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha -- Portarias -- Expediente.

Ministerio da Guerra -- Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas -- Portarias -- Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio -- Portarias -- Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal do Contas -- Diario dos tribunaes -- Noticiario -- Parte commercial -- Rendas publicas -- Marcas registadas -- Elicoes e avisos -- Sociedades anonyms -- Sociedades civis -- Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.260 -- DE 31 DE MAIO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:920\$100, para pagamento a The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:920\$100, para pagamento a The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.262 -- DE 31 DE MAIO DE 1917

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao 3° escripturario da Directoria do Estatistica Commercial, Jayme Rosenberg, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude e em prorrogação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 3° escripturario da Directoria do Estatistica Commercial, Jayme Rosenberg, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude e em prorrogação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.263 -- DE 31 DE MAIO DE 1917

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 43:116\$112, para occorrer ao pagamento devido a Carlos de Souza Dantas, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 43:116\$112, para occorrer ao pagamento devido a Carlos de Souza Dantas, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.469 — DE 16 DE MAIO DE 1917.

Approva projecto e orçamento para a construção de um desvio e augmento de plataforma na estação de Bomfim, na Estrada de Ferro de Alagoinhas a Joazeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento, na importancia total de 12:088\$756, para a construção de um desvio e augmento de plataforma destinados a ligação da linha de Bomfim a Sítio Novo com a de Alagoinhas a Joazeiro, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral da Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas; sendo as referidas obras executadas sob condição de que a responsabilidade do Governo fica limitada a importancia do mesmo orçamento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917, 96.ª da Independência e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.400 — DE 31 DE MAIO DE 1917 (1.ª).

Altera o regulamento da Inspectoria Federal das Estradas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 75, n. XXV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, decreta:

Art. 1.º O regulamento da Inspectoria Federal das Estradas, approved pelo decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1915, continuará a ser observado, com as seguintes alterações:

a) o secretario, cujo logar foi restabelecido pela lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (n. 11 do art. 87), servirá no gabinete do inspector, onde terão também exercicio um chefe de expediente e dous ajudantes technicos. O chefe de expediente e os ajudantes technicos, designados e dispensados livremente pelo inspector, serão escolhidos dentre os engenheiros da Inspectoria, sem prejuizo nem augmento dos vencimentos a que tiverem direito e que continuarão a perceber de conformidade com a sua categoria effective. As suas attribuições, assim como as do secretario, serão discriminadas em instrucções organizadas pela Inspectoria e approvadas pelo ministro;

b) para auxiliar o serviço da Contabilidade, poderão servir em comissão e sempre que for necessario até tres engenheiros fiscaes por designação do ministro e sob proposta do inspector;

c) acrescente-se no art. 10 do regulamento, depois das palavras em qualquer tempo as seguintes: sob proposta do inspector — mantendo-se tudo o mais;

d) o pessoal dos districtos e das fiscalizações, sem prejuizo do disposto no art. 6.º do regulamento, constará do quadro annexo, assignado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, que fará sua distribuição;

e) a letra e do art. 30 do regulamento ficará assim redigida: as de primeiros escripturarios da administração central pela promoção dos segundos ou remoção dos primeiros dos districtos e fiscalizações; as de segundos também por promoção dos terceiros ou remoção dos segundos dos districtos e fiscalizações. As de primeiros nos districtos e fiscalizações pela promoção dos segundos. As de segundos nos districtos e fiscalizações, bem como as de terceiros na Inspectoria, serão preenchidas na forma do regulamento;

f) ao art. 33, depois das palavras designados pelo inspector, acrescente-se: «quando o julgar necessario e», mantido tudo o mais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96.ª da Independência e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

QUADRO DO PESSOAL DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Administração central

Categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
1 inspector.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
3 engenheiros chefes de secção...	12:000\$000	6:000\$300	18:000\$000	51:000\$000
7 engenheiros ajudantes.....	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	100:800\$000
1 secretario.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
3 officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1 archivista.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
3 1.º escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
3 2.º escripturarios.....	2:666\$666	1:333\$333	4:000\$000	12:000\$000
3 3.º escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
1 desenhista de 1.ª classe.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1 desenhista de 2.ª classe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2 calculistas.....	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000	9:000\$000
1 porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
4 continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	9:600\$000
3 serventes, percebendo cada um a diaria de 5\$.				281:400\$000

Districtos e fiscalizações

Categoria	Ordenado	Gratificação	Vencimentos	Total
9 chefes de districto	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	162:000\$000
31 engenheiros fiscaes de 1.ª classe	9:333\$333	4:666\$666	14:000\$000	434:000\$000
48 engenheiros fiscaes de 2.ª classe	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	518:400\$000
9 1.º escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	43:200\$000
10 2.º escripturarios.....	2:666\$666	1:333\$333	4:000\$000	40:000\$000
13 serventes, percebendo cada um a diaria de 4\$500.				1.197:600\$000

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — A. Tavares de Lyra.

PESSOAL DOS DISTRICTOS E FISCALIZAÇÕES

Districtos

Districtos	Sédes	Chefes de districto	Engenheiros de 1.ª classe	Engenheiros de 2.ª classe	Primeiros escripturarios	Segundos escripturarios	Serventes
1.º Pernambuco.....		1	2	3	1	—	1
2.º Bahia.....		1	4	10	1	2	1
3.º Capital Federal.....		1	7	3	1	—	1
4.º Capital Federal.....		1	4	12	1	—	1
5.º Minas Geraes.....		1	1	5	—	1	1
6.º S. Paulo.....		1	2	3	1	1	1
7.º Paraná.....		1	2	6	1	1	1
8.º Santa Catharina.....		1	1	3	1	1	1
9.º Rio Grande do Sul...		1	1	5	1	1	1

Fiscalizações

Distritos	Sédos	Chefs de distrito	Engenheiros de 1ª classe	Engenheiros de 2ª classe	Primeiros escripturários	Segundos escripturários	Serventes
1º Amazonas.....	—	—	1	—	—	1	1
2º Pará.....	—	—	—	1	—	—	—
3º Maranhão.....	—	—	1	2	1	—	1
4º Rio Grande do Norte.	—	—	1	3	—	1	1
5º Rio Grande do Sul..	—	—	1	2	—	1	1

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917.— A. Tavares de Lira.

DECRETO N. 12.492 — DE 31 DE MAIO DE 1917

Autoriza a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a vender e aforar terrenos no cães do porto da cidade do Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, para o fim de ser autorizada a vender e aforar, de conformidade com a clausula III do contracto de 20 de dezembro de 1912, «ex-via» do decreto numero 9.817, de 9 de outubro do mesmo anno, á Companhia Swift do Brasil, com destino a installações frigorificas, o terreno constante da planta annexa á sua petição, desnecessario ao serviço do porto, e tendo em vista o disposto no art. 75, n. XVIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a vender e aforar, de accordo com o disposto na clausula III do decreto n. 9.817, de 9 de outubro de 1912, á Companhia Swift do Brasil, para installações frigorificas, os terrenos constantes da planta ora approvada, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Vição e Obras Publicas.

Art. 2.º Ficará sem effeito o presente decreto si o respectivo contracto deixar de ser assignado pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul e pela Companhia Swift do Brasil dentro do prazo de trinta dias a contar da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.492, desta data

I

Os terrenos que poderão ser vendidos pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul á Compagnie Swift do Brasil, autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 12.411, de 7 de março do corrente anno, são os que se acham assignalados na planta annexa á petição de 28 de dezembro de 1916, da mesma Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, tendo de superficie 23 hectares, feita a dedução da área correspondente a uma faixa de 33 metros de largura, no littoral, que será considerada terrenos de marinha.

II

O preço minimo da venda será de vinte e quatro mil dollars americanos, ouro, por hectare, devendo o producto dessa venda ser applicado, conforme preceitua a clausula III do contracto de 1912, autorizado pelo decreto n. 9.817, de 9 de outubro do mesmo anno, á formação da quota de amortização a que se refere a clausula IX do contracto de 1908, celebrado nos termos do decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908.

III

A faixa de 33 metros de largura a contar do nivel do preamar medio, correspondente aos terrenos de marinha e aos accrescidos futuros poderão ser aforados ao preço minimo de mil dollars, ouro, por anno e por hectare, sob a condição de que a parte da faixa de accrescidos que venha a ficar comprehendida entre o alinhamento da face externa das armazens da primeira linha e o mar, na linha de prolongamento do actual cães, possa ser utilizada em qualquer tempo para o prolongamento das linhas ferteas e de guindastes do porto, sem que por isso tenha a Companhia Swift do Brasil direito a indemnização alguma.

O producto do aforamento será incorporado á receita bruta, conforme o disposto na clausula III do decreto numero 9.817, de 9 de outubro de 1912 (clausula VII do decreto n. 7.121, de 17 de setembro de 1908).

IV

A Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul poderá arrendar á Compagnie Swift do Brasil pelo prazo de 50 annos o actual armazem de inflamaveis e respectivo trapiche, mediante o pagamento da renda annual de dez mil dollars americanos, ouro, realizado semestralmente e por antecipação; poderá, tambem, se assim fôr preferivel, vender á mesma companhia as referidas installações pelo preço minimo de cem mil dollars, ouro.

V

A Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul fica obrigada a construir um novo armazem para deposito de inflamaveis em local previamente designado pelo Governo e do custo equivalente ao do actual, que continuará para taes mercadorias até construcção do novo edificio.

VI

A Companhia Swift do Brasil obriga-se a pagar a multa de cem mil dollars americanos, ouro, se no prazo maximo de tres annos, a contar desta data, não estiver com seus estabelecimentos industriaes em plena operação commercial, salvo caso de força maior.

VII

A Companhia Swift do Brasil fica obrigada a pagar integralmente as taxas do porto em vigor.

VIII

“A autorização para a venda e o aforamento a que se refere a presente concessão não impeditão autorizações idênticas em favor de outras empresas que se propoñham explorar estabelecimentos frigorificos nos terrenos do porto.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.493 — DE 31 DE MAIO DE 1917

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 43:116\$412, para occorrer ao pagamento devido a Carlos de Souza Dantas, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 3.263, de hoje datado, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 43:116\$412, para occorrer ao pagamento devido a Carlos de Souza Dantas, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.495 — DE 31 DE MAIO DE 1917

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:920\$100, para pagamento á The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1º do decreto le-

legislativo n. 3.260, de hoje datado, resolve abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito especial de 10:920\$100, para pagamento a The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito extraordinario de 1.094:956\$357, papel, e de 1.147:700\$897, ouro, para pagamento a Haupt & Comp., por differenças de cambio verificadas nas contas de material bellico e ferro-viario fornecido ao Ministerio da Guerra e ao da Viação, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 13, de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 9 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica referente a resolução legislativa que autoriza a abertura, por este ministerio, do credito extraordinario de 1.094:956\$357, papel, e de 1.147:700\$897, ouro, para pagamento a Haupt & Comp., por differença de cambio verificadas nas contas de material bellico e ferro-viario, fornecido ao Ministerio da Guerra e ao da Viação.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 2:987\$404, para occorrer ao pagamento devido a D. Ermelinda Nobrega de Carvalho Leal, em virtude de sentença judiciaria, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 12, de 24 de maio.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 10 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos que acompanharam vosso officio n. 74, de 24 de maio, e referentes a resolução legislativa que autoriza a abertura de um credito especial de 2:987\$404, para occorrer ao pagamento devido a D. Ermelinda Nobrega de Carvalho Leal, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

— 11

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a abrir o credito especial de 871\$400, para occorrer ao pagamento devido a Antonio José Villela, em virtude de sentença judiciaria, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 10, de 24 de maio.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 11 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmittir, para os devidos fins, a mensagem com que o Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por elle sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 871\$400, para occorrer ao pagamento devido a Antonio José Villela, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Pandiá Calogeras.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter a vossa esclarecida consideração o assumpto constante da inclusa exposição que me foi dirigida pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da necessidade de ser concedido um credito supplementar ás dotações orçamentarias da verba destinada a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente exercicio financeiro, sendo 3.378:863\$172 para pessoal e 7.080:000\$ para material.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Em officios ns. 772, de 10 de março, 1.222, de 23 de abril, e 1.516, de 19 de maio deste anno, aqui juntos por cópia, o director da Estrada de Ferro Central do Brasil demonstra longamente a insufficiencia da verba orçamentaria votada para a mesma estrada no corrente exercicio financeiro.

Assim é que, em relação ao pessoal, elle expõe que as importancias despendidas nos tres ultimos exercicios, foram, respectivamente, de 29.212:068\$698 em 1914, 31.263:893\$588 em 1915 e 33.776:090\$599 em 1916, ao passo que, para o exercicio de 1917, foram concedidos apenas 28.015:200\$000.

Tendo em vista a despesa realizada no primeiro trimestre, proximo findo, em que foi apurado um «deficito» de 844:715\$793, conclue o director da Estrada que se tornará necessario, para todo o exercicio, um credito supplementar, para pessoal, de 3.378:863\$172.

Quanto ao material, a estrada despendeu, em 1914, 10.107:582\$286, e em 1915, 11.961:302\$475; entretanto, para o corrente anno, excluida a dotação para combustivel, a respectiva cifra orçamentaria não excede de 7.600:000\$000.

Attendendo-se quer á extraordinaria elevação do preço dos materiaes, quer, por outro lado, ao augmento da tonelagem de mercadorias transportadas, o que determina, na mesma razão, acrescimo de consumo de material, mostra o director como se faz preciso um credito supplementar de 7.080:000\$, discriminado pelas diversas divisões.

Em face do exposto, tenho a honra de propor-vos que vos digneis solicitar ao Congresso Nacional a concessão de um credito supplementar ás dotações orçamentarias da verba destinada a Estrada de Ferro Central do Brasil, no vigente exercicio, sendo 3.378:863\$172, para pessoal e 7.080:000\$ para material.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica. — A. Tavares de Lyra.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Directoria — Numero 772 — Rio de Janeiro, 10 de março de 1917.

Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas — Cumpro o dever de levar ao conhecimento da V. Ex. que, devido ás actuaes circumstancias do perturbation em todo o serviço de transporte maritimo e desorganização de trabalho em todos os paizes do mundo, causada pelo conflicto europeu, os preços dos materiaes indispensaveis á manutenção do serviço do trafego desta estrada, obtidos em concorrências publicas realizadas de accordo com as disposições legais, apresentam elevações que vão desde o duplo dos preços correntes no mercado em época anterior á declaração da guerra até ao quintuplo! Nestas condições, o mais ligeiro exame das verbas votadas pelo Congresso Nacional, para aquisição de materiaes para esta estrada no corrente exercicio, demonstra a insufficiencia das mesmas; collocada na contingencia de ou autorizar as providencias necessarias

para aquisição dos materiais estritamente indispensáveis á boa marcha do serviço, as quaes devem ser tomadas com antecedência, maxime no momento actual, ou ter a certeza de que dentro em breve surgiria uma grave crise de transporte, opinei pela primeira alternativa, muito embora esteja convencido, como lealmente venho participar a V. Ex. de que os compromissos, assumidos nos contractos assignados e nos pedidos de fornecimento de materiais expedidos e por expedir em cumprimento dos mesmos contractos, excederão ás citadas rubricas orçamentarias. Assim explicada a verdadeira situação excepcional que me obrigou a este procedimento, opportunamente terei occasião de solicitar a V. Ex. a abertura dos creditos supplementares indispensaveis, apresentando detalhada e documentada exposição da importancia necessaria á cada rubrica do orçamento. Saúde e fraternidade. (a) — M. Aguiar Moreira, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Directoria — Numero 1.222 — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1917.

Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas — Conforme tive occasião de levar ao conhecimento de V. Ex., em officio n. 772, de 10 de março proximo findo, as verbas votadas pelo Congresso Nacional, para occorrer ás despesas com os diversos serviços desta estrada, no corrente exercicio, são insufficientes, quer quanto ás parcelas relativas ás rubricas de pessoal das diversas divisões, quer quanto ás destinadas á aquisição de materiais. Conforme V. Ex. verá da demonstração inclusa, organizada pela subdirectoría da sexta divisão, em presença das folhas do pessoal relativa ao primeiro trimestre do corrente anno, além da verba votada no orçamento, faz-se necessario um credito supplementar de 5.000:277\$030, para pessoal. Devo explicar a V. Ex., em primeiro lugar, que nesta importancia está incluída a somma de 1.621:413\$858, necessaria a completar a verba destinada ao pagamento dos domingos e feriados ao pessoal jornalheiro e, em segundo, que, de accordo com a demonstração a que me venho referindo, é provavel que nas sub-consignações votadas pelo Congresso Nacional haja por sua vez um saldo de cerca de 1.108:000\$, saldo que não pôde ser utilizado por serem as rubricas respectivas destinadas a determinados fins. Quanto ao material, torna-se necessario um credito supplementar de 7.800:000\$, com a seguinte discriminação:

Primeira divisão.	50:000\$000
Segunda divisão.	120:000\$000
Terceira divisão.	450:000\$000
Quarta divisão.	5.000:000\$000
Quinta divisão.	1.200:000\$000
Sexta divisão.	10:000\$000
Eventuaes para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias, etc.	250:000\$000
	7.080:000\$000

Além das importancias votadas pelo Congresso Nacional terem sido effectivamente baixas, acontece que, no corrente exercicio, os preços dos materiais tem subido de modo assustador, bastando citar que alguns artigos indispensaveis estão sendo adquiridos por preço cinco vezes mais elevado que em época normal, o que torna indispensavel o reforço ora pedido para a verba — Eventuaes. Em resumo, Sr. ministro, solicito a V. Ex. se digne tomar as providencias que julgar convenientes para ser aberto o credito supplementar de 12.080:277\$030, sendo: para pessoal 5.000:277\$030, e para material 7.080:000\$000. Saúde e fraternidade. (a) — M. Aguiar Moreira, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil — N. 1.516 — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1917.

Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas — Ainda sobre o objecto do officio que tive a honra de dirigir a V. Ex. em 13 de abril proximo findo, permita V. Ex. que tome a iniciativa de trazer-lhe os presentes subsidios, afim de que possa V. Ex. solicitar do Congresso Nacional a abertura dos necessarios creditos, para occorrer ás deficiencias das verbas votadas para o corrente exercicio para os diversos serviços a cargo desta estrada. Para maior clareza dividirei a presente exposição em duas partes — uma em que demonstrarei a insufficiencia da respectiva verba orçamentaria para pagamento ao pessoal effectivamente em serviço e farei o calculo da importancia a que deve attingir o credito supplementar e a outra em que procederei de modo identico sobre o material necessario á indispensavel á manutenção do serviço do trafego.

I — PESSOAL

As importancias despendidas com o pessoal nos ultimos tres annos foram, por exercicio:

1914.	29.212:068\$598
1915.	31.263:893\$588
1916.	33.776:090\$599

Estas tres cifras indicam que a despesa com o pessoal vem crescendo de anno a anno, o que encontra facil explicação no facto do algarismo total representativo das mercadorias e passageiros transportados apresentar o mesmo aspecto de elevação annual progressiva e na circumstancia de, todos os annos, serem abertos ao trafego novas estações, quer na propria linha em trafego, quer nos prolongamentos e ramificacoes. Nestas condições, no exercicio vigente, em que o serviço de transporte tem assumido uma intensidade extraordinaria, em parte devido ás difficuldades nos transportes maritimos, em que a tonelagem de mercadorias de exportação vae se elevando de mez para mez, o que, aliás, constitui verdadeiro motivo de contentamento para esta directoria que, no facto, vê um symptoma do progresso economico do paiz, a verba a ser despendida com o pessoal, por maiores que sejam os esforços em fazer o serviço de modo economico, não poderá ser muito inferior á despendida no anno proximo findo, que attingiu á cifra de 33.776:090\$599. Subtraindo deste total a importancia relativa ao pagamento dos domingos e feriados, que está estimada em 3.121:413\$858, chega-se á conclusão que, no corrente exercicio, seria necessaria a dotação orçamentaria de 30.654:676\$741; tendo o Congresso Nacional votado apenas 28.015:200\$, torna-se necessario a abertura de um credito supplementar, o qual foi calculado na demonstração, que vae annexa ao presente officio em presença das folhas de pagamento do primeiro trimestre, em 3.378:863\$172. Da mesma demonstração verá V. Ex. que, ao mesmo tempo que se nota tão grande deficiencia em algumas rubricas, em outras a verba votada apresentará saldos que estão estimados em 1.111:517\$272 (quatro vezes o saldo já verificado no trimestre). Destes dados se conclue que, mesmo com a abertura do credito supplementar ora pedido, a despesa com o pessoal neste exercicio será menor do que a verificada no anno passado, conforme assim se demonstra:

Verba votada.	28.015:200\$000
Credito supplementar pedido.	3.378:863\$172
	31.391:063\$172
SalDOS de algumas rubricas.	1.111:517\$272
Despesa real provavel.	30.282:546\$000

Addicionando a este total a parcella destinada ao pagamento dos domingos e feriados, a qual deixa de ser aqui incluída porque corre por disposição de lei e rubrica orçamentaria differente, conclue-se que no presente exercicio se despendera, no maximo, 33.103:920\$758, contra 33.776:090\$599 no exercicio proximo findo.

II — MATERIAL

A verba votada pelo Congresso Nacional para aquisição de material para todas as divisões foi de 7.600:000\$, exclusive a parte destinada a combustivel; de antemão se podia affirmar que semelhante dotação orçamentaria era positivamente insufficiente, por isso que em 1914 havia a estrada despendido 10.107:582\$286 e em 1915 — 14.964:302\$475. Para que V. Ex. ajunze da exiguidade da verba concedida basta que se pondere, por um lado, que tendo augmentado a tonelagem de mercadorias transportadas por força, na mesma razão, terá de crescer o material consumido e, pelo outro, que, como aliás está no conhecimento de todos, o preço dos materiais subiu extraordinariamente de 1914 para cá, conforme V. Ex. verá da referencia que adeante farei a alguns dos de maior consumo da estrada. Occorreram assim duas circumstancias convergentes — augmento de consumo de material e elevação dos preços deste, quando o Congresso Nacional votou uma verba que rastejava quasi por 50 % da importancia despendida no anno anterior. Todos os preços subiram, despropositadamente, e, sobretudo, os daquelles materiais cujo consumo não se pôde restringir, como sejam, entre muitos, accessorios para trilhos e oleos de diversas naturezas, para iluminação, para lubrificante e para varios outros misteres. Em começo de 1914 o preço de uma tonelada de accessorios de trilhos — talas, parafusos e grampos — orçava, em média, por 210\$: actualmente, em concorrência, o menor preço obtido foi de \$273,28 dollars; ouro, americano, ou cerca de 1:120\$: uma tonelada de trilhos que era adquirida por £ 7, hoje custa preço superior a 20 libras; uma barreira de cimento,

com 150 kilos, que custava 7\$350, hoje está pelo preço de 2\$49; o custo de uma pá subiu de 1\$700 a 4\$900; o de uma enxada de quatro libras de peso cresceu de 1\$500 para 3\$800; o de uma picareta subiu de 1\$ par 3\$800 e na mesma proporção todos os materiais indispensáveis à conservação da via permanente. Também todos os utilizados na locomoção e nas officinas tiveram preços extraordinariamente elevados, bastando citar os aumentos seguintes: óleo para lubrificação custava, por litro, 180 réis, hoje custa 600 réis; óleo de linhaça fervido, por kilo, subiu de 880 réis para 2\$300; óleo de linhaça cru subiu de, por kilo, 640 réis para 1\$980; óleo do caroço de algodão de 528 réis por litro subiu para 2\$200 e, finalmente, o óleo para cylindro subiu de 360 réis, por litro, para 940 réis. Foi pelas razões acima expostas que, depois de pormenorizado estudo, informei a V. Ex. que se fazia indispensável solicitar do Congresso Nacional a abertura de um credito supplementar de 7.080:000\$, para

adquisição de material destinado ás seis divisões, com a seguinte discriminação:

Primeira divisão.	50:000\$000
Segunda divisão.	120:000\$000
Terceira divisão.	450:000\$000
Quarta divisão.	5.000:000\$000
Quinta divisão.	1.200:000\$000
Sexta divisão.	10:000\$000
Eventuaes para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias, etc.	250:000\$000
	7.080:000\$000

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração e apreço. Saúde e fraternidade. (a) — M. Aguiar Moreira, director.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Demonstração da despesa de pessoal por sub-consignação, nos mezes de janeiro a março de 1917, comparada com o respectivo duodecimo e calculadada para os 12 mezes, pela média do 1º trimestre

Consignação	Verba votada	Despesa effectuada em tres mezos	Saldo nos tres mezos	Deficit nos tres mezos	Deficit provavel nos 12 mezos
Primeira divisão					
Titulados.....	544:200\$000	126:082\$792	9:967\$208		
Jornaleiros.....	267:332\$500	63:718\$407	3:114\$627		
Abono para viagem.....	8:000\$000	1:800\$000	199\$998		
10 % para quebras.....	12:000\$000	2:970\$000	30\$000		
Addicionaes.....	52:000\$000	12:137\$952	862\$047		
Segunda divisão					
Titulados.....	2.316:000\$000	533:067\$897	43:932\$103		
Jornaleiros.....	3.150:000\$000	922:198\$803	—	131:698\$603	538:794\$412
10 % para quebras.....	8:800\$000	2:076\$103	123\$894		
Zona insalubre.....	42:000\$000	9:583\$800	946\$200		
Addicionaes.....	280:000\$000	65:919\$943	4:080\$056		
Terceira divisão					
Titulados.....	3.210:000\$000	720:480\$681	82:049\$319		
Jornaleiros.....	1.935:000\$000	699:082\$704	—	215:332\$704	861:330\$816
Diaria, pessoal, trens.....	80:000\$000	55:371\$000	—	35:371\$002	441:484\$008
Zona insalubre.....	30:000\$000	5:462\$341	2:037\$659		
Addicionaes.....	360:000\$000	77:595\$810	12:404\$160		
Quarta divisão					
Titulados.....	1.852:800\$000	403:139\$032	60:060\$968		
Jornaleiros.....	5.537:667\$509	1.745:403\$611	—	361:078\$738	1.444:314\$952
Zona insalubre.....	45:000\$000	10:112\$322	1:137\$672		
Addicionaes.....	380:000\$000	84:769\$995	10:230\$003		
Quinta divisão					
Titulados.....	1.188:000\$000	290:065\$234	6:934\$766		
Jornaleiros.....	4.881:510\$000	1.229:758\$559	—	9:376\$059	37:594\$236
Extraordinarios, rondas.....	500:000\$000	210:588\$850	—	83:388\$852	342:355\$108
Abono para viagem.....	10:000\$000	2:343\$030	180\$999		
Zona insalubre.....	45:000\$000	13:615\$100	—	2:365\$100	9:460\$000
Addicionaes.....	160:000\$000	40:904\$734	—	904\$735	3:618\$910
Sexta divisão					
Titulados.....	811:400\$000	179:484\$532	23:365\$466		
Jornaleiros.....	228:490\$000	47:366\$990	9:755\$509		
Abono para viagem.....	5:000\$000	10\$000	1:239\$998		
Addicionaes.....	75:000\$000	15:461\$834	3:288\$166		
	28.015:200\$000	7.370:628\$934	277:886\$818	844:715\$793	3.378:863\$172

Visto. — M. A. Moreira, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Aviso n. 44 — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1917.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acerca da necessidade de ser concedido um credito supplementar ás dotações orçamentarias da verba destinada á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente exercicio financeiro.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 31 de maio ultimo e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 9.604, de Sequira Veiga & Comp., brasileiros, negociantes, estabelecidos nesta Capital, representadas por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes do privilegio, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para um aparelho, denominado «Preservadora», para, por meio de um tratamento especial pelo ar quente e esfriamento gradual, preservar o feijão e outros legumes, ou outros grãos ou sementes, do desenvolvimento de bolores, insectos e outros organismos nocivos».

N. 9.605, Francisco Soares Alvim Machado e Francisco de Paula Braga, brasileiros, o primeiro, chefe do almoxarifado da Companhia Estradas do Ferro Federaes Brasileiras (Rde Sul Mineira), e o segundo, fiel do thesoureiro da mesma companhia, domiciliados em Cruzeiro, Estado de S. Paulo, representados pelos alludidos procuradores Leclerc & Co., para «um novo combustível, denominado «Bragalvim»».

N. 9.606, Fuller Process Company, norte-americana, industrial, com sede em Kansas, Missouri, Estados Unidos da America, como cessionaria do Claud Edgar Fuller, domiciliado na mesma cidade, representada por seu procurador Oscar Costa, brasileiro, agente de marcas e patentes, domiciliado nesta Capital, para «um processo de impermeabilização de blocos de materias porosas».

N. 9.607, The American Rolling Mill Co., norte-americana, industrial, com sede em Middletown, condado de Butler, Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Johnathan Roy Froeze, domiciliado na mesma cidade, representada pelo referido procurador Oscar Costa, para «aperfeiçoamentos em boceros metallicos desmontaveis».

N. 9.608, Alberto Albino Coelho, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, representado pelo citado procurador Oscar Costa, para «um novo preparado para limpar e polir metaes, unhas, vidros, crystaes e semelhantes».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos desprochados

Pelo Sr. ministro :

João de Freitas, reclamando contra o acto do director da Imprensa Nacional accetando a proposta de Arthur Durato Pinho, na con-

currência para a aquisição de aparas de papel e outros objectos. — A vista dos pareceres, não ha o que deferir.

Leopoldina Railway Company, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou isenção de direitos para material excluido das relações existentes no processo. — Mantenho a deliberação.

Oldemar de Rezende Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo redução da fiança. — Indeferido em face do parecer.

Aposentadoria do José Ricardo da Cruz, thesoureiro da agencia do Correio do Parana-guá. — (Officio n. 46, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 13 do abril de 1917). — Apresente nova certidão de tempo de serviço no sentido dos pareceres.

Luiz Siqueira, pedindo nova licença para vender estampilhas. — Deferido, nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de maio de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 82—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 12.498, de 31 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 1.094:956\$357 papel, o de 1.147:700\$897, ouro, para pagamento a Haupt & Comp., por differenças de cambio verificadas nas contas do material bellico e ferro-viario, fornecido ao Ministerio da Guerra e ao da Viação.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 83 — Remetto-vos, para os devidos fins, cópia do decreto n. 12.497, de 31 de maio, que abre a este ministerio o credito especial de 2:987\$404, para occorrer ao pagamento devido a D. Ermelinda Nobrega do Carvalho Leal, em virtude do sentença judiciaria.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1917

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura — Bahia (*)

N. 83— Em solução ao pedido constante do vosso officio de 21 do mez findo, relativamente á designação de um dos vapores do Lloyd Brasileiro para carregar no mez corrente, no porto dessa capital, com destino a um porto francez, 30.00) ou mais saccos de cacão, incluso vos envio, por cópia, a informação que sobre o assumpto prestou a directoria daquella empresa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 86— De posse do aviso n. 532, de 12 de abril findo, com o qual me transmittistes os papeis em que o director da Fabrica do Polvora da Estrella apresenta ao do Material Bellico a parte offerecida pelo encarregado do serviço de transporte sobre a volução e extravio de volumes contendo material destinado áquella fabrica e transportados pelo vapor *Satellite* do Lloyd Brasileiro, tenho a honra de enviar-vos, por cópia, o que a respeito informou o referido Lloyd.

Dia 4

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 84—Remetto-vos, para os devidos fins, cópia do decreto n. 12.496, de 31 de maio, que abre a este ministerio o credito especial

(*) Reproiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

de 871\$400, para occorrer ao pagamento a quem tem direito Antonio José Villela, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1917

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 29—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 29 de maio ultimo, deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 842, de 20 de março anterior, o em que diversos operarios desse estabelecimento pediam permissão para consignarem até dous torcos do seus vencimentos á Caixa de Auxilio dos operarios da Casa da Moeda, por meio de descontos nas folhas de pagamento.

— Sr. director geral da Contabilizado da Viação :

N. 68—Transmittindo os inclusos papeis a que se acha annexo o requerimento do 3 do janeiro ultimo, em que as pensionistas Cornelia de Freitas Rodrigues e Hermínia de Freitas Regis pedem pagamento de pensões atrasadas, na qualidade do filhas do ex-ajudante do 1.º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Ricardo Bernardino de Freitas, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de maio findo, vos dignois do prestar informações acerca dos motivos que determinaram a apostilla quanto á alteração do nome da pensionista Cornelia para Cornelia, tendo em vista o processo de habilitação.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 106—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio numero 68, de 11 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pelo collector das rendas federaes em Alagoinhas e Catú, nesse Estado, Lourouço Oliveira, da decisão dessa delegacia negando-lhe permissão para contribuir para o montepio civil, resolveu, por despacho de 1 do vigente, dar provimento ao recurso, visto tratar-se de funcionario que já havia completado dez annos de serviço antes da data em que foi noramento suspensa a admissão de contribuintes e que requereu, como se vê do processo, a sua admissão dentro do lapso de seis mezes, na forma do art. 12, § 3º, do decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1899.

N. 107—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de maio proximo findo, preferido no processo a que se acham annexos vossos officios ns. 107 e 152, de 23 de setembro e 7 de novembro do anno passado, recommendo convideis o Sr. Bento Barillo do Oliveira a apresentar uma proposta de arrendamento do terreno que atterrou em Ilhéos, nesse Estado, exceptuada a área destinada á rua Nova, assignalada na planta de fls. 48 do mesmo processo.

N. 108—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com vosso officio n. 2, de 2 de maio proximo findo, á Directoria do Patrimonio Nacional, e relativo ao requerimento em que Jeronymo Carlos da Silva reclama contra o acto dessa delegacia que concedeu a Martinho Antonio da Cruz título do foreiro do terreno aforado a D. Josephina Maria Botelho, de quem houve o mesmo Martinho, por compra, o dominio util do terreno, resolveu, por despacho de 23 daquelle mez, indeferir aquella petição, visto ter sido legal o acto dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 72—Restituindo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 34, de 29 de março ultimo, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 de maio se-

quinte, providencias afim de que sejam canceladas as apostillas indevidamente feitas por essa delegacia nos titulos de meio-soldo e Montepio da pensionista Alice Leite Pessoa.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:
N. 47—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 25 de maio findo, indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 82, de 27 de novembro do anno passado, em que Olyntho Pereira Botelho pedia restituicao da quantia de \$10\$284, de imposto de industria e profissões que lhe foi cobrado executivamente e referente aos exercicios de 1899 a 1891.

— Sr. delegado fiscal no Pará:
N. 120 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 de maio ultimo, a inclusa cópia da relação de armas embarcadas no porto de Liverpool no vapor *Manco*, com destino ao desse Estado e que acompanhou o officio numero 7, de 23 de março findo, do vice-consul do Brasil naquella cidade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 129 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 31 de mez findo, nomeando Wenceslau Barbosa da Silva collector das rendas federaes em Amaragy e Ipojuca, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Planhy:
N. 28 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso decreto de 31 de mez findo, nomeando o 2º escripturario da Alfandega do Recife, Leoncio do Rego Monteiro, inspector, em commissão, da de Parnahyba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 207 — Em solução ao vosso telegrama de 16 do corrente, remetto-vos a inclusa cópia dos materiais eapparelhos electricos descriptos no contracto de fornecimento a Usina do rio Taquary, que fazem Dick, Herr & Cª, Limited e a Intendencia Municipal de Passo Fundo e de que trata a ordem desta directoria n. 110, de 4 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:
N. 41 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 99, de 4 de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, approvar o acto pelo qual, reformando a decisão do collector federal em Itabaianinha, nesse Estado, julgastes nullo o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrado em 12 de fevereiro de 1907, contra Alcides Bezerra irmão, pelo agente fiscal João Dias de Mesquita.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1917

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 6 — Transmittindo o inclusa amostra da mercadoria que acompanhou o officio n. 17, de 9 de maio do anno proximo passado da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, peço vossas ordens no sentido de ser analysada a mesma amostra.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 30 — Reitero o pedido que vos fiz em officio n. 5, de 8 de fevereiro de 1915, no sentido de ser enviada a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 1, de 4 de janeiro do mesmo anno.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de junho de 1917

Sr. director da Despesa Publica:

N. 50—Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser descontado dos vencimentos do administrador de Florestas, da Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas, Manoel de Souza Mello, do dia 2 de maio ultimo em deante a quantia correspondente a 10 % de seus vencimentos, por occupar o mesmo daquella data o proprio nacional sob o n. 38 da relação daquella repartição.

N. 51—Rogo-vos que providencieis no sentido de fazer cessar de 1 de maio em deante o desconto que vinha sendo feito nos vencimentos do director do Posto Zootechnico Federal, Anacleto Ribeiro da Silva a titulo de aluguel do proprio nacional que occupava naquelle posto, conforme declarou o respectivo director em officio n. 132 de 8 daquelle mez.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1—Em resposta ao vosso officio n. 1 de 16 de março de 1916, incluso vos remetto por cópia os pareceres das sub-directorias desta directoria com referencia aos proprios nacionaes sitos a travessa de S. Sebastião ns. 59, 61 e 63, antigos, ns. 27, 39 e 41.

— Sr. zelador do Palacio Guanabara:

N. 153—Para que sejam conferidas e examinadas, incluso vos remetto as contas de fornecimento de gaz e luz electrica desse palacio referentes ao mez de novembro de 1916.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 154 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontado dos vencimentos do conferente dessa estrada Humberto Martinho de Moraes a quantia de 385, resto de sua divida proveniente do aluguel do predio que o mesmo occupou, na villa Marechal Hermes, até 24 de março ultimo.

Rogo-vos, outrossim, que dessa data em deante não mais seja effectuado o desconto para o aluguel do mez vencido.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 3 — Incluso vos devolvo, para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da sub-directoria tecnica, o processo em que os Srs. F. Gortez & Comp. pedem por aforamento um terreno de marinhãs situado na freguezia do Boa-Vista, nessa cidade, o qual veio acompanhado ao Thesouro com o vosso officio n. 68, de 17 de junho de 1914.

N. 4—Para que sejam satisfeitas as exigencias apresentadas pelo engenheiro auxiliar desta directoria, Esdras do Prado Seixas, incluso vos devolvo o processo em que o capitão Manoel da Matta Cabral pede por aforamento um terreno de marinhãs situado no lugar denominado «Mira-Mar», nesse Estado, o qual veio encaminhado com o vosso officio n. 55, de 27 de março do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 13—Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da sub-directoria tecnica, incluso vos remetto o processo de aforamento de um terreno de marinhãs, requerido por Guilherme Gonçalves do Castro, o qual veio encaminhado com o vosso officio n. 446, de 3 de outubro do anno passado.

N. 14—Incluso vos devolvo, para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da sub-directoria tecnica, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs fronteiro ao sitio denominado «Sitinho», no municipio de Santos nesse Estado, pretendido por João Francisco dos Santos, o qual veio encaminhado com o vosso officio n. 75 de 3 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1—Para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da sub-directoria tecnica, incluso vos devolvo o processo em que João Vianna da Silva pede por aforamento um terreno de marinhãs situado na ilha fronteira á cidade da Corumbá, o qual veio encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 43 de 13 de fevereiro do corrente anno.

Dia 4

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 32—Remetto-vos a conta junta na importancia de 1:256 364, de aluguel da casa numero 6 da avenida 1ª de Maio, na villa Marechal Hermes, devilas pelo tenente reformado do Exército Emygdio Barbosa Lima, afim de ser promovida a sua cobrança na penhora executiva, movida contra o mesmo no Juizo da 7ª Preterea Civil, por Claudo o Francisco da Silva e N. C. Araújo, sendo depositario o Sr. Agonor Ignacio Fontes, residente na mesma villa á avenida Frontin n. 49.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 7—Para que presteis informações a respeito, incluso vos devolvo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs situado á rua do Alagrete, nesse Estado, pretendido por Hermogenes Montenegro de Oliveira, o qual veio encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 74, de 20 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Antonio Nicolino. — Selle o documento de fs.

Dr. Samuel José Pereira das Neves. — Satisfaca a exigencia do parecer da 1ª sub-directoria.

Joaquim Rodrigues Reis. — Selle os conhecimentos juntos.

Sociedade Anonyma Cortume de Santa Cruz. — Mantenho o meu despacho de 26 de maio ultimo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1917

Joaquim do Castro Miranda. — Transfira-se *ex-officio* para Rubens Alves do Valle na fôrma do parecer, officinando-se do archivo com o mesmo. — Imponho ao mesmo Rubens Alves do Valle a multa de 30\$, grão minimo, na fôrma do regulamento em vigor.

José Ferreira da Rosa. — Transfira-se.

Alice Pinto Bastos. — Mantenho o despacho de 27 de fevereiro deste anno, á vista do parecer supra.

Bernetti & Calder. — Provo o allégado.

Alice David do Paiva. — Indeferido, por estar perempta a reclamação.

Dr. Antonio Caetano da Silva Junior. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Santa Casa da Misericordia. — De accordo com o parecer, cancellem-se os debitos dos exercicios de 1915 e 1916.

Paiva & Souza. — Transfira-se.

Antonio Machado Velho. — Annullem-se as dividas, officinando-se, de accordo com o parecer.

Mario Tybiriçá. — Annulle-se a divida do que trata o parecer, officinando-se o procedendo-se de accordo com o mesmo.

José Maria Visitas. — Satisfaca a exigencia.

Maria Nogueira da Gama Lisboa e sua filha menor Nair Nogueira da Gama Lisboa. — Transfira-se, nos termos do parecer.

José Thomaz da Silva. — Satisfaca a exigencia.

Custodio Luiz da Costa. — Transfira-se.

Conde Diniz Cordeiro. — De accordo com o

parecer, cancelle-se a certidão, juntando-se a mesma ao processo. Voto este.

J. Silva Junior. — Transfira-se.

Companhia Construtora e Empreiteira. —

Averbe-se a mudança.

Alberto de Souza Ribeiro. — Mediante recibo, entregue-se.

Conto e Couto. — Satisfaça a exigência.

Ferreira & Tavares. — Legalize o documento de fls. 1, de acordo com o parecer.

L. Simões & Carvalho. — Mediante recibo, entregue-se.

Manoel Laceron. — Transfira-se. Imponha a multa de 20\$, grão mínimo, na forma do regulamento em vigor.

Sociedade Anonyma Perfumaria Biet. —

Facese a inscrição nos termos do parecer.

Carlos Schray. — Archive-se.

Antonio de Castro Ucha. — Transfira-se.

Custodio & Vieira. — Idem.

Salvador Caruso & irmão. — Dê-se a baixa proposta no parecer.

Cardoso & Cunha. — Satisfacem as exigências.

Leônidas Diana. — Satisfacem a exigência.

João Ferreira Cardoso. — Prove o allegado.

A. L. Ramos. — Altere-se a classificação, de acordo com o parecer.

João Rodrigues Lopes. — Junte o documento de aquisição.

Manoel Francisco Pereira. — Averbe-se a mudança.

M. A. de Araújo. — Averbe-se a mudança.

Oliveira & Silva. — Prove o allegado.

Companhia Brasileira de Seguros. — Averbe-se a mudança.

João Trotto. — Legalize o documento, de acordo com o parecer.

Custodio de Castro. — A vista do parecer, entregue-se.

Antonio Alho Junior. — De acordo com o parecer, entregue-se.

Dr. João de Castro Pecher de Paria. — De acordo com o parecer, reconsidere o meu despacho de 16 de abril proximo findo, para o fim de tornalo de nullo effecto na parte que impoz aos vendedores a multa de 20\$000.

Francisca Barreto de Alencastro Graça. —

Transfira-se. Imponha a multa de 20\$, grão mínimo, na forma do regulamento em vigor.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de junho de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 630 — Ao Sr. director do Gabinete do

Ministerio da Fazenda, enviando a petição do

operario Detacillio de Souza Breves em que

pede licença.

N. 631 — Aos Srs. Nordkog & Comp., fa-

zenda indicações relativamente ao forneci-

mento de papel e respectivo preço.

N. 632 — Ao Sr. ministro da Fazenda, do-

monstrando a insufficiencia da importancia,

constante da verba orçamentaria, para paga-

mento da despesa proveniente da impressão e

publicação dos trabalhos do Congresso Na-

cional.

N. 633 — Ao Sr. director do Gymnasio do

Estado em Ribeirão Preto, declarando que a

remessa do Diário Oficial só pôde ser feita

mediante assignatura.

Requerimentos despachados

Silvino Mios. — Sim, em termos.

Paçoal Forzillo. — Idem.

Afonso Ruiz da Fonseca. — Idem.

Silvano do Espírito Santo. — Idem.

Olga de Oliveira. — Sim.

Mario Rosa da Cruz. — Idem.

Reclina Ribeiro. — Sim.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de junho de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Requerimentos despachados

Vicil Leao de Brito. — Indeferido.
João Gonçalves Barreiro. — Não ha que de-
clarar.

Expediente do Sr. director geral:
Foram remetidos ao juiz federal na seção
da Bahia, para os fins convenientes, tres
certos de 31 de maio findo, nominando os 1º e
2º suplentes do seu substituto e o ajudante
do procurador da Republica no municipio de
Santa Anna do Catú.

DIRECTORIA GERAL DE JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1917

3º Districto:
Figuê Augusto Luz (1.733). — Certifique-se.
D. Hermínia Barreira Fiolant (1.733). —
Concedo 90 dias.

4º Districto:
João Luiz Martins (1.731). — Certifi-
que-se.
José Maria G. de Sales (1.732). — Deferido, à
vista do parecer da delegacia.

5º Districto:
Facheco & Cruz (1.733). — A multa sera
relevada, nos termos do parecer da delegacia.

7º Districto:
Francisco Lattari (1.732). — Certifique-se.
José Pinto Gordiano (1.733). — Certifique-se.

8º Districto:
Belgoda de Carvalho (1.732). — Deferido.
Seção do expediente:
Gos Gálvez (1.119). — Deferido.
Rodriguez, Blanco & Comp. (1.699). — Con-
cedo 90 dias.

M. R. Bento (1.737). — Deferido.
Antonio Alves do Valle (1.821). — Mantenho
o despacho anterior.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 1 do corrente:

Foram concedidos, de accordo com o pare-
cer da junta medica, seis mezes de licença,
na forma da lei, ao 2º tenente Leonel Antão
de Magalhães Bastos, para tratar de sua
saude, onde lhe convier.

Foram transmitidos ao Supremo Tribunal

Militar:
Atim de ser recuñada, a inclusa carta-pa-
teute do 2º tenente Alvaro Barcellos Sobral,
visto constar da mesma Alvaro Barcello So-
bral.

Atim de serem apostilladas, as inclusas
cartas-patentes referentes ás gradações dos
capitães tenentes Victor Pujol e Cesar Au-
gusto Machado da Fonseca e dos 4ºs tenentes
Edmundo Williams Muniz Barreto e Carlos
Penna Netto, visto haverem sido promovidos
à effectividade dos alludidos postos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.417 — Em resposta a vosso aviso n. 59,
de 25 de maio do corrente anno, tenho a hon-

ra de declarar-vos que este ministerio não
ha responsavel algum pela divida deixada
pelo fallecido chefe de seção, aposentado, da
Directoria Geral de Contabilidade da Marinha
Victor Gonçalves Torres, e que, quanto à fa-
culdade dos funcionarios consignarem venc-
mentos, foi por aviso n. 901, de 9 de março
ultimo, tornada extensiva a este departa-
mento a disposição constante do art. 41, ali-
nea a, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro pro-
ximo passado, em virtude da qual as con-
signações são permissíveis somente até 2/3 do
soldo au ordenado.

N. 2.418 — Logo vos digneis de providen-
ciar no sentido de ser, pelo Thesouro Nacio-
nal, effectuada o pagamento da quantia de
925, relativa ao incluso processo de exercicio
findo sob n. 6.218, de que é credero o mari-
nheiro asyado Hilario Adriano Feinbach.

N. 2.419 — Tenho a honra de remetter-vos,
para os devidos effectos, o incluso processo de
exercicio findo sob n. 6.269, na importancia
de 18\$, de que são crederos Ramiro M. Costa
e Filhos.

— Sr. ministro do Estado da Justiça e Ne-
gocios Interiores:

N. 2.413 — Tenho a honra de communica-
r-vos, em referencia a vosso officio n. 2.211, 2ª
seção da Directoria de Contabilidade, de 30
de março ultimo, que vos autorizo o Arsenal de
Marinha de Matto Grosso a executar os con-
tratos de que occorre a falta de desintenção
2.711.91.91.91, a serviço da Hospitaria do
Santo do Porto de Comum, com o n.º de
1.21, o qual em 1.21.91, por 1.21.91, e em
misterio.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.412 — Autorizo-vos a dar baixa do ser-
vicio da Armada ao marinheiro nacional de 2ª
classe José de Moura Castello, visto ter sido
julgado invalido para nelle continuar em in-
specção de saude a que foi submettido.

N. 2.413 — Autorizo-vos a excluir, a bem da
disciplina, da companhia correccional e das
fileiras do batalhão naval o soldado da 3ª
companhia, n. 16, Raymundo Ribeiro de
Souza.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.416 — Com fundamento no que pre-
ceitua o art. 28 do regulamento dos depósitos
navaes, mandado executar pelo decreto nu-
mero 10.877, de 1 de abril de 1914, na pres-
tação de contas dos commissarios dos mesmos
depósitos e dos demais estabelecimentos for-
necedores, como a Directoria do Armamento,
Imprensa Naval e o Laboratorio Pharmacuu-
tico, as quitações passadas pelos recebedores
nos registros dos livros de remessas são con-
sideradas como documentos bastantes de des-
peza, o que, além de contrariar o espirito do
disposto nos §§ 3º e 4º do art. 6º do regula-
mento da Fazenda, acarreta, como conse-
quencia, a possibilidade, já verificada, de al-
guns recebedores deixarem de extrahir as re-
quisições correspondentes, por não haver in-
teressado directo que as reciba, ficando
assim sem responsabilidade pelos artigos re-
cebidos.

Para obviar a semelhante inconveniente,
tenho resollido, de accordo com o que pre-
ceitua no relatório concernente ao anno
passado, que, do ora em diante, as referidas
quitações só terão effecto temporariamente,
até a sua substituição pelas requisições allu-
cadas, unicas a serem levadas em considera-
ção aos responsaveis, em suas prestações de
contas, salvo prova da impossibilidade, que ti-
verem tido, de obtel-as, e exceptuado o ma-
terial fornecido para supprimento dos arse-
naes de Marinha e Directoria do Armamento,
e demais repartições sem serviço de fazenda.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Norval Melchades de Souza.—Indeferido, de accordo com as informações (N. 412, Contabilidade, 26-5-917).

Antonio Nascimento Monteiro, cozinheiro.—Não ha mais vaga (N. 110, C. T. Typhim, 22-5-917).

José Soares Louro, ex-fogista extramunicipal.—Indeferido (N. 819, C. T. de Machilias, 30-5-917).

Vasco Antonio Maria Vieira.—Indeferido. Joaquim Antonio Nobre.—Indeferido (N. 70, Escola Naval, 26-5-917).

Augusto Dias da Cunha.—Apresento as provas exigidas pelo regulamento. (N. 901, L. do P. e Costas, 19-5-917).

Francisco Nunes Carneiro.—Indeferido, à vista das informações. (N. 316, E. Minas Geraes, 30-5-917).

Felício Carlos Puccinelli.—Apresento procuração declarando precisamente para quem tem que a certidão requerida. (Parecer do C. Juístico, n. 1.103, de 2 de junho de 1917).

Jovelina Alves dos Santos.—Compareça na Directoria do Expediente. (Offício n. 155, 2º Sec. Contabilidade).

Germano Boettcher.—A Marinha não precisa.

Germano Boettcher.—Já foi encomendada. (Req. de 16-5-917).

A. J. Teixeira.—Não convem por ser muito caro. (Req. de 31-5-917).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1917

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Mato Grosso:

N. 2.114 — O Sr. ministro manda comunicar-vos que resolveu autorizar esse arsenal a executar os concertos de que carece a barra de infecção Zeferino Meirelles, a serviço da Inspectoria de Saude do Porto de Curitiba, correndo à despesa, na importância de R\$ 1.581\$, conforme o orçamento feito por esse estabelecimento, à conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1917

Armando de Oliveira Guimarães, 1º sargento reformado, pedindo permissão para residir em Curitiba, e bem assim que os seus vencimentos sejam pagos à Caixa Beneficente dos Amantúses do Exército.—Indeferido quanto à primeira parte; com relação à segunda, não pôde ser atendido.

Amadeu da Silveira Saraiva, reservista da 4ª linha, pedindo transferência da arma da infantaria para a de aviação.—Aguarde a organização das unidades de aviação.

Amélia Rosa Florentina da Silva, pedindo certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

José Levenhagen, 3º sargento, e Alvaro Augusto de Sant'Anna, alferes, pedindo pagamento de vencimentos atrasados.—Passam-se os autos.

Vasco Antonio de Juli Rodrigues, major reformado, pedindo redução de consignação.—Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Segunda secção

Expediente de 4 de junho de 1917

Sr. Inspector Federal das Estradas:

Declaro, para o vosso conhecimento e devidos fins, que, por aviso desta data, expedido à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, providenciai para que se apresente nessa repartição, além de ter exercido no districto a que pertence a todo Sul Mineira, o engenheiro de 3ª classe, addido, da mesma Inspectoria, João Ladislau Pereira de Mendonça (aviso n. 103).

Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo resolvido que o engenheiro de 3ª classe, addido, dessa Inspectoria, João Ladislau Pereira de Mendonça, passe a ter exercicio na Inspectoria Federal das Estradas, recomendo-vos as necessarias providencias para que elle se apresente naquella repartição (aviso n. 11).

Requerimento despachado

Companhia Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande, pedindo a instituição de jury arbitral para decidir a questão sobre a restituição dos saldos da linha de Serriúta, recebidos de accordo com a decisão convergente do

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 4 de junho de 1917

Requereram-se ao Ministerio da Marinha as informações necessarias sobre a frequência dos accidentes attribuidos à exigência do uso da ponte metálica existente entre a ilha do Ilus e a freguezia do Recife, em Pernambuco (aviso n. 137).

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral de Obras Publicas.—1ª secção.—N. 139.—Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.

Tendo em vista a informação que prestastes no offício n. 206, de 21 de maio ultimo, sobre o requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficais autorizada a celebrar, por empreitima, a referida companhia o aparelho *Compressor* para os servicos de fundações de um grande armazem que vai construir na Avenida do Gás, mediante termo de compromisso de restituir a dita machina em perfeito estado de funcionamento, quando della necessitar essa Inspectoria.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.—Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

Segunda secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral de Obras Publicas.—2ª secção.—N. 23.—Rio de Janeiro, 18 de abril de 1917.

Sr. ministro da Fazenda.—Em resposta ao aviso n. 108, de 20 de maio ultimo, desse ministerio, tenho a honra de vos informar que a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, além do contrato primitivo, em 1º de decreto n. 1.929, de 26 de

abril de 1887, celebrou com o governo outros contractos a saber: Por decreto n. 6.009, de 18 de dezembro de 1877, a mesma companhia foi incumbida de estender o serviço a seu cargo aos arrabaldes do Luzenho Velho e S. Christovão, Botafogo e Laranjeiras; por decretos n. 783 e 784, de 26 de setembro de 1880, os servicos foram estendidos aos subúrbios do Jardim Botânico, Andaraí Pequeno, Engenho Novo, Todos os Santos e Officinas; o decreto n. 3.510, de 29 de dezembro de 1891, que, autoriza a revisão do contrato com a City Improvements, não instituiu novos servicos aos já autorizados, mas alguns melhoramentos e modificações na especie de pagamento de taxa; o aviso de 7 de julho de 1906 autorizou a construção da rede de esgoto no bairro de Copacabana, considerado como um prolongamento do 3º districto, recebendo a companhia o juro annual de 9% sobre o capital que fosse despendido; por acto igual de 13 de março de 1910, foi autorizada a construção da rede de esgoto na ilha de Paqueta, pelo que recebe tambem a companhia o juro de 9% sobre o capital despendido, como no caso de Copacabana; finalmente, pelo aviso n. 336, de 21 de setembro de 1913, foi autorizada o contrato para o serviço de esgoto na área do novo eão, incorporado, então, ao 1º districto, p recebendo a companhia pelo serviço executado as taxas contractuales. Não consta dos respectivos livros que aos contractos celebrados posteriormente ao de 1887, tivesse sido dado um valor qualquer para o pagamento proporcional, sendo que só ao contracto de 1887 se fixou o valor de 2.161.000\$, sobre o qual foi cobrado o devido selo.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Diznao-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas no total de 68.810\$, de fornecimentos feitos, no anno passado, à 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—5ª divisão—verba 8ª, art. 87 da lei organitaria do exercicio de 1916 (aviso n. 1.567).

Diznao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Ilha de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, relacionadas, no valor de 628.868\$, provenientes do fornecimento de energia electrica à Repartição de Aguas e Obras Publicas da ante o anno passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pesos e Material»—título «Extensão da rede, novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.568).

Diznao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, na importância de 275.200\$, proveniente do fornecimento de energia electrica à Estrada de Ferro Rio de Janeiro durante o anno findo.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material necessario aos servicos»—título «Via Permanente e Edificios—Linhas telegraphicas e telephonicas», da verba 8ª, artigo 87 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 1.569).

Diznao-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Leopoldina Railway Company Limited, na importância de 981.536\$, provenientes de trans-

porto de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos no anno proximo passado.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o título «Transporte de pessoal, verba 3ª, art. 7 da lei orçamentaria do exercício de 1916, se destina ao necessario ao serviço (aviso n. 1.370).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Haupt & Comp., na importancia de D. 1917,30, equivalente a 3:340\$576, ouro, à taxa de 27 d., proveniente do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo passado, conforme a autorização constante do mesmo aviso n. 264, de 19 de outubro de 1916, junto por cópia.

A despesa correrá por conta do credito—Acquisição de material estrangeiro—verba 3ª, art. 87 da lei orçamentaria do exercício de 1916 (aviso n. 1.574);

Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Londres, seja paga a J. Carpentier, por intermedio de Louis Jablonski, rue Notre Dame de Lorette, n. 28, Paris, mediante apresentação de recibo em triplicata, a quantia de francos 14.472,50, proveniente do material fornecido à Repartição Geral dos Telegraphos, durante o anno proximo passado.

A despesa correrá por conta do credito—Acquisição do material estrangeiro—ouro, verba 3ª, art. 87 da lei orçamentaria do exercício de 1916 (aviso n. 1.572).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria do contracto para o serviço de navegação costeira, a quantia de 80:000\$, proveniente das viagens effectuadas no mez de março proximo passado, conforme os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Manaus», verba 4ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.574).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Alfredo Braga a quantia de 222:228\$087, em que importa o incluso certificado de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil até 31 de dezembro de 1914, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.919, de 26 de janeiro de 1916, letra c (aviso numero 1.575).

Segunda secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—2ª secção—N. 36—Rio de Janeiro, 2 de junho de 1917.

Sr. presidente do Tribunal de Contas—De referencia ao vosso officio n. 106, de 30 de março ultimo, communicando haver o Tribunal de Contas, em solução ao pedido do meu aviso n. 14, de 12 de fevereiro do corrente anno, resolvido, em sessão de 20 daquelle mez, manter a sua decisão que negou registro ao termo de accordo de 30 de dezembro de 1916, celebrado com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, em virtude do decreto n. 12.308, de 6 do mesmo mez e anno, por não ter sido o alludido termo publicado dentro do prazo legal o alludido por não se achar registrado o contracto celebrado conforme o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, tenho a honra de, mais uma vez, solicitar desse tribunal que, tendo em vista, além do que já foi allegado, haver sido uma segunda-feira o dia 8 de janeiro, dia em que não se publica o *Diário Official*, o que motivou a publicação do termo de que se trata na terça-feira (9), e ainda o facto da ter o Poder Legislativo implicitamente reconhecido a validade do contracto decorrente do decreto n. 7.704, de 2 de de-

zembro de 1909, uma vez que em diversas leis orçamentarias, inclusive a deste anno, autoriza o Governo a modificá-lo, se digno de reconsiderar a sua citada decisão e ordenar o registro do termo em questão.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1917

Maria Luiza Freire, pedindo na qualidade de irmã do finado Francisco José Gonçalves do Castro, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, os favores do montepio.—Declare si desiste da pensão militar em cujo gozo se acha, para optar pela civil.

Joaquim Alvaras de Azevedo, ex-chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Mario Sauerbronn, ex-praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, idem.—Deferido.

Nelson Gonçalves Coutinho, pedindo restituição da caderneta de reservista do Exército que diz ter annexado à petição em que, opportunamente, solicitou inscrição ao concurso desta secretaria.—Não ha que deferir, visto só terem sido apresentadas duas portarias da Directoria Geral dos Correios.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Primeira secção

Expediente de 4 de junho de 1917

Agradeceu-se ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal a comunicação feita, por seu officio n. 2.851, de 26 de maio ultimo, de haver, nessa data, assumido o exercício do referido cargo, para o qual foi nomeado (aviso n. 8).

Segunda secção

Por portaria de 4 do corrente foi nomeado, de accordo com o art. 410, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.083, de 3 de novembro de 1911, o praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso, Antonio Pinto de Amorim, para o cargo de thesoureiro da mesma administração.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 29 de maio ultimo, foram nomeados para os cargos do agente e ajudante da agencia postal de Santo Antonio, subordinada à Administração do Estado do Amazonas, Manoel Marcelino Cavalcanti e D. Maria Emilia Cavalcanti, respectivamente.

Por portaria de 31 de maio ultimo, foi declarada sem effeito a de 25 do janeiro do corrente anno, pela qual foi nomeado Galino Ribeir da Silva para o cargo de thesoureiro da agencia postal de Poços de Caldas, no Estado de Minas Geraes, visto não ter tomado posse no prazo legal, sendo, entretanto, por outra, daquella data, novamente nomeado para o referido cargo.

—Por outra da mesma data, foi demittido Arthur Victorino de Andrade, do cargo do agente postal de Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes, como incurso no art. 483, n. 4, 2ª parte, do regulamento em vigor, sendo por outra da mesma data nomeado para o referido logar Valdetaro Starling, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

—Por outra, daquella data, foram exonerações, a pedido, Claro Pereira Gomes e

D. Francisca de Lima Gomes, dos cargos de agente e ajudante da Agencia Postal de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo nomeados para os referidos logares, respectivamente, Ernesto Falk e D. Ubaldina Falk.

—Por portaria de 31 de maio, foi dispensado o auxiliar de praticante, Aristo Alves da Silva Ribeiro.

Por outra da mesma data foi admittido como auxiliar de praticante Vigiberto Calvalcante Albuquerque.

—Por portaria de 2 do corrente foi nomeado fiel da succursal de Botafogo João Damasceno Duarte.

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1917

Everaldo Fairbanks, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, recorrendo do acto que o responsabilizou pelo extravio do registrado n. 173, da Hespanha.—Deferido, à vista das novas razões apresentadas e verificadas por esta Directoria.

Dia 4 de junho de 1917

D. Zahira de Barros Souza o Mello, agente postal da Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 1 de maio ultimo.—Concedo 180 dias.

Cassiano de Paula Moreira, carteiro, addido à agencia postal de Viçosa, Estado do Minas Geraes, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço, por molestia, no periodo de 23 de janeiro a 3 de fevereiro ultimo.—Concedo 10 dias, sem vantagens.

Manoel Ozorio Camara, carteiro, addido à agencia postal de S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Sim, com ordenado.

José Norberto da Silva, ajudante da agencia postal de S. Simão, no Estado de S. Paulo, solicitando quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedo, nos termos do informado.

José Moreira, agente postal de Antonio Justiniano, no Estado de Minas Geraes, pedindo seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu particular interesse, na forma da lei.—Concedo 180 dias.

Gustavo Octaviano Ferreira Sobrinho, agente postal de Espirito Santo da Varginha, no Estado de Minas Geraes, solicitando seis mezes de licença, para tratamento de saude.—Concedo 180 dias.

D. Judith Julieta Riedel, auxiliar de agências, nesta Capital, solicitando dois mezes de licença, para tratamento de saude.—Concedo 60 dias.

Alfredo Pinto do Castro, pedindo, para fins eleitoraes, que lhe seja restituida a certidão de idade que juntou ao seu requerimento de inscrição no concurso para carteiros, realizado na agencia postal de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, em fevereiro do anno proximo findo.—Sim, mediante recibo.

Raul Wenceslau Denby, 2º official da directoria, pedindo 15 dias de licença.—Estando o requerente em exercício, concedo, por equidade, para justificação do faltas.

Antenor Esposel Coutinho, praticante de 1ª classe da directoria, pedindo um mez de licença.—Concedo, nos termos do informado.

José Vianna Soabra, praticante de 1ª classe, da directoria, pedindo seis mezes de licença.—Concedo 120 dias.

Geraldino Octaviano da Silveira, carteiro de 2ª classe, pedindo 60 dias de licença.—Concedo.

Domingos da Cunha Lima e Manoel de Freitas Silva, praticantes de 1ª classe, pedindo permuta das respectivas secções.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 31 de maio proximo findo foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço quando for julgado opportuno, o auxiliar da 3ª secção, addido, do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro Manoel Braga.

—Por igual acto da mesma data, foram concedidos 45 dias de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses, ao professor primario do nucleo Bandeirantes, Joaquim Antonio Vieira de Souza.

—Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeada Carmen Dietrich para exercer o cargo de professor primario do nucleo Bandeirantes, durante o impedimento do serventuario Joaquim Antonio Vieira de Souza.

Expediente de 4 de junho de 1917

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

O art. 132 § 2º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro, que orça a receita geral da Republica para o corrente anno, prescreve que os funcionarios que aceitarem commissões do Governo da União ou dos Estados, com licença do Governo Federal, perderão todos os vencimentos durante o exercicio da mesma commissão.

Em taes circumstancias, fallece-me competencia para attender, como seria de meu desejo, a solicitação constante do vosso officio numero 84, de 24 de maio proximo passado, no sentido ser posto á disposição desse Governo, *sem prejuizo dos seus direitos e interesses de funcionario*, o administrador, addido, ao Campo de Demonstração de Lavras, Agenor Corrêa, afim de serem utilizados os seus serviços technicos no Curso Agricola de Lavras, anexo ao Grupo Escolar da mesma cidade.

Acresce achar-se addido o referido funcionario e não em disponibilidade, sendo que ainda quando se encontrasse nessa situação, para ser posto á disposição desse Governo, ter necessariamente de voltar á actividade, alcançando-o, portanto o dispositivo legal acima citado.

Sirvo-me do ensejo para renovar-vos os meus protestos do distincto apreço e elevada consideração (aviso n. 105).

—Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á do Norte, 43 volumes contendo caldeira para vacuo, tambores de transporte de cereaes, bomba hydraulica e ejector productur do vacuo, arrastadores, correias, polias, eixos, etc., destinados aos agricultores Alouso Narvacz & Comp. (officio n. 1.416).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportado, nos termos da lei, dessa estação á de Pirapora, um descaroador de algodão e seus accessorios, destinado a Alipio Carlos (officio numero 1.417).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

José do Nascimento Graça, solicitando transporte nas Estradas do Ferro Sorocaba, Noroeste do Brasil e Itapura a Corumbá para accessorios destinados ao preparo da mandioca. — Deferido, em estrada de ferro da União, somente.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Dia 28 de maio de 1917.

Foram depositados nesta secção relatorios o outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um novo producto industrial consistindo em sabão elaborado com cereaes ou residuos de cereaes e processo para a sua fabricação», de Jenó Izabady.

Dia 29

«Aperfeiçoamentos na produção de tintas ou cores», de William Wesley Coe e William Wesley Coe, Junior.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 4 de junho de 1917

George Honold, pedindo transporte para quatro touritos e seis vitellos. — Indeferido, em vista do art. 68 do orçamento vigente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despacho do Sr. presidente, em 2 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.123, de 10 de maio ultimo, pagamento de 177\$500 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.215, de 25 idem, de 760\$ da folha de diarias do pessoal do Serviço de Industria Pastoral idem, idem;

N. 1.234 idem, idem de 433\$332 a diversos, de vencimentos em abril ultimo.

N. 1.257 idem, idem de 310\$ da folha de salarios dos trabalhadores dos nucleos emancipados Itatiaya e Visconde de Mauá, em março ultimo;

N. 1.299, de 25 idem, de 5:798\$340 do pessoal encarregado das installações electricas e assalariado do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro idem, idem;

N. 1.323, de 28, idem de 1:493\$506 da folha do pessoal assalariado do Campo de Demonstração de Rezende, em março ultimo;

N. 1.374, de 28, idem de 655\$666 idem, do pessoal jornalceiro da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em abril ultimo.

N. 1.376 idem, idem de 1:288\$ idem, idem idem;

N. 1.218, de 21 idem, de 520\$ a diversos, de diarias no corrente anno.

N. 1.165, de 16 idem, de 888\$ idem, idem, idem;

N. 903, de 21 de abril ultimo idem, de 324\$ a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:

Officio do Tribunal de Contas, n. 259, de 10 de abril ultimo, pagamento de 107\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Imprensa Nacional, n. 556, de 9 de maio ultimo, idem de 2:899\$840 a Fontes Garcia & Comp., idem, idem, idem;

Idem da Alfandega da Capital, n. 948, de 31 de maio ultimo, idem de 1:349\$, da folha do pessoal das obras em maio ultimo;

Idem idem, n. 951, de 1 do corrente, idem de 2:593\$ idem do pessoal empregado no serviço typographico em maio ultimo;

Idem do administrador da Villa Marechal Hermes, n. 206, de 1 de maio ultimo, idem de 4:350\$ da folha do pessoal em abril ultimo;

Idem da Casa da Moeda, n. 1.189, de 8, idem de 316\$100 a João de Paula Junior, do fornecimentos no corrente anno;

Idem da Caixa de Amortização, n. 118, de 30 de abril ultimo, idem de 110\$400 a J. L. Costa & Comp., idem, idem;

Idem idem, n. 133, de 10 de maio ultimo, idem de 150\$ a Barbosa Mello, idem, idem, idem;

Idem idem, n. 88, de 23 de maio ultimo, idem de 63\$500 á Casa Leuzinger, idem, idem;

Idem da Recebedoria da Capital, n. 89, de 5 de maio ultimo, idem de 436\$600 a Hermano Eugenio Tavares, de gratificação por substituição em abril ultimo.

Requerimento de Marianna Dias de Araújo, idem de 200\$ de funeral;

Idem de Frederico Antonio Cardoso de Menezes, idem de 690\$ de ajuda de custo;

Idem da Western Telegraph Company, idem de 3:623\$810 de transmissão de telegrammas, no primeiro trimestre do corrente anno;

Idem de Julio Miguel de Freitas & Comp., idem de 8\$, de fornecimentos, idem;

Idem da Western Telegraph Company, idem de 11:347\$240, de transmissão de telegrammas, no primeiro trimestre do corrente anno.

Officio da Caixa de Conversão, n. 220, de 30 de abril ultimo, idem de 55\$405 á Companhia do Gaz, de fornecimento no corrente anno.

Restituições:

33\$140 a Antonio Joaquim Ribeiro. — Registre-se de accordo com o disposto no n. 2, do art. 113 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Exercicios findos:

8\$890 á Casa Leuzinger.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.100, de 18 de maio ultimo, pagamento de 93:733\$193 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.101, idem, idem de 35:893\$226, idem, idem, idem;

N. 2.239, de 30 de maio ultimo, idem de 4:000\$ a diversos membros do Congresso Nacional, de ajuda de custo;

N. 2.113, de 19 idem, de 7:478\$740 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.111, idem, idem de 183\$700 á Companhia Mogyana de Estradas do Ferro, de transportes, idem, idem;

N. 2.110, idem, idem de 4:598\$321 á Companhia do Gaz, de fornecimentos, idem;

N. 1.888, de 4, idem de 2:153\$873 a diversos, idem idem;

N. 2.175, de 25, idem de 8:218\$732, da folha do pessoal subalterno da Escola Preparatoria Quinze de Novembro, em abril ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 38, 16 e 105 do 15 de fevereiro e 29 de maio ultimo, pagamento de 4:300\$ a João Ruy Barbosa de ajuda de custo.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.428 de 16 de maio ultimo, pagamento de 8:392\$360 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.429, idem, idem de 79\$950 a Fontes Garcia & Comp., idem, idem.

N. 1.434 de 18, idem de 4:219\$032 a diversos, idem, idem.

N. 1.461 idem, idem de 283\$333 a diversos, de ajuda de custo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

RECTIFICAÇÃO DA ACTA

O recurso criminal n. 329, desta Capital, entre partes, recorrente, o procurador criminal da Republica, o recorrido, José Jorge de Carvalho Santos, julgado na sessão do sabbado, 2 do corrente, teve a seguinte decisão e não a que foi publicada:

Por empate, negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Viveiros do Castro, Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa.

Não assistiram ao julgamento os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEN DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinarios

1—N. 533—Coarã—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

2—N. 574—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida, a Câmara Municipal de Viçosa.

3—N. 581—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; recorrente, João Octaviano de Mesquita Jannos; recorrido, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

4—N. 589—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, João Lucio de Figueiredo Lima e outro; embargados, D. Maria Firmina de Lima e outro.

5—N. 754—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, A. H. Chaves & Irmão; recorridos, Francisco Augusto de Mello Sampaio e outros.

6—N. 774—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, João Gomes Ribeiro de Avellar; embargados, Café, Guinilo & Comp. e a Companhia Docas do Santos.

7—N. 893—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, D. Anna Maria Farlano; recorrido, o Dr. Antonio José Capote Valente.

8—N. 810—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida, a Companhia Commercio e Navegação.

72—N. 816—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; embargante, Man'os Harbour, Ltd.; embargada, Constanci Corréa de Magalhães.

73—N. 833—Pará—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. mi-

nistros Coelho e Campos e Viveiros do Castro; recorrente, The London and River Plate Bank, Limited; recorridos, F. M. Marques & Comp.

74—N. 837—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Bené Louis de Gaslin; embargada, D. Georgina Darlet de Gaslin.

75—N. 844—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Joaquim Alves Ribeiro, cessionario de Costa Mourão e Braga; recorrido, João Evangelista Monteiro Galvão de S. Martinho.

9—N. 851—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; recorrente, Camillo Gomes Nogueira; recorridos, Julio Couto & Comp.

10—N. 836—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Cortes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

11—N. 914—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; recorrente, Constantino de Quadros de Carvalho; recorrido, Antonio F. de Souza Mallo.

12—N. 945—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Agricola Commercial do Brazil; recorrido, o Banco do Brazil.

13—N. 947—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

14—N. 974—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; 1º recorrente, o Dr. Plinio da Silva Prado; 2º recorrente, Joaquim Moudonça Filho; 3º recorrente, Pierre Brielmayer; recorridos, Fernandes Pecego & Rigot e a Camara Municipal.

15—N. 976—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande; recorrido, Augusto Carlos Stephanes.

16—N. 993—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, o Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho; recorrida, a Fazenda do Estado.

Appellações civis

1—N. 1.818—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Charles Bailly & Comp.

2—N. 1.826—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa; embargante, o contra-almirante Frederico Corrêa da Camara; embargada, a União Federal.

3—N. 1.849—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Juliano de Oliveira Lacaille; appellada, a União Federal.

4—N. 1.877—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, The Manáos Harbour, Limited; 3º appellante,

a Fazenda Federal; appellado, o Dr. Holodoro Jaramillo.

6—N. 1.949—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Jayme Augusto Villas-Bôas.

7—N. 1.945—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Galdino Cicero de Miranda Junior; appellada, a União Federal.

8—N. 1.977—Bahia—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardino Pinto de Almeida Castro.

9—N. 1.938—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, o coronel Pedro de Castro Araujo e outros.

10—N. 1.999—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o coronel José Victorino da Rocha; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

11—N. 2.042—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a Companhia Mercantil Municipal do Rio de Janeiro; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

12—N. 2.036—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellantes, Souza Filho & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

13—N. 2.084—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Pedro Carlos de Andrade.

14—N. 2.087—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Leonil Ramos; appellantes, João Pereira de Lemos Torres e D. Maria Rosa de Azevedo Pereira; appellada, a União Federal.

15—N. 2.098—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Sigmund & Masset (em liquidação).

16—N. 2.125—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leonil Ramos e João Mendes; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

17—N. 2.129—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Godofredo Cunha; embargante D. Rose Jane Lowndes; embargados, o Estado do Rio de Janeiro e a Companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras.

18—N. 2.140—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; appellante, José Gregorio dos Reis; appellada, a União Federal.

19—N. 2.145—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Francisco das Chagas Monteiro.

20—N. 2.149—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. mi-

nistros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos do Rio Anil.

31—N. 2.160—Bahia (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bertholino Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

22—N. 2.168—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Maranhense.

23—N. 2.186—Pará (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Sociedade Anonyma Henry Rogers Sons & C.º of Brazil, Limited; embargada, D. Maria Beatriz Hislop.

24—N. 2.200—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellados, Armindo & Comp.

25—N. 2.247—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal, 2º appellante, a União Federal; appellados, frei Basilio Rover e outros.

26—N. 2.275—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.

27—N. 2.283—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juiz federal; appellado, João Baptista Rosa.

28—N. 2.293—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Alfredo Borges Monteiro, appellada, a União Federal.

29—N. 2.307—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; embargante, a Fazenda Nacional; embargada, The Amazon Steam Navigation Company, Limited.

30—N. 2.327—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; appellante, Francisco Augusto de Paiva; appellada, a União Federal.

31—N. 2.330—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Abel Cahon; appellado, Lazaro & Israel.

32—N. 2.318—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga.

33—N. 2.380—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes D. Maria Fernandes Faria; embargada a União Federal.

34—N. 2.388—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha, appellante, o Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, o Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho.

35—N. 2.424—Paraná—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, Antonio Franco Sobrinho; embarga-

da, a Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande.

36—N. 2.437—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Maia Nogueira & Comp.; appellada, a União Federal.

37—N. 2.440—Piauí—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, a Companhia Comercio e Navegação.

38—N. 2.460—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Centro Industrial de Scarque Auaya Irigoyen e outros; appellada, a Fazenda do Estado.

39—N. 2.491—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

40—N. 2.506—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

41—N. 2.518—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Gregorio Nazziareno de Mello Cunha.

42—N. 2.527—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Souza Machado & Comp.

43—N. 2.528—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Companhia Auxiliadora dos Caminhos do Fer ao Brasil.

44—N. 2.541—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.

45—N. 2.562—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Alpheu Portella Ferreira Alves e Antonio Noronha; appellada, a União Federal.

46—N. 2.575—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, Theotônio Cinza Lopes; appellados, os mesmos.

47—N. 2.607—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, D. Pia Sancelmento; appellado, Nathalio Lopes.

48—N. 2.612—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Manoel Gomes Moreira.

49—N. 2.639—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; primeiros appellantes, Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher; segundo appellante, A. Thum; appellados, os mesmos.

50—N. 2.642—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; primeiro appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, Amalio Abilio Soares da Cunha.

51—N. 2.644—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; 2º, a União Federal; 3º, o Dr. José Ventura Boscoli; appellado, o Dr. Fausto Pacheco Jordão.

52—N. 2.648—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal; appellante, D. Josephina de Siqueira Rocha; appellado, José Roiz Moreira.

53—N. 2.652—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministro Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Bonifacio Magalhães da Silveira.

54—N. 2.657—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juizo Substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

55—N. 2.690—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Rodrigues Bandedeira Filho; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.

56—N. 2.702—Paraná—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal da União Federal; appellado, Adalberto Gonçalves de Menezes.

57—N. 2.721—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

58—N. 2.733—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.

59—N. 2.739—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felício Antonio Miralha; appellado, J. Velloso.

60—2.750—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, Amelia Vieira de Mendonça Uchôa.

61—N. 2.751—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.

62—N. 2.769—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlooze Vermootschep Koninklyke Nederlandsche Maatschappij Exploitatie; appellado, Frank C. Dias.

63—N. 2.801—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes a viúva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

64—N. 2.822—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães

Natal; appellante, D. Amélia Coutinho Xavier da Cunha; appellada, a União Federal.

65—N. 2.864 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murtinho; appellante, Eduardo Ferreira Ramos; appellado, o Dr. Ernesto Mariano da Silva Ramos.

66 — N. 2.862 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natil e Pedro Lessa; appellante, Carlos Gerin; appellada, a Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira.

67—N. 2.924—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Carlos G. da Costa Wigg; appellados, os herdeiros do Dr. Domingos José da Rocha.

68—N. 2.927—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Domingos de Souza Norueira; appellados, Barbosa Albuquerque & Comp.

69—N. 2.928 — Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião Lacerda; appellante, D. Anna Alvares da Silva Campos; appellados, o Banco Hypothecario do Brasil e a União Federal.

70—N. 2.937—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; appellante, Americo Pereira da Silva; appellado, Alhicio Augusto Pereira da Silva.

71—N. 2.972—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, The Amazon River Steam Navigation Company, Limited; appellados, Moreira Mendes & Comp.

72 — N. 3.019—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Absolon Moreira; appellado, Manoel Vicente Carneiro.

Ações rescisórias

4—N. 17—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leonil Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2—N. 18—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; autor, o Dr. Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.

3—N. 19—Districto Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes; embargante, o Dr. Hilario Soares de Gouveia; embargada, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1917. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 4 de junho de 1917

(PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA—SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA)

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 766 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, o Juizo; appellados,

Carlos Alberto Mourão e sua mulher, D. Alice Lopes Mourão. — Converteram o julgamento em diligencia para serem satisfeitas as exigencias do Dr. procurador geral, unanimemente.

N. 2.981 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José João Martins Carneiro; appellado, Alberto Alves. — Não tomaram conhecimento da appellação por não ter sido a mesma preparada dentro do prazo legal, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Nabuco de Abreu, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.123 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, J. B. Alves; appellado, Antonio Dias Morgado. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Nabuco de Abreu, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.130 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Empresa do Construccões Cíveis; appellados, D. Francisco Telles Machado e seu marido Samuel da Silva. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar não provados os embargos e subsistente a penhora, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Nabuco de Abreu, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.161 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, marechal Dr. Antonio Vicente Ribeiro Guimarães; appellada, Companhia Sul America. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.188 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Themistocles Prado Costa; appellados, J. Lemgruber Kroff & Comp. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.193 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Augusto Candido Fernandes Rocha; appellado, Diob José Paulo. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.198 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Luiz Forreiro da Costa Pinto; appellado, L. Simões. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.291 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Helmiro Augusto Conde; appellado, Antonio Augusto Teixeira. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.208 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, José da Silva Campos Junior; appellado, Arthur Domingues da Silva. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.217 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellantes, R. Alves & Comp.; appellada, D. Henriqueta da Costa Leite. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.221 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Francisco Baptista Ramalho; appellado, Laurindo de Azevedo Mesquita. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a ação, unanimemente.

N. 2.228 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1º appellante, J. Gonçalves; 2º appellantes, Gonçalves Pinto & Comp.; appellados, os mesmos. — Negaram provimento á appellação do 1º appellante e deram provimento á do 2º para, reformando nesta parte a sentença appellada, julgar procedente a ação, unanimemente.

N. 2.247 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, o Juizo; appellados, Arthur Hermenegildo de Vasconcellos e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações cíveis

N. 2.116 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 504 e 1.596 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 2.156, 2.174, 2.193, 1.904, 2.102, 2.163, e 2.270.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 2.100 e 2.212.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Ns. 702, 1.684, 2.188, 594, 1.796, 1.810, 2.166 e 2.217.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na seccão do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da remoção do respectivo juiz Dr. Octavio Kely, para a 2ª Vara do Districto Federal, é marcado o prazo de 30 dias, a contar do hoje e a terminar no dia 4 de julho proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruídas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade que se acham habilitados em direito, com o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, arts. 7º, paragrapho unico, e 27, § 1º; decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1917. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis: N. 2.100, appellantes, os liquidatarios da fallencia da Sociedade Anonyma Casa Standart; e appellado, Cunha Boltrao; e n. 2.212, appellante, o Juizo e appellados, Faustino Barbosa Silva e sua mulher, D. Maria Julia Rodrigues Silva, terão lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 7 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 4 de junho de 1917.

No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, á quem interessar possa, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento dos credores Alves Vieira & Comp. foi incluido, na fallencia de Pedro Telles & Comp., o ex-socio da firma Miranda Telles & Comp., José Fernandes Miranda. E para constar se passaram este

e outros do igual teor, que serão publicados o afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme.) Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Amandio Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Amandio Pinto & Comp. estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 97, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruído, e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Amandio Pinto & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 97, por sentença deste juizo de 1 de junho de 1917 ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais. Foram nomeados syndicos os credores Leitão & Rios, residentes á rua Camerino n. 84, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 26 de junho de 1917, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Estava devidamente sellado). Pelo escrivão, — *José da Silva Lisboa.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Ferreira de Sá

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Ferreira de Sá que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1917. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Rello.*

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á rua Dr. Sattamini ns. 17 e 19 e avenida sita á rua Junqueira Freire n. 18, denominada «Villa Juracy», penhorados ao espolio do Dr. José Nodden de Almeida Pinto em quito de executivo hypothecario movido pelo Dr. Antonio de Azevedo

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 5 de junho proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 47.000\$, preço por quanto vão á primeira praça os predios abaixo descriptos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Dr. Antonio de Azevedo, ao espolio do Dr. José Nodden de Almeida Pinto, na forma abaixo: Predio assobradado sito á rua Dr. Sattamini n. 17, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzaninos com grade, duas janellas de peitoril, sendo uma larga, e uma porta com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas, de construção moderna de pedra e cal, vez da tijolos e paredes divisorias de estuque, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias) ladrilhadas, sendo o porão cimentado e em um só compartimento, tendo no quintal pequena meia agua abrigando tanque para agua e privada. O predio mede de frente 6m,75 por 11m,40 no corpo principal, seguindo-se o puxado com 4m,75 por 3m,10. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 6m,75 por 6m,00 na linha dos fundos, e de extensão 22m,85, achando-se a parte do quintal toda murada com meiação. A este terreno e predio damos o valor de 42.000\$. O predio assobradado sito á rua Dr. Sattamini n. 19, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada da parte correspondente ao porão tres mezzaninos, e na parte assobradada, duas janellas de sacadas com balcão saliente e uma dita de peitoril, com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas, terreno ao lado esquerdo com portão de ferro para onde deitam cinco mezzaninos e cinco janellas, de construção moderna de pedra, cal e tijolos, paredes divisorias de estuque e madeiramento de riga, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados inclusive o porão que é habitavel, e mais dependencias ladrilhadas, tendo no quintal pequena meia agua com tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 6m,55 por 22m,20 de fundos inclusive o puxado. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 8m,08 por 32 metros de fundos na sua maior extensão, abrindo nos fundos para a esquerda de quem entra a confrontar com os fundos do predio de n. 17, achando-se todo murado com meiações. A este terreno e predio damos o valor de 21.000\$000. Avenida sita á rua Junqueira Freire n. 18, denominada «Villa Juracy», tendo como entrada na linha da rua largo portão de ferro e pilastras de tijolos, seguindo-se corredor cimentado. Constituída por tres casas assobradadas, tendo cada uma na fachada duas portas e duas janellas de peitoril com portadas de madeira, escada do cantaria, patamar ladrilhado e coberto com vidros, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas. De construção moderna de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com paredes divisorias de estuque, achando-se dividida cada uma em duas salas

e dous quartos forrados e assoalhados, e do nos fundos área cimentada com tanque para lavagens e banheiro. O grupo das tres casas mede de frente 29m,60 por 6m,10 de fundos inclusive o puxado. O terreno pertencente á avenida é de forma irregular e mede de frente na linha da rua 2m,5 conservando esta largura até a extensão de 40m,40, alargando ali para o total de 12m,30 por mais 29m,50, achando-se todo murado. A este terreno e avenida damos o valor de 14.000\$000. Importa a presente avaliação no total de quarenta e sete contos de réis 47.000\$000). Rio de Janeiro, 24 de abril de 1917. Tito Dias de Moraes, Oscar Euzébio Rodrigues Iloxo. E quem os ditos predios quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 47.000\$, advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550, § 2º do regulamento 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1917. E eu, João Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* — Rio, 12 de maio de 1917. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da firma Teixeira & Teixeira, estabelecida com restaurant á rua Uruguayana n. 142 e composta dos socios solidarios José Gomes Teixeira e Francisco Gomes Teixeira.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no requerimento de concordata preventiva da firma Teixeira & Teixeira o depois das necessarias diligencias foi nos termos os arts. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, e 154, § 4º, da lei n. 2.024, de 1908, por sentença deste juizo, de hoje, ás 15 horas, decretada a fallencia da referida firma e dos seus socios componentes e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhadas dos respectivos titulos e designado o dia 27 de junho proximo, ás 13 horas, para ter lugar a 1ª assembleia dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de maio de 1917. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio de Janeiro, 28 de maio de 1917. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juiz da Terceira Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos bens moveis penhorados a Adolpho Baglia, a requerimento de José Pacheco da Rocha, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrevo se processam os autos da acção executiva por alugueres em que é autor José Pacheco da Rocha e réo Adolpho Baglia, cuja acção tem corrido os seus tramites legais, estando em termos de se expedir editaes do praça, na forma da lei, o q. requerido por parte do autor foi deferido por este juizo. Em

virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance oferecer acima da avaliação, no dia 5 de junho proximo, ás 13 horas, após a audiência deste juizo, á praça da Republica n. 24, os bens constantes do laudo de avaliação junto aos autos e que se acham á rua Mariz e Barros n. 353, residencia do autor, onde poderão ser examinados, a saber: uma cama de peroba para casal, avaliada por 60\$; uma mesa de cabeceira, de peroba com pedra marmore, 25\$; um toilette de peroba com pedra marmore e espelho, 90\$; um guarda-casaca de peroba com portas de espelho, 41\$; duas cadeiras com assento de palhinha, 40\$; um cabide de peroba para centro, 8\$; um porta-retratos de peroba, 3\$; um sofá com encosto e assento de palhinha, 45\$; uma escrivaninha usada, 6\$; uma mesa de pinho com pés torneados, 6\$; um porta-chapeos e bengalas, de ferro, 10\$, e uma estante para musica, 3\$; total, 346\$ (trezentos e quarenta e seis mil réis), importancia da avaliação por quanto os ditos bens vão á praça, o quem os quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora acima designados para fazel-o, mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias, do que, para constar, se passaram este e outros do igual teor, que serão respectivamente afixados no pretorio e publicados pela imprensa. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1917. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrivento juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente selado.) — Dr. Alvaro Bitencourt Barford. Está conforme. — Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça com o prazo de 10 dias

O Rr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem, que no dia 5 de junho proximo vindouro, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens abaixo descritos, penhorados ao capitão Carlos Joaquim Barbosa, na execução que lhe move Antonio Bernardino Gonçalves, a saber: uma cama de vinhatico para solteiro, avaliada por 10\$; um porta-bibels de madeira escura com um pequeno espelho, por 20\$; uma cama de vinhatico para solteiro, por 10\$; dois bancos de madeira pintados, proprios para jardim, 10\$; um estagere de madeira escura, por 50\$; um guarda-comida de vinhatico com tela do zinco, por 20\$; uma pequena mesa de pinho com uma gaveta, por 3\$; uma pequena mesa de pinho, envernizada e pés torneados, por 5\$; uma d ta pequena do dito, por 3\$. Sommando a avaliação 131\$, base para a arrematação. Vão á praça para pagamento do principal, juros e custas a dita execução. Quem, pois, quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Civil, em 22 de maio de 1917. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. Está conforme. Rio, 22 de maio de 1917. — José Cyrillo Castex.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

Habilitam-se para casar perante o official do Registro Civil do Engenho Velho, pertencente á 5ª Pretoria:

Arthur Soares Lima com Corina de Oliveira Perret;

Paulino da Motta com Olga Francisca da Conceição;

Arthur de Souza Figueiredo com Edith Moreira Sampaio;

José da Silva Passos com Maria Concilia Pittes Coelho;

Alípio Martins de Andrade com Alexandrina Cordeiro;

Manoel Cardoso Lourenço Junior com Carmen Pereira da Silva;

Raul Medeiros com Julia Ribeiro da Costa. Está conforme. Rio, 4 de junho de 1917. — O escrivão, José Cyrillo Castex.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

S. CHRISTOVÃO

ESCRIVÃO, CLETO JOSE DE FREITAS

O escrivão e official do registro civil de São Christovão (6ª Pretoria Civil):

Faz saber que se estão se habilitando para casar pelo seu cartorio: Manoel Cabral e Albina Gomes da Silva. Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 4 de junho de 1917. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que se estão habilitando para casar, por este juizo, Gabriel Antonio da Silva e Bernardina Rosa de Oliveira. Quem souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 2 de junho de 1917. — O official do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dello noticia tiverem que esta pretoria passou a funcionar á rua José dos Reis n. 7, na estação do Engenho de Dentro. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital, aos 2 de junho de 1917. Eu, João Pinho, escrivento juramentado, escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, subscrevi. — Edgard Costa.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, no Palacio do Governo os Srs. senadores Bernardo Monteiro, Costa Rodrigues, Lopes Gonçalves, José Maria Metello e Epitacio Pessoa e deputados Astolpho Dutra, presidente da Camara dos Deputados; Antonio Carlos, Gilberto Amado, Vicente Piragibe, Augusto de Lima, Christiano Brasil, Ephigênio e Salks, Pedro Lago, Gustavo Barroso, Arnolpho Azevedo e Luiz Bartholomeu.

— Estiveram hontem no Palacio do Catteto, em conferencia com o Chefe da Nação, os Srs. Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores, e Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal.

— No Palacio do Catteto foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Miguel Calmon e Eduardo Cotrim, que convidaram S. Ex. para assistir á sessão solenne de encerramento da Conferencia Pecuaría.

— Também foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Coelho e Campos, ministro do Supremo Tribunal Federal, que foi agradecer a S. Ex. a visita que lhe mandou fazer quando esteve enfermo; o Dr. Pedro da Matta Machado, que visitou o Chefe do Estado, e o desembargador Alves de Castro, presidente do Estado de Goyaz.

— Ao Sr. Presidente da Republica foi enviado pelo Sr. Dr. Affonso Camargo, presidente do Estado do Paraná, o seguinte telegramma;

«Fortaleza da Barra, 4—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. meus votos do inteira solidariedade pela revogação do decreto n. 12.438, de 25 de abril do corrente anno, que estabeleceu nossa neutralidade no estado de guerra entre o Imperio Allemão e a Republica dos Estados Unidos da America do Norte e decreto mandando aproveitar os navios allemães surtos em nssos portos; actos esses que bem demonstram a nossa digna coherencia na attitude em face da grande guerra. Respeitosas saudações. — Affonso Camargo.»

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do presidente da Liga-Pró-Patria, da cidade de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, o seguinte telegramma;

«Alegrete, 2—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. a fundação nesta cidade da Liga-Pró-Patria, cujos fins serão propugnar pelo preparo da mocidade para a defesa nacional. Hypotheco a V. Ex. solidariedade absoluta deante patriótica acção do Governo. Respeitosas saudações. — Vasco Alves, presidente.»

— Do presidente da Camara Municipal de Pouso Alegre recebeu o Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

«Pouso Alegre, 2—A Camara Municipal hoje reunida votou moção de solidariedade e maxima confiança á vossa orientação altamente patriótica em face dos acontecimentos, defendendo fóros Nação livre, soberania que o Brasil sempre fez jus por suas tradições de concordia e respeito á absoluta prerogativa de todos os povos no concerto universal, dentro das normas do direito e da justiça. Saudações respeitadas. — Eduardo Amaral, presidente da Camara Municipal.»

— Em audiência previamente solicitada foi recebido pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Corrêa Desfreitas.

— Estiveram no Palacio do Catteto os Srs. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica os pezames que lhe enviou por occasião do passamento de sua esposa, o Drs. João Pedro Albuquerque e Cesar Guerreiro, que, em nome do Sr. Dr. Miguel Couto, foram agradecer ao Chefe do Estado o seu comparecimento á sessão civica realizada no Theatro Municipal, em homenagem á memoria do Dr. Oswaldo Cruz.

Conferencia Judiciaria Policial

ACTA DA UNDECIMA REUNIÃO DA SEGUNDA SEÇÃO DA CONFERENCIA JUDICIARIA POLICIAL

Aos trinta e um dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezese, no salão de honra do Palacio da Policia, presentes os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Alves.

des, desembargadores Cetano Montenegro, Celso Aprigio Guimarães, Saraiva Junior e Edmundo de Almeida Rego, Drs. Armando Vidal, Alvaro Berford, José Ferreira Cardoso, Augusto Mendes, Celso Vieira, Osorio de Almeida Junior, Simões Correa, Sá Ozorio, Salvador Conceição, Astolpho Rezende, Angra de Oliveira, Cid Branne, Severo Bomfim e major Bandeira de Mello, assumiu a presidência o Sr. ministro Viveiros de Castro, que convidou os Drs. Alvaro Berford e Osorio de Almeida Junior para secretários. O Sr. presidente explicou a secção que o secretario geral, Dr. Aurelino Leal, não comparecia por motivo de luto. Chegando, em seguida, o desembargador Celso Aprigio Guimarães, vice-presidente, tomou lugar à mesa e o Sr. presidente declarou aberta a sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos.

Na falta de expediente, procedeu-se à leitura da acta da reunião anterior, que foi aprovada sem discussão.

Figurando em ordem do dia as theses *Manutenção de posse e Salvo conducto*, foi dada a palavra ao Sr. desembargador Cetano Montenegro, relator do parecer da comissão que julgou a primeira. S. Ex. leu o seguinte:

PARECER

Na dissertação sobre a these XI da segunda secção, *Justiça e Policia*, responde o illustre conferencista Dr. Astolpho Rezende ao questionário nella formulado, pela forma seguinte:

I

Ao 1º, afirmativamente: «cabe manutenção de posse contra actos da Policia, quando se trata de conservar illesa a posse de cousas corporeas, contra actos illegaes ou illegitimos do chefe de Policia».

O Código Civil (art. 485) considera possuidor «todo aquelle que tem do facto o exercicio, pleno ou não, de algum dos direitos inherentes ao dominio, ou propriedade». E assegurando o direito (art. 499) de ser «amandado na posse em caso de turbacão, e restituído, no de esbulho», faculta, outrossim (artigo 501), «ao que tenha justo receio de ser molestado na posse, impetrar ao juiz que o segure da violencia imminente, comminando pena a quem lhe transgredir o preceito».

Os interdictos possessórios são os meios judiciais, forma complementar do direito do possuidor para protecção da posse contra as offensas e usurpações, de que é susceptivel, precisamente, a acção que o Código Civil (artigo 75) declara «corresponder a todo o direito e o assegurar». E *Ruy Barbosa*, em parecer publicado no *Jornal do Commercio* de 13 de janeiro de 1905, assignala com proficiencia notoria—«estão para os direitos do patrimonio, como o *habeas-corpus* para com os da liberdade individual. Do mesmo modo que sem o *habeas-corpus* não ha liberdade segura, não haverá, sem os interdictos, propriedade garantida».

Como exercicio do facto, ou a exterioridade do direito de propriedade ou dominio, não comportando outros limites ou restricções legaes, que os originados da vontade do senhor, ou os estabelecidos por motivo de utilidade publica, a protecção da posse é um complemento logico e necessario da protecção da propriedade, contra os actos de violencia ou força ao direito do possuidor, sejam elles praticados pelo particular, ou pelo poder publico, excedendo das suas faculdades discretionarias. A «illegitimidade ou illegalidade» do acto turbativo da posse pela administração publica é o fundamento do interdicto ou acção possessória para a segurança do direito do possuidor.

Um dos principaes fins do Estado, accentua *Lafayette*, no seu livro classico *Direito das*

Cousas, é «a organização de um Poder incumbido de fazer reinar o direito e de restabelecer o seu imperio, onde quer que seja violado». E' um preceito absoluto da nossa legislação que «ninguam pode ser tirado da posse em que se acha, sem ser ouvido e convencido, permitindo-se ao possuidor o desforço immediato, nos limites da legitima defesa». Doutrinava o Conselho de Estado, no regimen monarchico, que a turbacão da posse por um acto administrativo «não despoja os tribunaes de se pronunciarem sobre as acções possessórias. Entre o Poder Judicial e o Poder Administrativo deve haver mutua coadjuvação a bem do serviço social, porque o serviço publico não se limita somente a realizar os direitos e interesses do Estado, sinão tambem a guardar os direitos e legitimos interesses individuaes ou civis dos particulares. Toda autoridade tem a sua existencia da lei que, instituindo-a, limita a esphera das attribuições que lhe confia. Do principio da divisão dos poderes e reciproca independencia na esphera de suas attribuições, quando justo e legitimo, acto administrativo deve ser respeitado; quando injusto, porém, corrige-se pelo systema geral do garantias constitucionaes—pelo processo, pelos recursos, pelas instancias. Esta é a extensão das autonomias. Garantindo os direitos individuaes, a nossa lei fundamental instituiu guarda desses direitos o Poder Judiciario; despir as garantias individuaes da sua forma juridica é ao mesmo tempo offender os direitos do cidadão e restringir os limites do um poder independente, creado para applicação da lei privada. Tal acto é inconstitucional». (Res. de Cons. de 22 de dezembro 1866; 13 de dezembro 1869; 3 de maio de 1876.)

Nessa conformidade, a comissão é de parecer que a conclusão seja aprovada.

II

Ao 2º item: «a acção summaria especial e a justiça local», responde o douto conferencista que, *ad instar* da que a lei n. 224, de 20 de novembro de 1894, creou para a justiça federal para a annullação de actos de autoridades administrativas da União lesivos de um direito individual, deverá ser ampliada a justiça local ou common do Districto Federal, em relação aos actos do chefe de Policia e do Prefeito.

Esso *desideratum* está consignado no projecto do Código do Processo Civil, em estudo na Comissão de Justiça da Camara dos Deputados.

A comissão é de parecer que seja aprovada a conclusão da these.

III

Ao 3º item: «effeitos dos embargos oppostos aos interdictos», pondera o erudito prolator da these que, nellas se concretizando a defesa, o seu recebimento como «contestação», nos casos em que tem por objectivo a «protecção da posse», deverá o juiz assegurar a provisoriamente, exigindo, antecipadamente, a prova allegada pelo autor, emquanto não a negar pela sentença definitiva, no processo contradictorio que se seguir.

Garantia, que se faz desnecessaria no interdicto prohibitorio, com o caracter de «preceito comminatorio, *mandatum non faciendi*, ou uma notificação, como que processo preliminar e preparatorio, no qual os embargos tem um effeito suspensivo, ou antes dilatorio, e pela sentença definitiva se resolverá o litigio e será adjudicado o direito a este ou aquelle dos litigantes.»

Os embargos, nos interdictos prohibitorios em defesa da posse, e em todas as acções de preceito comminatorio para a obtenção ou pratica de um acto ou facto, são a forma legal

da «oposição ou defesa» opposta pelo réo à notificação do preceito.

No prohibitorio ou acção de força imminente, como no *retinenda e recuperanda*, manutenção ou esbulho, os embargos, convertendo em simples citação o mandado expedido pelo juiz, suspendem a comminação da pena, que pela sentença será ou não confirmada, condemnando ou absolvendo o réo.

Na instancia possessória, em que os interdictos, em relação à qualidade dos litigantes, são *duplicia*, a posse, que allega o autor, não deverá ser *a priori* assegurada pelo juiz, quando se lhe denuncia que outrom a contradiz. *Omnis controversia possessionis... prius pronuntial iudex uter possideat*. A sentença, pois, é que deverá declarar o direito do possuidor.

O possessório summarissimo, «sem processo propriamente dito e sem exame individual da causa», para a *momentanea possessio vel quasi*, a requerimento da parte, desconhecido no direito romano e no canonico e só admittido na praxe de nações estrangeiras, não tem entre nós legitima razão de ser. E' um *monstrum juridicum* que repugna não somente às disposições das leis patrias, como tambem às noções fundamentaes da theoria da posse e do direito do processo. Ou nolla se guardam as formulas do direito natural, e identico ao processo de força da Ord. 3, 48, ou não se guardam, e então é tumultuario e absolutamente nullo (*Ribas Acc. poss., part. II, cap. V*).

Os requisitos formaes e necessarios para que se invoquem os interdictos possessórios, e deverá deduzir-se conclusivamente a petição inicial e proval-o incontinentemente por documentos ou testemunhas, essa prova é formula essencial para o deferimento da petição e inicio da respectiva instancia. Posta a acção em juizo pela notificação do réo, permanece *re integra* o direito do notificante; e todo o attentado, innovando a lide, suspende o seu curso para que, apurado o facto, se restaure o estado anterior da posse. O turbador da posse alheia, faz sentir *Ribas*, «póde arditosamente apresentar-se perante o juiz com apparencias de verdadeiro possuidor, servindo-se dos seus proprios actos turbativos para provar a pretendida posse; e nada lhe será mais facil do que por meio do testemunhas, singulares ou não, *colorir* a sua pretensão. E' dest'arte, póde o juiz ser levado a commetter verdadeiro esbulho, tirando a posse ao verdadeiro possuidor para transmitil-a ao astuto turbador».

A garantia provisoria da posse, por mandado judicial, contra uma turbacão imminente, em vista da petição documentada da parte, dava outrora o Desembargo do Paço pelas *Cartas Tutivas*, que eram graças emittidas do poder absoluto do rei, e repugnam às nossas instituições politicas.

Isto posto, a Comissão, com a devida *venia*, discordando do enunciado e conclusões do illustrado prolator da these, opina no sentido de serem suspensivos, nos interdictos em geral, os effeitos dos embargos que, como contestação, só per sentença, e não preliminarmente, poderá ser comminado o preceito para segurança do acto ou facto de que se deverá abster, ou praticar, o notificado.

17

Ao 4º item: «póde o juiz ouvir preliminarmente a autoridade», responde o illustre conferencista que «nada impede a citação da parte accusada para assistir à inquirição de testemunhas e nella intervir, *ad instar* do que se procede no arresto, cujo processo, reputa assimilavel, não sendo, porém, como permitir uma defesa *antecipada*, que tumultuaria o processo, subvertendo-se a sua ordem natural, sem beneficios correlatos».

As considerações adduzidas contra a segurança provisória da posse, sem forma, nem figura de juízo, pela qual se tumultuaria o processo, antepõem-se à audiência facultativa ou preliminar, expedidos como devem ser os mandados prohibitorios ou preceitos comminatórios «com a clausula de embargos à primeira, que, não sendo nelles expressa, sempre deverá ser subentendida». (Ribas, loc. cit.)

A audiência é obrigatória e necessaria, por isso que, pela revelia ou irrelevancia da defesa, opposta pela forma dos embargos, é que a sentença comminará ou relevará o notificado da pena ou preceito; e por conseguinte a administração publica, que, no processo, é representada pelos competentes agentes do Ministerio Publico, deverá ser notificada.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917. — Caetano P. de Miranda Montenegro, relator. — Galdino Siqueira. — Honório Coimbra.

Durante essa leitura o Dr. Astolpho Rezende, pedindo licença ao orador, propoz que a sessão fosse levantada em signal de pesar pelo fallecimento do vönerando pae do secretario geral da conferencia, Dr. Aurelino Leal.

O Sr. presidente explicou, então, que não daria o seu voto a essa manifestação, de todo justa, exactamente para satisfazer o desejo do illustre secretario geral, que, em carta que recebera naquella momento, pedia não fossem os trabalhos da secção interrompidos. Apenas essa circumstancia impedia S. Ex. de aconselhar a approvação da proposta, que, no entanto, applaudia.

O Sr. ministro João Mendes lembrou que poderia ser satisfeito o desejo do Dr. Aurelino Leal enviando-lhe a secção um telegramma, que pedia fosse redigido em seguida, manifestando a S. Ex. o profundo pesar com que os conferencistas haviam recebido a noticia do passamento de seu progenitor e associando-se com sympathia ao seu sofrimento. Nos termos desta proposta, que foi unanimemente approvada, o Sr. secretario redigiu o seguinte telegramma, que foi expedido:

«Dr. Aurelino Leal, Voluntarios da Patria 292, Capital.

Segunda secção Conferencia Judiciaria-Policial apresenta V. Ex. por proposta ministro João Mendes, unanimemente aceita, sinceras condolencias, lastimando não ter suspendido trabalhos conforme indicação Dr. Astolpho Rezende, virtude sua carta. — Viçeiros de Castro, presidente».

Reomado o curso dos trabalhos, proseguiu o desembargador Caetano Montenegro na leitura do seu parecer, sendo, ao terminar, muito applaudido.

Usou da palavra o Dr. Astolpho Rezende, relator da alludida these. S. Ex., justificando os 1º e 3º itens do seu trabalho, expoz concisamente a evolução do instituto romano da posse no direito canonico e demonstrou em synthese que, até ser promulgado oCodigo Civil, tihamos o conceito juridico da posse origido sobre os principios geraes do tratado de Savigny.

Dessa theoria os mais illustres representantes e vulgarisadores no Brasil foram os conselheiros Ribas e Lafayette. A sua concepção do posse repousava em dous elementos essenciaes: detenção da coisa corporea; animo do possuil-a como propria (*animus sibi habendi*).

Sob a influencia modificadora da theoria de Rudolf von Ihering, para quem a posse é a relação externa, intencional ou voluntaria, entre a coisa corporea e a pessoa, a faculdade physica de dispor da coisa, embora sem o animo ou a intenção de exercer o direito de propriedade sobre a mesma, seguiu differente criterio o nosso espirito legislativo, manifestamente inspirado pela nova doutrina germanica, ao definir a posse no art. 485 do

Codigo Civil—o *exercício de facto* de algum dos poderes inherentes ao dominio. E' esta, singularmente, a posse tutelada pelos interdictos possessorios e entendida como poder de facto, que exerce algum sobre coisa corporea, movel ou immovel. Porque a doutrina de Savigny e a doutrina de Ihering divergem fundamentalmente na sua extensão; conforme a primeira, tem a posse dous elementos substanciaes de natureza diversa, um delles material, o *corpus*, e outro moral, o *animus domini*; conforme a segunda, é apenas substancial o *corpus*, havendo posse desde que haja um poder de facto sobre uma coisa visivel.

Essa relação entre a pessoa e a coisa tangivel, podendo ser violada por turbacção ou esbulho, tem a sua garantia no art. 490 do Codigo Civil: o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbacção, e restituído, no de esbulho. Ao dever que a todos incumbe, de respeitarem o exercicio da posse alheia, não pode eximir-se o Estado. Se o Estado, por qualquer dos seus orgãos, pratica illegitimamente, illegalmente, um acto usurpador ou turbativo da posse, contra elle cabe sem duvida alguma a protecção juridica das acções possessorias, tanto mais quanto essa forma de protecção é um complemento das garantias que cercam a propriedade, apenas sujeita a restricções legais por motivo de utilidade publica. Donde a primeira conclusão da these: cabe manutenção de posse contra actos da policia, quando se trata de conservar illesa a posse de cousas corporeas contra actos illegaes ou illegitimos do chefe da policia.

Quanto á natureza e efficacia do interdicto prohibitorio, conveni accentuar desde logo que não é só um recurso possessorio para evitar a lesão imminente da posse, mas tambem um preceito comminatorio de larga applicação. Sob o primeiro aspecto, differa unicamente da acção de manutenção pelo seu caracter preventivo, não se tratando nelle de *actualidade*, mas de *imminencia de turbacção*: nos outros casos é um *mandatum non faciendi*, ou simples notificação, como que um processo preliminar ou preparatorio. Na instancia possessoria admite embargos, cujo offerecimento logo converte o processo no da manutenção de posse, como os admite nos outros casos, em que o processo toma o curso ordinario. Tratando-se ou não de posse, deverão elles ter sempre o o mesmo effeito suspensivo, ou antes, dilatorio?

O orador sustenta a conclusão da these, impugnada no parecer, lendo e commentando a seguinte passagem do seu trabalho: A solução não pôde ser a mesma. Eu tenho um prédio: o meu visinho ameaça invadi-lo; quero o interdicto, quero dizer, a notificação do visinho para não realizar a ameaça. Elle vem a juizo e embarga, allegando que tem o direito de fazê-lo. Os seus embargos são recebidos para discussão. Pôde elle assim notificado praticar a violencia? O bom senso está indicando que não. A posse não pôde deixar de ficar assegurada provisoriamente.

O simples facto de apresentar embargos ou de contestar a pretensão do autor não pôde justificar a execução da violencia premeditada e imminente. O que o juiz deve fazer é exigir *antecipadamente* a prova, embora summaria, da posse allegada pelo autor, e assegurar essa posse, enquanto ella não for negada pela sentença definitiva, no processo contradictorio que se seguir.

A sua opinião, conclue o orador, nada mais traduz nem reflecte sinão o principio actualmente consagrado na lei civil, desde que o possessorio summarissimo foi restabelecido pelo art. 500 do Codigo. «Quando varias pessoas se disserem possuidoras, manter-se-ha provisoriamente a que detiver a coisa, não sendo manifesto que a obteve de alguma das outras por modo vicioso». Os effeitos dos em-

bargos oppostos ao interdicto prohibitorio não devem concorrer para situações em que o legitimo possuidor, frequentemente, se vê exposto a danos irreparaveis, como tambem ao injusto, mas inevitavel sacrificio do seu direito.

O Sr. ministro João Mendes, em aparte, observa que, lendo a obra do Dr. Astolpho Rezende sobre a posse, havia notado a sua pronunciada tendencia para o estabelecimento do possessorio summarissimo. Não lhe é possível, entretanto, reconhecer legitimidade á garantia provisória da posse, por mandado judicial, contra a imminencia de turbacção, garantia equivalente a uma posse que o bom senso juridico é forçado a repellir e profligar, de accordo com o texto das Ordenações e o espirito mesmo do Direito Romano. O proprio Almeida e Souza, que inutilmente procurou sustentar a legalidade do *possessorio summarissimo*, confessa nunca ter visto propôr no fóro, e bem adverte o conselheiro Ribas que essa forma illegal de processo «será, na maior parte das vezes, a origem de injustas expoliações, quer por erro, quer por prevaricação dos juizes». Oppostos os embargos, não se prolongam os termos da acção de manutenção de posse indefinidamente, de sorte que, por esse motivo, se torne admissivel o *possessorio summarissimo*, como succedeu na praxe de algumas nações estrangeiras. A desobediencia ao preceito comminatorio será julgada na sentença final, incorrendo por ella o infractor na pena que lhe foi estatuida pelo juiz.

Resta observar com o crudo caudico do Lobão que, desobedecido o preceito, é quasi sempre de maior vantagem para o autor esperar o julgamento e só então requerer o uso da pena comminada pelo attentado. De outra maneira, elle se arrisca muitas vezes a praticar um erro gravissimo pelas suas consequencias: 1º, reconhecendo-se esbulhado e confessando que não tem a posse actual; 2º, permitindo ao réo declarar que continúa no exercicio da posse, e quem assim continúa a possuir não attentá.

Si ha temor de *pelejas e arruados* como dizem as Ordenações, no começo ou no decurso de questões possessorias, não constando em juizo quem seja o provocador, mandará o juiz proceder ao sequestro de posse, ou *ex-officio*, ou a requerimento da parte, verificadas as necessarias condições. O art. 499 do Codigo Civil, referendo-se á posse provisória, dará ensejo, talvez, ao emprego do possessorio summarissimo, o que a S. Ex. não se afigura proveitoso nem razoavel. Da preoccupação de simplificar excessivamente as formas poderá mesmo advir insegurança ou tumulto para o direito.

O desembargador Caetano Montenegro, insistindo nas restricções do seu parecer quanto á garantia provisória da posse por mandado judicial, declara que mantem o seu ponto de vista: qualquer attentado, posta a acção em juizo, innova a lide e suspende o seu curso, para que, apurado o facto, se restaure o estado anterior da posse. Illegitimo e repugnante ás boas normas do direito patrio considera S. Ex. o possessorio summarissimo, verdadeiro *monstrum juridicum*, segundo Ribas, que o julga inconciliavel com a nossa legislação, os principios fundamentaes da theoria da posse e as regras do processo.

Tomaram parte no debate, em curtos apartes, os Srs. desembargador Edmundo Rego e Drs. Alvaro Berford e Osorio de Almeida.

Encerrada a discussão da these, foram approvadas as conclusões do parecer.

Passando-se á these XII, *Salvo-conducto*, ultima do programma desta secção, o Sr. secretario procedeu á leitura das conclusões do relator e do relatorio da commissão julgadora, a saber: Conclusões do relator:

1.º O salvo-conducto, nos casos de *habeas*:

corpus, é o «contra-mandado» para que se não execute a ordem da prisão preventiva, reconhecido ter sido ilegalmente expedida contra o paciente.

2.º O perigo da liberalidade em conceder o da liberdade readquirida pelo paciente, proporcionando, pelo temor da condenação, subtrahir-se á acção do poder repressivo, cuja segurança se fez necessaria pela prisão preventiva.

3.º O chefe de Policia não pôde recorrer da decisão que concede *habeas-corpus* de acto seu. — *Cactano P. de Miranda Montenegro*.

Parêcer da Comissão:

«Estudando attentamente o erudito relatório do illustre desembargador Cactano Pinto de Miranda Montenegro, relator da thesa n. XII da segunda secção, somos de parecer que a Conferencia Judiciaria-Policial adopte as respectivas conclusões por seus fundamentos.

A concessão de salvo-conducto nos casos de *habeas-corpus* é providencia que não se encontra na nossa legislação e portanto não a pôe supprir o juiz.

O seu unico intuito é garantir a liberdade de locomoção, que é justamente o objecto do proprio *habeas-corpus* e assim desnecessario e superfluo é o salvo-conducto, desde que dispensavel é o comparecimento pessoal do paciente para a concessão do *habeas-corpus*, constituindo muitas vezes serio perigo á administração da justiça criminal em ordem publica.

O contra-mandado de prisão nos casos da concessão immediata ou afinal do *habeas-corpus* é o unico meio legal para o paciente poder livremente defender-se no processo contra elle instaurado e a que não pôe termo a plena concessão da ordem impetrada.

Finalmente, conculido o *habeas-corpus*, cabo o recurso, que fora abolido nas leis organicas da Justiça Federal e do Districto Federal, mas que o decreto n. 4.718, de 17 de outubro de 1907, restaurou e o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, manteve no art. 306, n. 40, 1.ª parte, o qual sendo necessario não pôde ficar ao arbitrio do interessado ou de qualquer autoridade, mas deve ser interposto *ex-officio* pelo juiz.

Assim, de accordo com todas as conclusões, é o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*, relator. — De accordo com o relatório do Exmo. Sr. desembargador Miranda Montenegro. Rio, 12 de maio de 1917. — *Pedro Francellino Guimarães*. — *Edmundo Rego*, com restricções quanto ao salvo-conducto, que embora creação de praxe, parece-me deve ser mantido por corresponder aos fins do *habeas-corpus* preventivo.

O Sr. desembargador Edmundo de Almeida Rego, explicando a restricção formulada acerca do salvo-conducto, declara que, embora não seja creação legal, praticamente se justifica e até mesmo se recommenda o seu uso, por assegurar os proprios fins do *habeas-corpus* preventivo. Se os accórdãos de 2 de setembro e 16 de dezembro de 1891, citados na these, reconhecem a propozito do *habeas-corpus* preventivo que é «excusa legitima o não comparecimento do paciente pelo temor de vir a soffrer a prisão», justamente se destina o salvo-conducto a obstar essa violencia imminente ou possivel, emquanto não for decidido o *habeas-corpus*. Assegurando a liberdade individual contra semelhante coacção, o salvo-conducto, innegavelmente, corresponde aos fins da garantia constitucional, e evidentes são as vantagens resultantes da conservação dessa praxe.

O Sr. desembargador Cactano Montenegro, em resposta, consigna a declaração de seu collega, reconhecendo com elle a inexistencia

legal do salvo-conducto: Praticamente, uma vez que ao juiz se confere arbitrio para conceder o *habeas-corpus* desde logo, reconhecendo porventura dos documentos apresentados a illegalidade manifesta, culpa não terá senão o paciente de qualquer deficiencia da prova neste sentido. Quanto ao receio de prisão preventiva, illegalmente expedida, repete o seguinte conceito da sua these: «Insuficientes que sejam os esclarecimentos da petição para cessação immediata do constrangimento illegal, e outros se façam necessários para decisão final do *habeas-corpus*, a ordem, que expedir o juiz para esse fim, assegurará o livramento provisório do paciente, na immuniencia de coacção physica ou constrangimento corporal, objectivo do recurso...» Por outro lado, offerece um grande perigo social, na sua liberalidade, a exorbitante medida judiciaria do salvo-conducto, e é permitir que os individuos assim promittidos illudam, pela fuga, os offeitos de uma possivel decisão final, denegatoria da ordem. Foi isso mesmo o que reconheceram dous signatarios do parecer, o desembargador Moraes Sarmiento e o desembargador Francellino Guimarães, observando que o salvo-conducto, além de superfluo, muitas vezes constitue serio perigo á administração da justiça criminal e á ordem publica.

Não havendo mais quem usasse da palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão da these e annunciou a votação. Contados os votos, verificou-se a approvação das conclusões da maioria, por treze contra seis votos.

Finalmente, o Sr. ministro Viveiros de Castro propoz que fosse consignado em acta um voto de louvor ao Dr. Osorio de Almeida Junior, secretario da secção, pela maneira brilhante por que se desempenhou dessa funcção, especialmente no que concerne á actas. S. Ex. confessa que nunca viu, em congressos deste genero, trabalho tão perfeito, pela fidelidade, preciso e meticulosidade observadas no resumo dos debates e na constatação de todas as occurrencias, não tendo duvida em affirmar que essas actas serão memoraveis.

Agradecendo, o Dr. Osorio de Almeida declarou dever fazer justiça pedindo á Conferencia que endereçasse tal louvor ao seu collega Dr. Celso Vieira, a quem se devia o successo alcançado pelas actas da secção, pois como era sabido de muitos conferencistas, fora sempre o Dr. Celso o redactor desse trabalho, tendo S. Ex. apenas auxiliado, uma ou outra vez, a sua execução.

Em face dessa declaração o Sr. presidente propoz que o voto de louvor envolvesse tambem o Dr. Celso Vieira, sendo a proposta unanimemente approvada pela sessão.

Por indicação do Sr. ministro João Mendes foi approved por aclamação um voto de applauso ao Sr. Dr. Aurelino Leal, organizador da Conferencia e seu secretario geral, pelo brilhante successo alcançado nos trabalhos da presente sessão.

Por fim o Dr. Cid Braune propoz, e a assembleia calorosamente applaudiu e approvou de pé, um voto de applauso e agradecimento ao digno presidente da secção, o illustre Sr. ministro Viveiros de Castro, pela maneira brilhante por que conduzia os seus trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 18 horas e 30 minutos.

Sala das sessões da Conferencia Judiciaria-Policial, 31 de maio de 1917. — Ministro Viveiros de Castro, presidente. — Desembargador Celso Aprijo Guimarães, vice-presidente. — Alvaro Berford. — Osorio de Almeida Junior, secretarios.

Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria

Sob a presidencia do Sr. Augusto Carlos da Silva Telles, realizou-se hontem sessão plenária dos membros da Conferencia Nacional de Pecuaria especialmente para discussão o votação das conclusões das commissões parciaes.

Aberta a sessão o Sr. presidente faz largas considerações sobre a actual crise do sal que, a despeito de existir em grande quantidade no norte, sente-se-lhe a escassez no sul, prejudicando essa falta a industria de conservação das carnes.

Neste sentido apresenta a seguinte proposta, que é approvada:

Proponho que a Conferencia Nacional de Pecuaria se manifeste impressionada com o clamor que se levanta de todos os centros pastoris, de todas as industrias derivadas da pecuaria, clamor provocado pela exorbitante elevação do preço do sal, mais ainda do que isso, pela falta absoluta que se começa a sentir desse artigo de primordial necessidade na grande industria que dá objecto a esta conferencia; proponho que esta manifestação seja redigida sob forma de um appello aos patrioticos designios do Governo Federal, pedindo resolução prompta quanto ao transporte do sal em depositos no norte do paiz, transporte feito em navios do Lloyd Brasileiro, nas condições do contracto de arrendamento que fez o Governo da frota da Companhia Commercio e Navegação; proponho que a este appello se associem a Sociedade Nacional de Agricultura e a Sociedade Paulista de Agricultura.

Sala das sessões da Conferencia Nacional de Pecuaria, em 4 de junho de 1917.

Posta a votação é a proposta unanimemente approvada.

Em seguida são submittidas a discussão varias conclusões das commissões parciaes, travando-se largo debate sobre alguns pontos, principalmente sobre o que se refere á criação de institutos de veterinaria, sendo aceita uma emenda do Sr. Osorio de Almeida, como medida conciliatoria, mudando os termos da conclusão para o seguinte: «Instituto de Medicina Veterinaria Experimental».

Sobre outras materias estabeleceu-se longo debate.

Por fim foi lido um officio do Sr. João de Carvalho Borges Junior pedindo excusas pelo seu não comparecimento, por motivo de molestia.

Era já tarde quando foi encerrada a sessão sendo convocada uma outra para hoje ás 2 horas da tarde no mesmo local.

No salão n. bre da Bibliotheca Nacional realizou-se hontem á noite a conferencia do Sr. deputado Javenal Lamartine, sobre o thema «O problema da criação no Nordeste Brasileiro».

A mesa sentaram-se os Srs. Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação, Dr. José Bazzera, ministro da Agricultura; Dr. Eduardo Cotrim, deputado Alberto Maranhão, Dr. Victor Leivas e Dr. Eloy de Souza. Foi dada a palavra ao deputado Javenal Lamartine que leu interessante e longa conferencia sobre o thema a lina.

O ENCERRAMENTO DA PRIMEIRA CONFERENCIA NACIONAL DE PECUARIA

Realiza-se hoje ás 9 horas da noite, no edificio da Bibliotheca Nacional, a sessão solemne de encerramento da Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria.

Presidirá esse acto o Sr. Dr. Wenceslau Braz, Presidente da Republica, comparecendo o Sr. José Bazzera, ministro da Agricultura, e demais ministros de Estado, corpo diploma-

tico, mundo official e membros da Conferencia.

O Sr. Eduardo Cotrim, presidente effectivo da Conferencia, fará um breve discurso pelo qual dará conta dos resultados colhidos dos trabalhos realizados, encerrando a Conferencia o Sr. ministro da Agricultura, depois do distribuidos os premios conferidos pelo jury da Exposição do Gado e Industrias derivadas.

COMISSÃO DE SYSTEMATISACÃO

CONCLUSÕES

These 20ª

Qual o processo mais conveniente para melhorar o rebanho suíno no Brasil, como productor de carne ou de toucinho?

A 12ª comissão propõe a seguinte conclusão:

As raças suínas existentes já satisfazem perfeitamente quanto à produção de toucinho. Para a de carne convém que se importem bons reprodutores e os aclime com criterio scientifico.

Convém ainda particularizar as seguintes conclusões da mesma comissão:

a) nós já possuímos porcos, *tipos nacionaes*, que são aproveitáveis para as exigencias do mercado e consumo local: toucinho e banha. Mas desde que o seu crescimento é moroso de mais e a sua engorda igualmente vagarosa, não são razoavelmente lucrativos. Por essas razões o methodo mais rapido para o seu melhoramento é o cruzamento continuo, processo que produzirá animaes tambem accitaveis para o matadouro;

b) para levar a effecto essa tarefa, a importação de reprodutores estrangeiros é necessaria, importação e aclimação dos quaes deve receber dos criadores especial cuidado e attenção;

c) deve-se animar a importação de reprodutores de todas as raças estrangeiras (com excepção das brancas) de forma que todos tenham igual oportunidade de provar a sua autoridade e adaptabilidade na grande obra «O melhoramento do gado suíno no Brasil»;

d) deve-se dar attenção especial e a maior animação á idéa, conforme ella nos é apresentada pelo relator, quanto á formação de sociedades de criadores de diversas raças, reunindo essas em uma só Sociedade Nacional, que além do melhoramento certo e rapido dos porcos tipos nacionaes produzirá a uniformidade das differentes raças, nas differentes localidades e Estados.

These 21ª

É possível desenvolver-se no Brasil em grande escala a criação ovina? Quaes os embaraços que têm obstado o incremento dessa criação?

A 12ª Comissão propõe a seguinte conclusão:

É possível o de alta conveniencia. Nunca houve tentativa systematica com essa orientação, motivo pelo qual não tem tido o desenvolvimento que deveria ter. No Brasil ha rebanhos de carneiros que vivem perfeitamente desde as fronteiras do sul até ao Amazonas.

These 22ª

Será possível conseguir-se no norte do Brasil a criação dos ovinos para produção de carne? Quaes as providencias aconselháveis?

A 12ª Comissão propõe a seguinte conclusão:

É possível des lo que se vise a carne principalmente, que presentemente já influe na economia social e nacional. Para isso fôr de ter-se-ha importar raças proprias de zonas identicas ás nossas do norte, aclimando-as com criterio scientifico. Para curar a sarna, que costuma atacar as ovelhas, devem ser

empregados os banhos, com especialidade os preparados em que entra a nicotina.

These 23ª

Convém aperfeiçoar no norte do Brasil a criação caprina? Por que meios se chegará a esse resultado?

A 12ª Comissão propõe a seguinte conclusão:

É conveniente e tanto assim que já existe ali grande rebanho para produção do leite e carne. O que se precisa fazer para o seu aperfeiçoamento consiste em importar-se raças proprias dessa zona e aclimal-as com criterio scientifico.

N. B. As conclusões da 12ª Comissão convém que sejam revistas, o que poderá ser feito pelo seu proprio relator.

Theses 24ª e 25ª

Quaes os processos susceptíveis de melhorar os nossos campos de forragens naturaes?

Quaes as pastagens naturaes da região? Ha pastos artificiaes? Quaes as plantas forrageiras cultivadas?

Quaes as forragens indigenas que devem ser cultivadas de preferencia?

Sobre estas theses, a 12ª Comissão apresenta as seguintes conclusões:

1ª—Torna-se indispensavel a investigação scientifica da flora dos campos brasileiros para colleccionamento, determinação botânica e estudo ecologico de todas as plantas forrageiras. Estas investigações deverão ser extensivas tambem ás plantas consideradas toxicas ou nocivas aos animaes, assim como a todos os vegetaes de valor economico para a agricultura ou a industria pastoril.

2ª—Sempre que for possível cada especie deverá ser colleccionada em quantidade sufficiente para uma analyse chimica completa, assim como a quantidade de sementes maduras necessarias para experiencias de cultivo experimental.

3ª—Devido a grande diversidade de condições phisico-climaticas das diversas regiões do territorio brasileiro, devem as experiencias de cultivo ser feitas simultaneamente em todos os estabelecimentos officiaes do paiz que possuam campos de experiencias e de accordo com um methodo uniforme, previamente estabelecido, afim de determinar-se a zona ou zonas em que molhores resultados possam dar as especies experimentadas, e, portanto, onde devem ser aconselhadas.

4ª—As analyses chimicas poderão ser divididas entre varios estabelecimentos, dando, por exemplo, as gramineas a um delles, as leguminosas a outro e as outras familias a terceiro, obtendo-se assim a vantagem de grande uniformidade para cada grupo, além do não sobrecarregar demasiadamente um só estabelecimento e tambem ganhar tempo.

5ª—Além destas analyses chimicas e experiencias culturais, e parallelamente a estas, deverão ser feitas experiencias sobre a digestibilidade e a acção physiologica das especies mais promettedoras, afim de se poderem fornecer aos interessados todas as indicações e conselhos que estes estudos suggerem;

6ª—Emquanto estes estudos e experiencias proseguem, devem os governos Federal e Estaduaes estabelecer premios para os proprietarios que nos seus terrenos procederem a ônsaios em escala determinada com plantas forrageiras nativas, outras que não o Capim Catingueiro, Roxo ou «Mellado», o Capim Jaraguá ou Provisorio e o Capim Angolan ou Fino, por muito espalhados e conhecidos, assim como para todos os que se esforcarem em fornecer amostras e indicações precisas para os estabelecimentos que se occuparem com estes estudos, o que tudo deve ser objecto de uma regulamentação especial do governo.

Está subentendido que todos estes trabalhos de colleccionamento de plantas forrageiras e respectivos estudos só poderão ser feitos por especialistas competentes.

7ª—É de immediata necessidade, para vir em auxilio das populações do nordeste brasileiro nas zonas criadoras a systematização dos respectivos cursos de agua para irrigação dos campos.

8ª—No melhoramento das pastagens é aconselhavel:

1º, fazer a criação de pastos artificiaes com as melhores gramineas, proprias, ou mistura das mais adequadas a este fim, tanto quanto possível unidas e leguminosas convenientes, indigenas ou mesmo exoticas;

2º, em certos casos é vantajoso, afora a irrigação, sempre util quando economica, fazer as adubações mais indicadas; escorias e kainito, por exemplo, ás vezes dão excellentes e lucrativos resultados, quanto ao rendimento, como tambem quanto ao enriquecimento consequente dos prados ou do feno, em cal, acido phosphorico, etc., facto constatado em numerosas analyses de alfafa no Instituto Agronomico do Campinas, e que é sobremodo importante para compensar a pobreza geral das nossas terras em dados elementos e assim servir indirectamente de utilissimo complemento alimenticio, tanto mais facilmente absorvido do que qualquer adjuvante chimico complementar da ração.

3ª—Pela colleção de plantas forrageiras expostas pelo Instituto Agronomico do Campinas, 3½ amostras de fenos diversos, de gramineas ou leguminosas, puras ou misturadas, além de sementes e muitos outros objectos demonstrativos do grande copia de experiencias realizadas no estabelecimento modelar do Estado do S. Paulo, poderá-se-ha ajuizar das extraordinarias vantagens das investigações propostas. Para facilitar a escolha o bom aproveitamento das forragens estudadas ou das novas em estudo, 3½ gramineas e 25 leguminosas indigenas, o Instituto classificou-as em tres lotes: 1º, de corte para forragem verde; 2º, para feno; 3º, para pastos ou fins diversos, divisto que irá precisando e melhorando com o tempo e o numero de dados experimentaes e culturais obtidos, já estando em estudo 18 gramineas para corte, 27 para feno e 29 para pastos ou fins diversos, além de 53 leguminosas forrageiras e 30 plantas diversas. Para o criador o essencial é saber fazer a escolha do que precisa, é saber calcular, distribuir e bem repartir os seus pastos naturaes, prados artificiaes para fenoar o as suas culturas forrageiras diversas, cannas, tuberculos, etc., afim de ter todo o anno, na secca como na estação das aguas, o sufficiente ás reservas, o mesmo o superfluo forrageiro necessario.

4ª—Entre todas as forragens ricas em elementos nutritivos, por si so resolveriam o problema da alimentação do gado, no variado de suas feições, os caroços ou sementes do algodoeiro completo, sub-producto directo da vasta exploração da fibra, ou sob forma de tortas de caroços descorticados.

11ª—No caso de conveniencia provavel do importação de sementes de plantas forrageiras, o primeiro e essencial cuidado será o de ser exigida a respectiva desinfecção na Alfândega ou em laboratorio apropriado, com o fim de evitar a introdução de novas pragas.

12ª—Entre as leguminosas exoticas é geral mente reconhecida do grande vantagem a cultura intensiva da alfafa em todo o paiz, onde ocorrerem as necessarias condições, de modo que, de accordo com o parecer do Congresso Paulista para a cultura desta forragem, tudo quanto possam fazer os poderes publicos e as associações particulares, no sentido de intensificar e premiar esta cultura, não será demais.

As leguminosas são em geral calcícolas, porém algumas são calcifugas ou indiferentes. Mesmo a alfafa, que é calcícola, deu bons resultados relativos em uma terra das mais pobres em cal, que se classificou a 8ª entre 19 terras estudadas do Instituto Agronômico de Campinas, quanto à conveniência para a dita cultura.

Dahi o interesse em verificar si as leguminosas indígenas são calcícolas, calcifugas ou indiferentes, como está fazendo o mesmo instituto com as 25 leguminosas em estudo.

13ª—Enquanto não são analysadas e melhor conhecidas e experimentadas muitas outras forragens já descobertas e por descobrir, para maior enriquecimento das pastagens, é de utilidade a disseminação por sementes das duas leguminosas—Carrapicho beico de boi e Barbadinho ou Amor do Campo (*Desmodium adscendeus* e *d. barbatum*), e para feno, a título de experiencias, além das forragens conhecidas, o Capim Pasto Imperial (*Paspalum scoparium* e variedades) e a leguminosa—*Zornia diphylla*, forragens estas já analysadas e de elevado valor nutritivo.

14ª— Merecem ser objecto de experiencias especiaes, à vista das analyses chimicas apresentadas e resultados previstos, as plantas forrageiras *Oro* e *Panasco* (*Phascolus panduratus* Mart. e *Eragrostis pilosa* P. B.), já muito utilizadas e habitantes no Rio Grande do Norte (Mossoró e Macaó), bem assim a *Amorira*, planta julgada de grande resistencia no Ceará.

15ª— Para maior divulgação dos estudos feitos e dos trabalhos realizados nesta comissão, em beneficio directo do grande movimento que é preciso operar em todo o paiz para a cultura forrageira, é de immediata necessidade a publicação na imprensa official de todas as monographias e trabalhos apresentados e discutidos, que ainda não foram impressos.

16ª— No intuito de abreviar a execução das medidas propostas, em beneficio da Pecuaria Nacional, esta comissão solicita da Comissão Executiva que, ao enviar ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura as conclusões approvadas e os trabalhos apresentados, digue-se de entender-se com o mesmo illustre representante do Governo sobre as vantagens inadiaveis das providencias apontadas.

Ainda sobre as theses 24ª e 25ª, a selima comissão propõe mais as seguintes conclusões:

a) a construção de curvas de crescimento dos animaes de raças nacionaes ou importadas assignalando nas mesmas curvas a natureza das forragens por elles consumidas;

b) a organização e experiencias com o objectivo de verificar qual o grão de precocidade que se pôde obter: a) com cada uma das nossas forragens (capim gordura, Jaraguá, etc.), cada uma empregada de por si; b) com a associação de duas ou mais dessas forragens; c) associando-se a cada uma dessas forragens quantidades crescentes de outras plantas, taes como leguminosas, ou residuos industriaes como a torta de amendoim e, sobre tudo, a de caroço de algodão, para a qual as experiencias de Osborn e Mendel, já revelaram ter grande influencia na accelexação do crescimento;

c) finalmente, pois que o estado actual da physiologia já indica a lysina como uma substancia essencial ao crescimento, convem que os nossos laboratorios iniciem desde já as dosagens desse amino-acido em todas as nossas plantas forrageiras.

Ainda sobre as mesmas theses a 1ª comissão propõe a seguinte conclusão que deve ser tomada em consideração:

Continua ainda latente o desacôrdo sobre as forragens. Uns asseveram que as pasta-

gens do Norte são muito mais abundantes, muito mais variadas. Citam-se mesmo os ensaios do plantio das gramíneas do extremo norte no Estado de S. Paulo. Outros acham que as gramíneas do Sul são muito mais ricas e muito mais nutritivas.

Este estudo parece ser recommendado com a mesma urgencia e parallelamente ao estudo do problema dos transportes de que é parte integrante.

Tambem a 10ª comissão propõe sobre as theses 24ª e 25ª as seguintes conclusões que tambem devem ser consideradas:

a) que se faça sentir ao Ministerio da Agricultura a necessidade de uma propaganda no sentido de ser mostrada e ensinada ao fazendeiro a conveniencia do cultivo de forragens artificiaes, sobre tudo de canna, milho e alfafa;

b) que se faça sentir ao ministerio a necessidade de ser por elle auxiliada a construção de silos;

c) que se chame para necessidade dessa construção a attenção da Sociedade Nacional de Agricultura do modo que esta procure por meio de propaganda ou os que julgar mais convenientes estimular sobre o assumpto a iniciativa particular;

d) que aquelle ministerio e a esta sociedade se solicite uma propaganda afim do que seja mostrada ao fazendeiro a conveniencia de ser regulada a parição de modo a se poder assim obter o equilibrio na produção do leite nas diferentes estações do anno.

These 26ª

Quaes as medidas que urgem de ser empregadas, afim de tornar effectivo o credito agricola, em suas relações com as necessidades da industria pecuria?

A 16ª Comissão propõe as seguintes conclusões:

1ª— Que se solicite a prestimosa influencia do Governo Federal junto aos governos dos Estados, no sentido de um apello para que estes, bem como as respectivas administrações municipaes, evitem cuidadosamente, a bem dos interesses nacionaes, criar novos tributos e augmentar os já existentes, sobre campos de criação, sobre a criação de animaes, sobre os matadouros modelos e frigorificos, sobre a exportação de carnes e cereaes.

Fica, entretanto, bem entendido que entre esses impostos não se comprehende o territorial, cujo o imposto exactamente é extinguir o direito de exportação e attenuar ou dispensar outros impostos.

2ª— Que ao Governo Federal muito instantemente se demonstre a conveniencia de por sua vez abster-se a União de por quaesquer outros meios criar entraves à exportação de carnes e cereaes, na qual deponham novas e copiosas fontes de riqueza para o paiz.

3ª— A Conferencia faz calorosos votos para que, a exemplo do Estado do Rio Grande do Sul, todos os mais Estados da União instituam, definitivamente, o imposto territorial progressivo como fonte principal de sua riqueza futura, de modo que, pelo seu augmento gradual, possamos em breve ver banidas de todos os portos do Brasil as barreiras do imposto de exportação, o levantar no interior, pela suppressão de outros tributos innocuos, o estímulo maior da produção agro-pecuaria.

4ª— Para maior facilidade das transacções de compra e venda de propriedades rurais a conferencia lembra aos Poderes Publicos dos Estados e do Districto Federal a conveniencia de legislarem no sentido de que o imposto de transmissão de propriedades conjunctamente com o de successão legal só seja cobrado em cada dous annos na primeira transferencia realizada nesse prazo.

5ª— A conferencia opina que se reconheça necessaria a obrigatoriedade do registro Tor-

rens, tornando tambem facultativo para os possesores de terras, sem responsabilidade, porém, do Governo, quanto a estes pelo fundo de garantia.

6ª— É conveniente que aos Estados da União se peça um estabelecimento de um *modifivendi*, que facilite o transito livre do gado e diversos productos pecuarios pelos respectivos Estados.

7ª— É urgente a necessidade da dissiminação das Caixas Economicas pelas Collectorias Federaes das localidades do interior do Brasil.

8ª— Não sendo o credito rural effectivo si não houver approximação directa, ou por intermedio das caixas locais, entre os criadores e os Bancos centraes, a Conferencia aconselha as partes interessadas a organização de um Banco Rural ou Caixa Cooperativa central em cada Estado do Brasil, devendo esta ou aquelle promover a criação de caixas rurais nas localidades em que convier.

9ª— Os bancos rurais deverão revestir a forma commun desses institutos, comprehendendo, facultativamente, em proveito da pecuaria e da agricultura, carteiras de credito pessoal, pignoratício, commercial e hypothecario, com ou sem emissão de lettras na forma das leis vigentes, podendo tambem ofiar uma carteira cooperativa para as relações com as caixas de credito locais, das quaes esses bancos se constituirão o centro de acção em cada Estado.

10ª— Os bancos deverão instituir um fundo de garantia de juros das lettras hypothecarias e outro em favor do credito cooperativo na forma estabelecida nos estatutos elaborados para o projectado Banco Rural do Brasil do Rio Grande do Sul e que foram apresentados pelo seu autor para conhecimento da conferencia. (Veja-se arts. 30, 31 e 60 dos alludidos estatutos).

11ª. A conferencia lembra aos poderes publicos da União e dos Estados que tem caixas economicas que a estes estabelecimentos federaes e estaduais seja permitido facultativamente e a criterio de seus respectivos conselhos administrativos fazerem emprestimos sobre caução de lettras hypothecarias e sob a responsabilidade de sociedades cooperativas, a estas com as garantias que julgarem convenientes, a exemplo da liberdade de que já gozam as caixas economicas federaes para operarem sobre apolices e lettras do Thesouro; ficando, entretanto, bem entendido que os emprestimos sobre lettras hypothecarias não poderão exceder o limite maximo de 40 % e os de cooperativas o de 10 % dos depositos das referidas caixas economicas.

12ª— Aos Estados que preferam a instituição das caixas cooperativas contraes de credito agricola com capital facultado pelos governos locais a conferencia indica a organização instituida no Estado de Pernambuco, cujos estatutos e leis referentes serão includidos nos annaes desta conferencia.

These 27ª

Dos meios praticos e economicos para chegarmos a resultado positivo, em materia de estatistica da população animal. Dados e informações acerca do numero de animaes e das raças existentes nas varias zonas pastoris do Brasil.

A 16ª comissão propõe as seguintes conclusões:

A comissão, tendo approvado as conclusões do trabalho apresentado pela Directoria Geral de Estatistica, envia-as a plenário, juntamente com a conclusão geral.

CONCLUSÕES

A estatística conjectural, desprovida de base mathematica, não é, como processo indirecto, o melhor recurso para a avaliação das espécies pecuarias.

Os algarismos obtidos por estimativa em 1912 e 1916, e representativos dos varios rebanhos, devem ser considerados como uma simples previsão, até que se offereça a possibilidade de comprovar por um recenseamento propriamente dito o trabalho preparatorio indirectamente conseguido pelas actuaes e anteriores avaliações.

O total de 30.000.000, geralmente acceto como o numero provavel dos bovinos, é um algarismo sem rigor estatístico, não offerecendo garantia segura ao desenvolvimento rapido da nova industria das carnes frigorificadas, — fonte incontestavel de riqueza com que o Brasil deve contar, — mas cuja conveniente exploração requer antes um conjunto de medidas tendentes a augmentar a quantidade e o peso do gado bovino, afim de evitar o desfalecimento do rebanho pelo decrescimento da massa existente e diminuição da sua reproductividade.

Excluidos os algarismos referentes aos caprinos e ovinos, pouco divergem os totaes encontrados para os outros rebanhos, nas duas estimativas de 1912 e 1916. Si a primeira resultasse de um verdadeiro recenseamento, seria facil explicar a diminuição verificada na segunda avaliação, appellando-se para o contingente de factores anormaes, taes como o intenso flagello das ultimas secas e o maior consumo da carne verde, devido ao rapido desenvolvimento da sua exportação para Europa.

Não variou nas duas pesquisas até agora effectuadas a distribuição proporcional da população pecuaria pelos Estados, mantendo-se, nas mesmas zonas, ou centros criadores, o mais ou menos identicas, as porcentagens de cada uma das diversas espécies de gado.

Devido á grande extensão territorial e á fraca densidade da população, são muito baixos os algarismos proporcionaes que indicam a quantidade de cada rebanho por kilometro quadrado e assim elevados os que revelam tambem proporcionalmente o numero de animaes por 1.000 habitantes, — coefficients que se tornam evidentes no confronto internacional.

Em geral, predominam nas espécies pecuarias existentes no Brasil as raças criadas de diferentes origens, e quanto já applicavel nas zonas do centro e do sul, em todos os seus rebanhos, o aperfeiçoamento da criação proveniente das mais finas raças estrangeiras.

Embora diminuta ainda a existencia de reproductores de puro sangue, nacionaes e estrangeiros, é alguns tanto animadora a porcentagem observada relativamente ao gado bovino em todos os Estados do Brasil.

Exceptua-la a Amazonia, é mais ou menos identico o preço de um animal em quasi todo o paiz, tanto na especie bovina, como nas

outras espécies de gado, sendo geralmente mais baixo na zona Septentrional do que nas regiões centrais e meridionaes.

Em regra o preço de uma vacca é cerca de 20 % menos que o de um boi e o de uma egua cerca de 50 % inferior ao de um cavallo. O burro é um animal caro em quasi todos os Estados. Varia bastante o preço de um jumento: muito barato nos Estados do norte é excessivamente caro nos Estados centrais e do sul. Mais ou menos succede o mesmo quanto ao valor do porco, comparados os dous extremos do paiz. Os preços do carneiro e da cabra são geralmente uniformes, variando de accordo com a quantidade e a qualidade dos animaes nos dous rebanhos.

Tomando para base do calculo as médias geracs do preço de venda de cada animal, encontra-se uma somma superior a quatro milhões de contos de réis como valor provavel de toda a população pecuaria existente no Brasil. O mesmo valor eleva-se a mais de cinco milhões de contos, si o calculo for feito parcialmente para cada Estado, adoptando-se as respectivas médias dos preços por espécie vendidos os animaes das diversas espécies.

Houve, provavelmente, um equívoco nas respostas ao quesito sobre o peso médio de um bovino e de um suíno, mencionando-se a quantidade da carne de um animal abatido em vez do numero de kilos do espécimen vivo. Ainda assim, é notavel a média baixa que se observa, quanto ao gado bovino, na maioria dos Estados, até mesmo no sul do paiz.

Tanto ao norte como ao sul, verifica-se a manifestação de moléstias que affectam e diminuem, com mais ou menos frequência, os varios rebanhos, — o que reclama urgente interferencia dos recursos veterinarios e prophylaticos em maior escala, afim de reduzir os grandes prejuizos que da falta dessas medidas resultam para a industria pastoril.

Abundam em toda extensão do paiz as pastagens nativas, de uma extrema variedade e providas, na maior parte, de vegetaes apropriadas á alimentação do gado. Entretanto, é ainda pouco intenso na vasta área do territorio nacional o cultivo seleccionado de plantas forrageiras.

CONCLUSÃO GERAL

O recenseamento dos varios rebanhos em determinada época é o meio mais pratico, embora menos economico, para chegarmos a resultado positivo, em materia de estatística da população animal. Em todo o caso, é possivel atenuar muito a despesa, fazendo a operação e situar juntamente com o recenseamento geral da população do Brasil, isto é, aproveitando o pessoal extraordinario e as verbas orçamentarias, com destino a esse fim, para effectuar, na mesma época, além das duas pesquisas, um summario inquerito sobre varios factores economicos, a exemplo do que fazem os Estados Unidos da America do Norte por ocasião dos censos decennaes.

A comissão lembra ainda que as municipalidades estabeleçam o registro obrigatorio dos criadores com a indicação do gado que possuem, sendo igualmente desejavel que os Estados façam recenseamentos pecuarios em periodos regulares, como elementos subsidarios ao censo geral.

O relator da comissão de systematização propõe que a primeira conclusão seja redigida da seguinte forma:

«A estatística das espécies pecuarias no Brasil sem a base de recenseamento constitui um processo indirecto, o como tal, mesmo quando bem feito, seus resultados devem ser tidos como conjecturaes e poucos exactos, devido á vastidão do paiz e as diferenças de meios.»

A primeira comissão apresenta mais a seguinte conclusão:

A comissão suppõe de toda a importancia recomendar a remodelação do censo pecuario. Si no sul, em Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, este ultimo já admiravelmente bem organizado, existe um serviço de censo perfeito e completo, e a mesma coisa não succede nos Estados do Norte, do sul do Matto Grosso e em Goyaz. Nesta grande porção do paiz predominam ainda as estimativas e os calculos exagerados e phantazistas.

These 28ª

Devem ser adoptadas medidas coercitivas para restringir o consumo da carne de vitella e cohibir a matança de vaccas necessarias á reprodução?

A 9ª Comissão propõe as seguintes conclusões:

1ª—Como medidas coercitivas para redução de consumo de carne de vitella e da restrição á matança de vaccas, a comissão entende que nenhuma deve ser tomada; seriam inviaveis e contraproducentes, além de attentorias á liberdade.

2ª—O que se deve, já por intermedio do Ministerio da Agricultura, já por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura e das congéneres nos Estados, é dar aos nossos criadores o preparo necessario para que possam ajuizar da conveniencia e oportunidade de uma e de outra das medidas apontadas.

3ª—Ha casos em que a redução e a restrição lembradas seriam de incontestavel utilidade; outros porém ha em que, effectivadas com coerção, produziriam effectos contrarios, tal a diversidade das nossas zonas e difficuldades de transportes.

4ª—Por assim pensar a comissão entende que só a boa educação do criador, para que possa ver onde o seu legitimo interesse, deve ser o juiz da conveniencia ou oportunidade das medidas que esta parte da these consagra.

These 29ª

Quaes as providencias mais efficazes para regularizar o serviço de marcas de animaes no Brasil?

A 8ª comissão propõe a respeito as seguintes conclusões:

1ª—É lembrada a promulgação de uma lei com caracter obrigatorio, o registro e o archivo geral de marcas a fogo e de signaes para o gado maior e menor (proposição de uma these do Sr. Theophilo do Azevedo, onde se encontram as bases para confecção da dita lei).

2ª—O Governo Federal entrará em accordo com os dos Estados para os effectos da fiscalisação da fiel execução da lei pelas autoridades locais, devendo o julgamento dos delictos ser confiado a magistratura federal dos Estados.

3ª—A Comissão aconselha a descentralização da expedição dos titulos e do Registro de Marcas e Signaes, que devem ser feitos nos Estados, pela forma que a lei determinar.

These 30ª

Que medidas precisam ser adoptadas para baratear o custo do sal destinado á criação? Sobre esta these a 4ª Comissão apresenta as seguintes conclusões:

1ª—Pedir aos poderes publicos da União e

redução do imposto de consumo a 10 réis por kilograma sobre o sal em geral, convido lembrar em benefício dessa industria que o sal que for exportado para o estrangeiro estará isento do mesmo imposto.

2ª—Pedir aos mesmos poderes que obtenham das estradas de ferro em geral e das companhias de navegação fluvial ou marítima, a redução dos fretos do sal e despesas de carga e descarga e capatazias — a um mínimo proporcional de despesas do tráfego respectivo. Convida representar no mesmo sentido aos membros directores do próximo Congresso das Tarifas de Estradas de Ferro, fazendo ver que as vantagens indirectas que as estradas de ferro e linhas de navegação interior retirarão do desenvolvimento da pecuaria serão muito superiores a quaisquer proventos das tarifas altas.

3ª—Recomendar ás estradas de ferro de penetração nas zonas creadoras e ás linhas de navegação interior o estabelecimento de depósitos para a venda de sal por preços reduzidos ao consumidor, sendo considerados esses depósitos federaes e isentos de quaisquer taxas estaduais e municipaes.

These 31ª

Quaes os favores que convém solicitar dos poderes publicos para generalizar o emprego das cercas de arame nos campos de criar?

A esse respeito a 4ª Comissão apresenta as seguintes conclusões:

1ª—Equiparação permanente do arame para cercas e seus accessorios, quer o farpado, quer o ovalizado, aos instrumentos agrarios, podendo como estes ser importados livremente com isenção de direitos de importação e do expediente.

2ª—Transporte gratuito, ou reduzido a um mínimo, nas estradas de ferro e nas companhias de navegação fluvial e marítima, para o arame de cerca e seus accessorios independente de requisição official.

A mesma regra deve ser extensiva ás machinas agricolas e ao transporte de sementes e reproductores. Convém nesse sentido representar ao Congresso de Tarifas das Estradas de Ferro.

3ª—Promover nas estradas de ferro de penetração nas zonas creadoras e linhas de navegação interior o estabelecimento de depósitos para venda por preços reduzidos ao consumidor de arame para cercas e seus accessorios e bem assim para machinas agricolas e sementes para plantação. Esses depósitos devem ser considerados federaes e isentos de quaisquer taxas estaduais ou municipaes.

Sobre a questão de cercas a comissão de Zootechnia Applicada propõe mais:

Ha grandes vantagens em que seja regulamentada a execução da lei sobre tapumes (Decreto n. 1.787, de 28 de novembro de 1907, publicado no *Diário Official* de 30 de novembro do mesmo anno) as quaes são entre outras as seguintes:

I—Diminuir e evitar a propagação de epizootias nos animaes.

II—O campo fechado elimina as contendas sobre direito de propriedade dos animaes porque então os mesmos não poderão desgarrar; facilita a marcação, concorre para tornar o gado manso pelo contacto amigavel com o vaqueiro, e é tambem o meio indirecto de contribuir para selecção das raças, escapando inatingivel nos prados em commun, o emfim para melhor aproveitamento dos mesmos.

Entre os tapumes de que trata a lei, deve-se ter em vista todas as especies de cercado, taes como: vales, cerca de varas e de páos a pique, muro, taipa, cebras vivas de bambú, amoreira, pinhão paraguay, mau-

dacari e varias outras, constitua das de vegetaes providos de espinho, sendo, porém o de arame o mais pratico e economico.

Observação

A comissão tambem propõe a isenção de direitos já acima consignada.

These 32ª

Qual a orientação que deve ser dada a nossa exploração pecuaria neste momento, para tirarmos o maior proveito da situação actual dos mercados consumidores?

A 4ª Comissão apresenta as conclusões abaixo cuja redacção original foi ligeiramente modificada em vista dos pareceres da 10ª comissão:

1ª—Desenvolver a produção pecuaria, mediante a applicação dos ensinios e metodos zootecnicos conhecidos, o que importará no repudio do systema de fazer criação, abandonando o gado nos campos e entregue á sua sorte e ao bom ou máo estado destes. O gado precisa viver em campos divididos com porteiros fechados, separando-se o gado de cria dos novilhos a engordar, e um e outro distribuidos pelos porteiros conforme o estado desses e o numero de caçadas. As pastagens devem ser melhoradas e refeitas, com a introdução de plantas forrageiras apropriadas, os campos limpos e as aguadas regularizadas. O gado precisa ser tratado com cuidado e vigiado sempre, para que a criação prospere e dê resultados compensadores; o uso dos banheiros carrapatecidos muito concorre para isso.

2ª—Promover o cruzamento do gado do cria existente com reproductores de boas raças de carne ou leiteiras, aproveitando as fêmeas e vendendo para o corte os machos que tiverem attingido certo peso e as vacas de mais de 10 annos. Os reproductores creoulos e zebús devem ser retirados logo que seja possível substituí-los por animaes de boas raças já acclimatados.

3ª—Promover a criação de matadouros frigorificos onde esses possam ser estabelecidos commercialmente, e a de camaras frigorificas ao lado dos matadouros existentes. Nos Estados do norte que não podem exportar carne frigorifica, convém a criação de mercados e fabricas de carnes conservadas. O Governo deve crear facilidades para o estabelecimento de entrepostos frigorificos, nos portos de exportação, e favorecer ás linhas de navegação internacional que dispuzerem de camaras frigorificas, obrigando-se ellas a reservar ao paiz uma parte certa dessas camaras.

A carne conduzida des vagons das estradas de ferro para bordo dos navios deve ser protegida por um toldo de lona que a preserve do sol e da chuva.

These 33ª

Em que condições deve ser normalmente tentada a exploração da industria pecuaria em nosso paiz, para que se conserve remuneradora após a conflagração europea?

Sobre esta these a 4ª Comissão formulou as seguintes conclusões:

As condições em que normalmente deve ser tentada a exploração da industria pecuaria em nosso paiz, para que se conserve remuneradora após a conflagração europea, estão já definidas nas conclusões da these 32ª. Como conclusões especiaes da these convém assignalar:

1ª—A necessidade de se cuidar activamente de desenvolver a criação de ovelhas e de suínos, e de obter-se o melhoramento do gado bovino, tendo em vista o augmento do peso do gado.

O melhoramento da qualidade e o ganho na precocidade de formação. Sob esse triple aspectto convém acrescentar:

2ª—Só o cruzamento e refinamento do nosso gado com as raças especializadas da Europa poderão resolver de modo rapido o problema, com a maior eficiencia, desde que o criador queira e seja capaz de trabalhar;

3ª—A solução pela selecção das raças, ou antes typo de gado, caracú ou mócho, é lenta e exige para ser bem succedida maior somma de conhecimentos e de cuidados que pelo cruzamento recomendado; o melhoramento pelo cruzamento com o zebú só pó le ser admittido, desprezando-se a consideração da qualidade e a de precocidade, por aquelles que se preoccupem em praticar a lei do menor esforço, pouco consentanea com as aspirações nacionaes.

These 34ª

Quaes as installações que cumpre promover nos portos nacionaes para o commercio da carnes?

A 4ª Comissão apresentou a seguinte conclusão:

As installações que cumpre promover nos portos nacionaes para o commercio de carnes são os entrepostos frigorificos de que já trata a conclusão 3ª da these n. 32ª.

Convém, entretanto, acrescentar que essas installações serão de maior utilidade para a importação e exportação de fructas, legumes e cereaes.

These 35ª

Quaes os meios de assegurar aos productos e sub-productos da industria pecuaria posição saliente no nosso commercio de exportação?

Sobre esta these a 4ª Comissão apresentou as seguintes conclusões:

Os meios de assegurar aos productos e sub-productos da industria pecuaria posição saliente no nosso commercio de exportação, são de duas ordens:

a) providencias por melhorar e augmentar a produção pecuaria;

b) providencias para assegurar o bom tratamento dos productos e subproductos.

As providencias concernentes ao primeiro paragrapho fazem o objecto das conclusões de outras theses, pelo que a Comissão abstem-se de se pronunciar a respeito; quanto porém ás do segundo paragrapho, sem entrar na technica do tratamento dos productos e sub-productos, conclue de modo geral:

1ª—A criação de matadouros frigorificos nos logares convenientes, a de entrepostos frigorificos nos portos de exportação e a de camaras frigorificas ao lado dos matadouros actuaes, constituem os meios mais efficazes para se ter o completo aproveitamento do gado e seus derivados.

2ª—Para o melhor exito do trabalho dos frigorificos, deve-se aconsellar a divisão do gado bovino de consumo em dois typos: o primeiro, chamado *gado de consumo geral*, proprio para o abastecimento de carnes vendidas á população do paiz e ás xarquedas e fabricas de conservas; o segundo, chamado *gado de frigorifico*, será o gado melhorado e apropriado ás exigencias da exportação para o estrangeiro.

3ª—Cada um desses typos do gado convém ser dividido em quatro classes, conforme o peso respectivo do animal.

A terceira classe será constituída pelos animaes de peso mais commun no typo, e o preço de base nas transacções de compra e venda deve ser estabelecido para essa classe. A quarta classe será formada pelos animaes de peso inferior aos de terceira, e a segunda e primeira classes para os de pesos gradativamente crescentes.

Os preços para os animais de quarta classe serão regulados pelo preço da base, com uma certa redução convencional, e os da segunda e primeira classes, pelo da mesma base com uma bonificação crescente.

4.—A criação desses dois tipos e sua subdivisão em classes se tornam necessárias:

a) para encaminhar e dirigir os esforços práticos dos criadores no sentido de formar da melhorado, satisfazendo as exigências dos mercados estrangeiros de consumo, onde o mesmo terá de competir com o gado de primeira ordem dos países grandes exportadores de carne;

b) para bem regular as operações de compra e venda de gado em pé, estimulando os criadores para melhorar os seus productos e augmentar o peso dos mesmos.

5.—Para que os ossos e pelles sejam bem aproveitados e valorizados recomenda-se:

a) que os animais sejam bem tratados nos campos, preservando-se tanto quanto possível dos estragos dos carrapatos e dos porcos;

b) que as marcas a fogo sejam pequenas e collocadas na parte inferior do quarto traço;

c) que os bois de carro não sejam tangidos a aguilhada, preferindo-se o uso do açoite quando necessario estimulá-los na marcha;

d) que os animais sejam bem esfolados evitando os lanhos ou cortes no carnal.

6.—Os matadouros frigoríficos devem estar aparelhados para o beneficiamento simultaneo dos bovinos, carneiros e suínos, com o aproveitamento de todos os subproductos pelos processos mais aperfeiçoados da technica industrial.

7.—Todo serviço de tratamento dos productos da pecuaria e seus derivados devem ser de accordo com o maior esmero e as mais estrictras regras de hygiene e de asseio.

Para isso os frigoríficos devem ser providos de luz muito abundante, ventilação facil e de meios de limpeza adequados. O tratamento dos animais em todas as operações antes e depois da matança deve ser o mais humano possível.

A 1ª Comissão propõe mais:

Em relação aos couros crus (as conclusões I a III referentes ao n. 36).

Em relação á industria de pelles (as conclusões I até IV do mesmo parecer).

Em relação á lei sobre manteiga (as conclusões a até f do parecer).

Em relação a a lubos e margarinas:

Será muito conveniente que seja regulamentada a lei sobre adubos e margarinas.

Conclusões finais a que chegaram os membros da 1ª Comissão da Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria, reunida no Rio de Janeiro de 15 a 31 de maio de 1917 e aprovadas em sessão de encerramento neste ultimo dia.

1.º Facilitar por todos os meios ao seu alcance a introdução de boas raças avícolas, especialmente de raças medias e grandes, bem como a sua passagem pelas alfândegas e mesas de renda do paiz, evitando-se os depositos e outras delongas nesses estabelecimentos, o que poderá acarretar prejuizos e desgosto aos importadores.

2.º Aconselhar aos importadores de aves a desinfeção das mesmas antes da sua vida em commun em seus *stocks*, para que se evite a entrada de parasitas novos ou nocivos á criação avícola nacional.

3.º Facilitar com tarifas minimas ou mesmo gratuitamente o transporte das aves de raça nas ferro-vias do paiz e bem assim nas empresas de navegação maritima e fluvial do paiz, afim de evitar o stagnamento das boas raças nos grandes centros importadores ou criadores do paiz.

4.º Promover o estudo e classificação das molestias das aves pela Secção de Veterinaria da Directoria do Serviço de Industria Partoril do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ou promover a organização de uma comissão especial para este fim, a juizo do Governo.

5.º Disseminação completa de instruções relativas aos males avícolas, especialmente á sua etiologia e prophylaxia, a par de propaganda intensa dos melhores methodos empregados na criação das aves domesticas sob o ponto de vista industrial.

6.º Organizar o ensino pratico da avicultura por meio de escolas em varios pontos do paiz, seja por meio de trens de ferro, em itinerario previamente annunciado, como é commun na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte.

7.º Isentar da directos aduaneiros os aparelhos e material avícola necessario ao progresso da industria avícola do paiz, desde que este material seja importado por criadores ou pela Sociedade Brasileira de Avicultura.

8.º Promover exposições regionaes e periodicas, com premios em dinheiro, afim de estimular o desenvolvimento e criação de boas raças, polendo o Governo aproveitar o bom auxilio da Sociedade Brasileira de Avicultura, não olvidando nunca garantir aos expositores o seguro de suas aves que concorrerem a essas exposições.

9.º Essas exposições deverão ter a assistencia e organização por pessoal tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, da Secção de Veterinaria, Posio Zootechnico ou Fazenda Modelo mais proxima á região, pessoal este que será o representante directo do Governo e o zelador effectivo do interesse particular.

10.º Isentar completamente do direitos municipaes e federaes todos os estabelecimentos organizados ou que se venham a constituir para a criação de aves de raça.

11.º Igualmente o Governo envidará os meios de supprimir os direitos interestaduais, não somente para as aves destinadas ás exposições, como ás que se destinam á reprodução.

12.º O Governo federal entrará em accordo com os governos estaduais para que seja dada completa homogeneidade aos impostos interestaduais cobrados sobre as aves para consumo presente: mente o sobre qualquer ave de raça ou para reprodução, evitando a desigualdade nolles observada, conseguindo o limite minimo a cobrar-se sobre as aves para consumo, tendo em vista o progresso da industria avícola nacional.

13.º Promover a rapidez do transporte das aves para consumo e para reprodução, como está organizado com relação ao leite, estabelecendo trafego mutuo ou em correspondencia nas diferentes vias-ferreas do paiz ou outros meios de que se tenha de servir o exportador.

14.º Aquirir o governo, enquanto não se desenvolver a criação avícola nos postos zootechnicos, fazendas-modelos ou escolas avícolas da União ou dos Estados, nos grandes centros avícolas, bons tipos de reprodutores excessos de seus *stocks*, para serem vendidos em leilão pelo interior do paiz, afim de ser largamente disseminada a criação de boas raças, dando preferencia aos estabelecimentos de avicultura organizados e em que se encontrem os tipos desejados.

15.º Aconselhar os pequenos produtores de ovos para consumo que a sua conservação é mais duradoura quando sua remessa seja frequente e que tenham separados dos reprodutores as aves cujos ovos sejam destinado aos commercio e bem assim aos exportadores deste producto, da avicultura que é o frigorifico ideal conservador dos ovos.

Conclusões estas, approvadas em sessão de encerramento dos trabalhos da 1ª Comissão da Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria a trinta e um de maio de mil novecentos e dezeseite.

Por proposta do Sr. presidente foram apresentadas e approvadas as seguintes conclusões mais:

16.º—Promover as reduções das taxas cobradas presentemente pelo resfriamento e congelação dos productos avícolas destinados á exportação, nos armazens frigoríficos do eido do porto do Rio de Janeiro, visto serem ellas excessivas e, com a presente anormalidade nos transportes, ser longa a sua permanencia nesses estabelecimentos.

17.º—Promover perante as companhias de navegação para o exterior a reserva do espaço nas camaras frigoríficas de seus vapores para a exportação de productos da avicultura nacional.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — Miguel V. Cidman Vianna. — Luiz Ribeiro. — Jaguarhoro Miranda. — Dr. Eicinto Garcia Pinto.

These 5ª

Qual o plano do ensino zootechnico e veterinario aconselhavel no Brasil?

1.º—E'uma questão de maior interesse economico para o Brasil promover e estimular por todos os meios a diffusão do ensino—agropecuário, como elemento indispensavel que é das industrias agricola e zootechnica, que só com os seus preceitos podem repousar sobre uma base racional e scientifica em vez de apoiarem-se em um instavel empirismo.

2.º—Nos países novos, como o nosso, é indispensavel a acção intensa dos poderes publicos para a manutenção do ensino tecnico official—agro-pecuario, que póle e deve ser secundado parallelamente pelo ensino particular, mercedor de todos os auxilios, diminuindo a esphera da acção governamental á proporção que se fór augmentando o ratio de acção das instituições particulares.

3.º—Do mesmo modo que no ensino da agricultura é preciso attender cuidadosamente ás condições locais para a escolha das especies vegetaes que melhor com ellas se coadunem ou se adaptem, assim tambem o ensino da pecuaria exige que a escolha das raças não perca de vista taes condições locais, qualquer que seja o methodo empregado para attenção dos tipos de animais susceptiveis de aproveitamento industrial.

4.º—O ensino zootechnico profissional é o ramo mais complexo e delicado dentro todos os outros do ensino tecnico profissional, visto serem os animais os seres mais avançados na série da criação e por isso mesmo os mais difficéis de serem estudados e modificados pelos meios ao alcance do homem, para satisfazerem as exigencias da sociedade.

5.º—As Escolas Superiores medias e elementares de criação são meios indispensaveis do ensino zootechnico, constituindo necessidades e instituições correlatas das escolas dos mesmos graus no ensino da agricultura e taes instituições só serão verdadeiramente efficazes quando o ensino é feito de modo perfeitamente experimental e pratico desde os assumptos os mais goraes até o ultimo ramunculo das especialidades.

6.º—A veterinaria é a parte mais delicada e difficil no ensino da pecuaria pelo grande numero e variedade das enfermidades de que são susceptiveis os animais uteis que constituem objecto de explorações industriaes e tal delicadeza e difficuldade são tanto maiores quanto mais extenso é o paiz e quanto mais varias são as suas condições de clima, dependentes de latitudes e altitudes e conse-

quentes possibilidades de adaptação de maior numero de raças, como acontece no nosso paiz.

7º—Somente os centros de grande actividade scientifica e industrial são susceptíveis de poder manter Institutos de Ensino Superior consagrados á agricultura, á zootechnia e á veterinaria, sendo portanto para lamentar que por motivos de ordem economica tenha deixado de existir nesta capital um estabelecimento de ensino deste grau.

8º—São merecedores de todos os applausos os esforços feitos pelos Estados da União para o desenvolvimento de ensino nas Escolas Agro-Pecuaras de 2º grau, sendo digna de servir de modelo a Escola Agricola Luiz de Queiroz em Piracicaba (Estado de S. Paulo) cuja excellencia já está consagrada pelos seus proveitosos resultados praticos.

9º—Os postos zootechnicos são excellentes estabelecimentos auxiliares do ensino offerecendo oportunidade para verificação pratica dos preceitos decorrentes dos processos de de selecção e cruzamento.

10º—Os postos zootechnicos quando estabelecidos na montanha fornecem ao ensino uma documentação irrefragavel da influencia das altitudes na aclimação gradual e efficaz do raças de uns para outros paizes.

11º—Os postos zootechnicos constituem excellentes fontes de informação para o ensino pratico das regras que presidem as rações alimentares e dieteticas, no regimen da estabulação.

12º—Os postos zootechnicos são optimos meios de ensino pratico para os que recorrem a estes estabelecimentos de monta, aprendendo a conhecer e differenciar os caracteres distinctivos das raças, os methodos racionais e economicos de engorda, a ligadura e tratamento das molestias e os meios prophylacticos, e custo das estabulações e as condições de sua preferencia em relação ás pastagens, bem como outros dados e conselhos nítidos que bem completam o ensino theorico de qualquer gráo.

13º—As fazendas-escolas são optimos meios de ensino tecnico pratico profissional de primeiro gráo para conhecimento dos preceitos da industria pecuaria, merecendo especial menção a Fazenda da Gamelleira em Minas Geraes (Bello Horizonte) creada pela clarividencia de João Pinheiro, cujo nome perpetua como uma das suas obras de benemerencia e de alta intuição economica e patriótica.

14º—Nos Postos Zootechnicos, Fazendas Modelos e Aprendizato Agricolas o ensino pratico deve ser ministrado com todos os elementos technicos e profissionais de modo a formar as classes dos tratadores de animais, agrosticólores e auxiliares da lictéria.

15º. Além do ensino tecnico profissional e primario propriamente dito, nas escolas primarias e normaes ordinarias, devem ser de preferencia adoptados livros de leitura que euidem de assumptos agro-pecuarios e escriptos de modo claro, convincente e agradável, além de mappas, modelos, estampas, colleções de animaes e vegetaes uteis, utensilios,apparelhos, productos industriaes agro-pecuarios, constituindo pequenos muzeus escolares, bem como adoptada a pratica de conferencias destinadas a desenvolver o gosto dos alumnos por estes assumptos para que por elles se interessem e os tomem na consideração que devem merecer, qualquer que seja a profissão que hajam de adoptar na vida pratica.

16º—E' da maior conveniência que pelos esforços da União todos os Estados e municipios uniformisem o mais possivel os seus methodos de ensino elementar, encaminhando-os no sentido de tornar conhecidos e amados os assumptos agro-pecuarios de modo que possam ser praticados sem difficuldades por todo o

territorio da União, com as peculiaridades proprias de cada região e os motivos das preferencias de determinados plantios e criações.

17º—Deve-se animar de todos os modos a publicação de bons livros de leitura sobre assumptos agro-pecuarios bem adoptaveis ao gráo de intelligencia e desenvolvimento dos alumnos das escolas primarias e normaes, offerecendo um optimo modelo de taes publicações o excellent livro do abalizado professor agronomo o Dr. Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, intitulado «Leituras Agricolas», ainda inedito, cuja publicação é urgente; apresentado á presente «Conferencia Nacional de Pecuaria», nella figura como o mais notavel subsidio na parte que diz respeito ao ensino.

18º—A classe dos professores itinerantes presta os mais relevantes serviços levando o ensino pratico agro-pecuario ao proprio seio dos populares rurais nas regiões em que exercem as suas actividades os lavradores e criadores.

19º—Além dos livros e revistas especiaes, tão pertinentes aos assumptos agro-pecuarios, a imprensa diaria presta os mais assignalados serviços na diffusão, quer nas regras do ensino pratico, quer na apologia dos meios de enriquecimentos dos individuos e da sociedade pela pratica da agricultura, da zootechnia e da veterinaria.

20º—E' uma obra de maior benemerencia e patriotismo tomar o Governo Federal sob os seus auspicios a convenção de um Congresso Sul Americano a realizar-se no Rio de Janeiro com o fim de estudar e resolver tudo o que concerne com o ensino agro-pecuario, tanto nos institutos superiores como nas estações agronomicas, postos zootechnicos, escolas regionaes, etc., tendo por fim uniformizar mais possivel os programas do ensino, de modo a facilitar o inter-cambio dos estudiosos de uns para outros paizes, cujas relações são tão estreitas e cujos auxilios mutuos podem ser tão proveitosos no campo largo e dignificante do ensino.

Observação—Na redacção final das conclusões será possivel reunir algumas dellas condensando a redacção o que poderá ser feito pelo seu proprio autor o Sr. Getulio das Neves.

O relator da Comissão de Systematização das conclusões propõe que se adita:

O Congresso de Pecuaria reconhece da maior utilidade as escolas dos aprendizes agricolas entretidas em diversos Estados pelo Governo Federal, e desejaria velas ampliadas, multiplicadas e melhoradas com o caracter cada vez mais pratico, attendendo á preparação de crianças pobres para o serviço de agricultura e pecuaria. Outrossim, emite o voto de que a acção particular auxiliada pela dos poderes publicos seja capaz de criar estabelecimentos de ensino profissional e agricola com espirito e organização analogos ao de Tuskegee, fundado e desenvolvido pelo eminente negro, cidadão norte-americano Booker Washington.

A publicação feita ante-hontem nesta folha, sob o titulo «Sertão—Exposição de Pecuaria Fortaleza de Salinas»—incluida nos trabalhos da Primeira Conferencia Nacional da Pecuaria, é da autoria do Sr. Antonino da Silva Neves.

O serviço para hoje, na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior do dia, capitão Souza.
Official de dia á Brigada, 2º tenente Pereira Junior.

Auxiliar do official do dia, sargento Gastão.

Medico de dia, capitão Dr. Gergon/
Interno, 2º tenente honorario Sandoval.
Dia á pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.

Promptidão:
No Quartel General, 2º tenente Madureira.
No regimento de cavallaria, 2º tenente Vital.

Rondam:
No Andarahy, 2º tenente Abreu.
Guardas:
No Thesouro Nacional, 2º tenente Lopes.
Na Casa da Moeda, 2º tenente Sabino.
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Paiva.

Dia aos corpos:
No 1º, capitão Horaci.
No 2º, 2º tenente Paranhos.
No 3º, capitão Catalão.
No 4º, capitão Callado.

No regimento de cavallaria, capitão Pereira de Mello.

No quartel do Andarahy, 1º tenente Illario.

No da Saude, 1º tenente Aristides.
Uniforme, 4º.

Na 1ª fazenda do Thesouro Nacional pagam-se hoje, quarto dia util, as seguintes folhas:

Directoria de Industria Pastoral, Hospedaria da ilha das Flores, Directoria Geral de Estatistica, do Povoamento do Solo e de Meteorologia e Astronomia, Serviço de Informaçoes e Divulgações, de Protecção aos Indios e Geologico e Mineralogico, Inspectoria de Pesca, Escola Superior de Agricultura e Directoria de Agricultura Pratica.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Indima*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior, ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13, e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Sargento Albuquerque*, para Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Liger*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior, até 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13.

Pelo *Syrio*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos, até ás 6 horas, cartas para o interior, até 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 10, do hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de maio de 1917.

Zona Norte — Bom tempo esta manhã no Estado da Bahia e incerto em Aracajú, Pão de Assucar em alguns pontos do Pernambuco e em Natal; choveu hontem em Ondina, Pão de Assucar, Pesqueira, Recife e Goyanna, e esta manhã em Natal, Guarimiranga, Recife Pesqueira e Aracajú. Zona Centro — Continúa bom o estado do tempo em toda esta região; de hontem para hoje nenhuma precipitação foi registrada; em Oliveira e Palmyra geou esta madrugada; a pressão baixou no Estado do Rio, o elevou-se em Matto Grosso e Minas; a temperatura elevou-se em Matto Grosso e Goyaz, oscillando nos Estados de Minas e Rio. Zona Sul — Continúa bom o tempo em toda a região sul do paiz; nas ultimas 24 horas não foi registrada nenhuma precipitação; a pressão em geral subiu, especialmente, no Estado do Rio Grande; a temperatura baixou neste Estado, elevou-se em S. Paulo, pouco variando em Santa Catharina e Paraná. Geou esta madrugada em alguns pontos do Estado do Rio Grande do Sul.

A maior temperatura de hontem, 35°.0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, com 1°.0 em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de (Greenwich 9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de junho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vesperta			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)...											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal.....	61.0	21.0	-2.0	S	4	10	Vagas.	Ch. m.	29.0	21.0	10.2 V. 4m. pm. ch. pm.
Parahyba (X).....											
Recife.....	62.7	23.0	-3.0	SW	2	9	—	I. (c. manhã).	28.0	23.0	6.8 C. pm.
Pão de Assucar.....	65.5	22.0	0.0	SE	2	9	Tranquillo.	B. (n. manhã).	24.0	20.0	4.3 C. am. pm.
Aracajú.....	65.8	23.8	-0.2	S	4	9	—	I. (c. manhã.)	25.7	21.9	— V. pm.
Bahia.....	61.3	22.0	-2.0	SW	4	4	—	B.	23.0	22.0	4.0 V. am. pm. c. pm.
Caetité.....	66.0	15.0	-2.0	SE	2	4	Peqs. vagas.	B.	23.0	14.0	
Januaria.....	65.8	19.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	27.0	10.0	
Bello Horizonte.....	68.8	13.0	-1.0	Calma	0	1	—	B.	22.0	8.0	
Theophilo Ottoni.....	68.6	17.0	1.0	Calma	0	10	—	O. n. manhã.	23.5	12.5	— I. am. pm.
Uberaba.....	67.2	16.0	-2.0	E	1	7	—	I. (o.n. manhã).	26.0	11.0	
Caxambú (X).....											
Goyaz.....	61.1	22.0	2.0	Calma	0	8	—	—	30.0	11.0	
Santa Luzia.....	63.2	18.0	2.0	E	2	2	—	B.	25.0	9.0	
Cuyabá.....	63.8	20.0	2.0	Calma	0	5	—	B. (n. manhã).	26.0	15.0	
Corumbá.....	61.1	18.0	2.0	Calma	0	5	—	B.	35.0	21.0	
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	68.6	16.1	0.5	N	2	1	Tranquillo.	B. (o. manhã)	20.2	13.3	
Caupos.....	67.6	17.0	2.0	N	3	0	—	B.	22.0	11.0	
Friburgo.....	68.2	9.0	-3.0	Calma	0	0	—	B. (o.n. manhã.)	17.0	6.0	
Petropolis.....	67.6	17.5	1.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	18.0	5.5	
Rezende.....	69.3	8.0	-1.0	Calma	0	10	—	B. (n. o. man.)	21.0	7.0	
Cabo Frio.....	67.1	19.0	2.0	NE	3	0	Chão.	B. (o. manhã.)	23.0	14.0	
Theresopolis.....	67.5	12.0	0.0	E	2	1	—	B.	17.0	5.0	
S. Paulo (X).....											
Santos.....	68.8	15.9	0.9	Calma	0	7	Tranquillo.	Ntn. b.	22.3	9.7	
Paranaguá.....	69.5	17.0	—	SE	2	7	Tranquillo.	B.	21.0	10.0	
Curitiba.....	70.0	10.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	17.0	-4.6	
Florianopolis.....	69.7	16.0	0.0	S	3	4	—	B.	19.0	14.0	
Lages.....	—	2.0	-1.0	SW	1	0	—	B. (o. manhã).	14.0	1.0	
Porto Alegre.....	70.5	8.0	-5.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	20.7	9.9	
Uruguayana.....	71.7	14.0	1.0	S	2	0	—	B. (o. man.).	22.0	10.0	
Montevideo.....	70.8	8.0	-4.0	W	2	6	—	—	16.0	6.0	
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevociro denso; **nt**, nevociro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 3 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.1	11.0	Itapirú.....			
Engenho do Dentro.....	0.0	23.2	10.4	Flamengo.....	0.0	20.8	
Penha.....	0.0	21.3	11.3	Pão de Assucar (Alto).....			12.8
Horto Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....				S. Januario.....	0.0	22.3	12.6
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...			

Nota — (X) — Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de junho de 1917.

Zona Norte — Reina tempo incerto em F. de Noronha, Recife, Escada, Aracajú e no littoral da Bahia; das demais estações não recebemos o nosso serviço. Zona Centro — Afóra algumas estações do Estado do Rio e do Districto Federal, o tempo apresenta-se bom em toda a zona; foram registradas de hontem para hoje e esta manhã chuvas fracas no Districto Federal e em grande extensão do Estado do Rio; a temperatura pouco variou, conservando-se estavel a pressão. Zona Sul — O tempo manteve-se bom em toda a parte; choveu hontem em Santos, observando-se abundantes geadas em muitas localidades do Rio Grande; a pressão desceu no Rio Grande, tendo descido nos demais Estados; a temperatura continuou a descer em toda a zona.

A maior temperatura de hontem, 33.0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 5.0, abaixo de zéro, em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de junho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	762.7	26.0	1.0	Calma	0	8	Tranquillo.	I. (i. manhã).	27.0	21.0	0.2	C. am.
Pão de Assucar.....	65.4	21.0	-1.0	S	3	2	—	B.	26.0	20.0	0.4	C. am.
Aracajú	65.3	23.5	-0.5	Calma	0	5	—	I. (c. manhã).	27.1	21.0	2.6	I. am. pm.
Bahia.....	64.5	22.0	0.0	SW	4	9	Vagas.	I. (i. manhã).	25.0	20.0	5.7	V. c. pm.
Cactité.....	64.7	16.0	1.0	SE	2	4	—	B. (b. manhã).	22.0	12.0		
Januaria.....	64.9	18.2	-0.8	Calma	0	2	—	B.	25.0	8.0		
Bello Horizonte.....	62.1	14.0	1.0	—	—	3	—	B.	22.0	5.0		
Theophilo Ottoni.....	67.0	13.0	-4.0	S	1	0	—	B. ns. (n. m.)	21.0	13.5	—	O. i. am. pm.
Uberaba.....	67.6	16.0	0.0	E	1	7	—	B. (o. n. m.)	23.0	9.0		
Caxambu.....	69.3	10.0	1.0	Calma	0	1	—	B. (ge. n. b. m.)	21.0	2.0		
Goyaz.....	61.2	23.0	1.0	N	6	6	—	V. i. (v. man.)	30.0	15.0		
Santa Luzia.....	62.9	19.0	1.0	E	3	3	—	B.	27.0	8.0		
Cuyabá (X).....												
Corumbá.....	61.8	16.0	-2.0	Calma	0	5	—	B.	35.0	21.0		
Victoria.....	66.8	22.0	1.0	SW	2	2	—	B.	30.0	18.0		
Capital Federal.....	68.3	17.0	0.9	W	4	9	Tranquillo.	I. (c. manhã).	20.6	14.4	4.6	C. pm.
Campos.....	68.6	19.0	2.0	SW	4	6	—	I.	24.0	10.0	0.5	Cl. pm.
Friburgo.....	67.1	13.0	4.0	N	2	10	—	I. (c. manhã).	21.0	1.0	3.4	
Petropolis.....	67.9	11.5	0.0	SW	2	10	—	M. chos. (c. m.)	20.0	7.0	9.3	
Rezende.....	67.9	15.0	7.0	Calma	0	10	—	B. (o. n. man.)	24.0	5.0		
Cabo Frio.....	67.1	20.0	1.0	SW	2	2	Chão.	B. (o. manhã).	25.0	16.0	11.0	Ag. pm.
Theresopolis.....	68.3	11.0	-1.0	S	2	10	—	M. (c. manhã).	18.0	2.0	13.2	
S. Paulo.....	69.6	9.0	—	Calma	0	10	—	I.	20.0	5.5		
Santos.....	69.5	19.4	3.5	N	4	5	Vagas.	I. (n. manhã).	23.4	10.2	4.3	Ag. am. pm.
Paranaguá.....	69.5	16.0	-1.0	SW	3	2	Tranquillo.	B. (o. manhã).	20.0	10.0	—	I. am. pm.
Curityba.....	71.1	8.0	-2.0	Calma	0	3	—	B. (n. manhã).	21.0	8.0		
Florianopolis.....	69.2	16.0	0.0	N	2	0	Tranquillo.	B. o.	18.0	15.0		
Lages.....	—	-0.5	-1.5	SW	1	10	—	I. n. (geou m.)	17.0	-5.0		
Porto Alegre.....	68.0	6.0	-2.0	Calma	0	2	—	Ns. (geou. m.)	18.1	4.8		
Uruguayana.....	68.6	14.0	0.0	SE	2	4	—	B. (o. manhã).	20.0	10.0	—	Ns. am. pm.
Montevideo.....	63.8	11.0	3.0	NW	5	6	—	—	13.0	9.0		
Buenos Ayres.....	63.7	8.0	—	NW	2	—	—	—	—	—		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incertos, **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevociro denso; **nt**, nevociro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acia-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 4 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho	5.9	24.5	11.8	Itapirú	4.7	23.3	12.1
Engenho de Dentro	2.3	23.8	15.0	Flamengo	6.0	21.2	12.6
Penha	3.8	25.2	12.1	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas				S. Januario	3.0	23.2	12.4
Jacarépaguá	6.0	24.0	9.9	Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)			

Nota = (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 68ª loteria do plano 341, 12ª extracção do anno de 1917, realizada em 4 de junho de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

74.014.....	100\$000
20.836.....	100\$000
52.066.....	1:000\$000
97.749.....	200\$000
1.746.....	100\$000
99.981.....	100\$000
6.501.....	200\$000
46.767.....	100\$000
12.210.....	100\$000
19.096.....	200\$000
45.516.....	100\$000
72.151.....	100\$000
52.700.....	100\$000
32.181.....	100\$000
37.675.....	1:000\$000
32.102.....	100\$000
1.858.....	1:500\$000
19.138.....	500\$000
74.269.....	100\$000
83.430.....	100\$000
51.240.....	100\$000
98.439.....	100\$000
61.537.....	100\$000
86.138.....	100\$000
35.568.....	100\$000
41.397.....	15:000\$000
53.549.....	100\$000
82.759.....	100\$000
37.361.....	100\$000
62.347.....	200\$000
45.682.....	200\$000
42.473.....	100\$000
10.388.....	2:000\$000
70.104.....	100\$000
56.049.....	20\$000
91.748.....	100\$000
94.454.....	100\$000
31.714.....	20\$000
53.566.....	200\$000
67.279.....	100\$000
42.065.....	500\$000
64.077.....	100\$000
49.913.....	500\$000
29.722.....	100\$000
80.555.....	100\$000
42.807.....	100\$000
25.933.....	100\$000
41.308.....	100\$000
15.458.....	100\$000
13.173.....	100\$000
87.780.....	100\$000
36.061.....	100\$000
91.734.....	100\$000
81.758.....	100\$000
41.448.....	200\$000
1.247.....	100\$000
68.476.....	200\$000
79.036.....	500\$000

Aproximações

41.396 e 41.338.....	200\$000
40.354 e 40.356.....	100\$000
Dezenas	
41.391 a 41.400.....	30\$000
40.351 a 40.360.....	20\$000
Centenas	
41.301 a 41.400.....	10\$000
40.301 a 40.400.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 97 tem 23 e os terminados em 7 tem 13, exceptuando-se os terminados em 97.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Fernando de Cantuaria.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 1 de junho, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.163; estrangeiros, 607; total, 1.772; entraram: nacionaes, 38; estrangeiros, 20; total, 58; sahiram: nacionaes, 28; estrangeiros, 15; total, 43; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 5; total 8; existem: nacionaes, 1.172; estrangeiros, 607; total, 1.779.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 2, de 984 consultantes, para os quaes se aviaram 1.041 receitas.

Fizeram-se 52 extracções de dentes, e 258 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 1 de junho, 42 pessoas, sendo: nacionaes, 32; estrangeiros, 10; do sexo masculino, 31; do sexo feminino, 11; maiores de 12 annos, 26; menores de 12 annos, 16; gratis, 13.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 17/32	13 13/32
Sobre Paris.....	\$656	\$663
Sobre Hamburgo.....	\$775	\$785
Sobre Italia.....	—	\$539
Sobre Portugal.....	—	23376
Sobre Nova York.....	—	35778
Lib. esterlina em moeda	—	195930
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	15731
Sobre Hespanha (peseta).....	—	5873
Sobre Hollanda (florim).....	—	15610
Apolices compromissos do Thesouro	1:000\$, 5 %, port.....	801\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	194\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	188\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100%, 6 %, port.....	—	77\$500
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	89\$000
Banco do Commercio.....	—	174\$750
Banco do Brazil.....	—	210\$000
Companhia Terras e Colonização..	—	82\$30
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	11\$750
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %	—	20\$000
Companhia Estradas do F. F. Brasileiroas (Rede Sul Mineira).....	—	25\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial.....	—	180\$000
Debentures da Companhia Tecidos de Linho do Sapopomba.....	—	180\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	—	190\$000
Letras do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 %	—	102\$000

Venda a prazo

10) Companhia Estrada do F. F. Brasileiroas (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias..... 25\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as accções nominativas da Companhia de Madeiras Nacionais, em numero de 2.000, do valor nominal de 200\$, cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 400:000\$, ficando cancellada a cotação official das accções do antigo capital de 800:000\$000.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautella das accções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do 1 a 2 de junho de 1917.....	328:956\$240
Em 4.....	176:280\$840
505:237\$098	

Em igual periodo de 1916... 335:398\$774

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 4:	
Em ouro.....	77:072\$193
Em papel.....	98:022\$783
Total.....	
175:095\$278	
Renda arrecadada de 1 a 4 de junho de 1917.....	
595:456\$421	
Em igual periodo de 1916... 720:213\$970	
Differença a maior em 1916.. 124:787\$549	

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.110

A Sociedade Anonyma La Vascongada, estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular dividida em duas partes. Na parte que fica á esquerda, em um quadrado, vê-se um desenho circular, no qual se vê uma criança em attitudo de estar engatinhando sobre um campo e tendo a mão direita apoiada sobre uma lata de forma cylindrica, na qual se lê a palavra «Avenol». Na parte que fica á direita, vê-se a palavra caracteristica «Avenol» sobre uma faixa disposta em sentido obliquo, tendo seus extremos divididos em duas pontas. Na parte superior da faixa, sobre suas pontas, vê-se um desenho circular igual ao acima descripto. Nos lados superior e inferior da etiqueta vêem-se diversos dizeres relativos ao producto e o nome da depositante acompanhado do seu endereço. Esta marca, que pode variar em suas dimensões, cores e tipos, serve para distinguir substancias alimenticias ou empregadas como ingredientes na alimentação, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1916. — Por procuração, Leclerc & C.º (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 19 de janeiro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 5.110 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.111

A Sociedade Anonyma «La Vascongada», estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, dividida em duas partes. Na parte que fica á esquerda, em um quadrado, vê-se um desenho circular, no qual se vê uma criança em attitudo de estar engatinhando sobre um campo e tendo a mão direita apoiada sobre uma lata de forma cylindrica, na qual se lê a palavra «Esnea». Na parte que fica á direita vê-se a palavra característica «Esnea» sobre uma faixa disposta em sentido obliquo, tendo seus extremos divididos em suas pontas. Na parte superior da faixa, sobre duas pontas vê-se um desenho circular igual ao acima descripto. Nos lados superior e inferior da etiqueta vêem-se diversos dizeres relativos ao producto e o nome da depositante acompanhado do seu endereço. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e tipos, serve para distinguir productos lacteos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1916.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 19 de janeiro de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.111 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.112

A Sociedade Anonyma «La Vascongada», estabelecida em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, dividida em duas partes. Na parte que fica á esquerda, em um quadrado, vê-se um desenho circular, no qual se vê uma criança em attitudo de estar engatinhando sobre um campo e tendo a mão direita apoiada sobre uma lata de forma cylindrica, na qual se lê a palavra «Seminol». Na parte que fica á direita vê-se a palavra característica «Seminol» escripta sobre uma faixa disposta em sentido obliquo, tendo seus extremos divididos em duas pontas. Na parte superior da faixa, sobre suas pontas, vê-se um desenho circular igual ao acima descripto. Nos lados superior e inferior da etiqueta vêem-se diversos dizeres relativos ao producto e o nome da depositante acompanhado de seu endereço. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e tipos, serve para distinguir substancias alimenticias ou empregadas como ingredientes na alimentação, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1916.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 19 de janeiro de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.112, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.113

Benton & Stone, Limited, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Enots». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de metal, taes como: cyclos (inclusive motocyclos), accessorios e componentes de automoveis e aeronaves; objectos de metal para agricultura, horticultura e fins domesticos da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1917.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 10 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.113 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.116

The O. & W. Thum Company, estabelecida em Grand Rapids, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Tanglefoot». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado viscoso fornecido em forma de visgo sobre papel para apanhar moscas, bem como a granel para ser applicado ás arvores, videiras e arbustos, para pegar ou repellar insectos, da fabricação da depositante, em renovação do n. 1.111 de 1902. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 16 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.116 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.117

American Seedtape Company, Incorporated, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pakro». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir sementes, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 16 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.117 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.118

Joseph Dixon Crucible Company, estabelecida em New Jersey, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em dois angulos rectos sobrepostos um ao outro, de modo que as linhas de um angulo intercepta ou corta as linhas do outro. A gradação dos angulos poderá variar sem que isso modifique o caracteristico essencial da marca, que consiste em dois angulos superpostos. Esta marca,

que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir graphito, do commercio da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 30 de maio de 1902, sob n. 1.122. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 16 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.118, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.119

Joseph Dixon Crucible Company, estabelecida em New Jersey, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas letras «D X N» impressas horizontalmente. Esta marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir graphito, do commercio da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 30 de maio de 1902, sob n. 1.121. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 16 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.119 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.120

Geo. G. Sandeman, Sons & Co., Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Sanleman». Esta marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir vinhos do commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 21 de julho de 1902, sob n. 1.130. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 16 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. o n. 5.120 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.121

Geo. G. Sandeman, Sons & Co., Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma capsula para garrafas, tendo na parte superior um circulo com o nome «Geo. G. Sandeman, Sons & Co. London» e um bloco pyramidal irregular encimado pelas palavras «Stat Veritas» em uma faixa e na parte inferior o mesmo bloco com as palavras «Stat Veritas» e o fac-simile da assignatura de «Geo. G. Sandeman, Sons & Co.» Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distin-

guir vinhos do commercio dos depositantes. A dita marca apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 21 do julho de 1903, sob n. 1.133. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.— Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 16 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.121 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.100

F. Vieira & Comp., industriaes, estabelecidos á rua Barão do Cotegipe n. 58, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo rectangular tendo ao centro a figura do Espirito Santo, representada por uma pomba com as azas abertas sobre raios formando um semi-circulo, característico, essencial da marca, tendo logo abaixo, em curva, as palavras «Marca Registrada». Ao alto vê-se uma faixa desenvolada com alguns arabescos e a inscripção «Fabrica de cigarros Espirito Santo» e por baixo as palavras «Cigarros de papel pardo—fabricados com superior fumo—Unico deposito—58 rua B. de Cotegipe 58—Campos—F. Vieira & Comp. O todo se acha impresso sobre um fundo tarjado de verde e branco em linhas obliquas. Esta marca pôde variar em tipo de letra, cor e dimensão, e serve a distinguir cigarros em cartoeirinhas ou maços, bem como fumo em rolos, pallas para cigarros, papel para cigarros (mortallas), em cartoeiras ou bobinas, com ou sem boquilha, e será applicada a vinhos, da fabricação e commercio dos depositantes. Esta marca é apresentada para renovação de prazo da marca 33. Rio de Janeiro, 23 de março de 1917.—P. p. *Moura & Wilson*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 25 minutos do dia 27 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.160, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, só para fumos e pallas de cigarros. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.161

F. Vieira & Comp., industriaes, estabelecidos á rua Barão do Cotegipe n. 58, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, apresentam a marca supra que consiste em um triangulo ornado de duas vinhetas guardadas de arabescos. Na parte superior interna vêem-se uma estrella emitindo raios, tendo por baixo duas mãos entrelaçadas (emblema da união), e em sua base a palavra União. Esta marca será empregada como emblema geral do seu estabelecimento, poderá variar em tipo de letra, cor e dimensão, e serve a distinguir fumo em folha e em corda, acondicionado em latas, pacotes ou quaisquer outros recipientes; cigarilhas e cigarros do papel e do palha; será também applicada a vinhas assim como nos cartões, papel de correspondencia, facturas e demais papeis de escriptorio, assim como em todos os artigos do commercio e fabricação dos depositantes. Esta marca é apresentada para renovação de prazo da marca 79. Rio de Janeiro, 23 de

março de 1917.— Por procuração, *Moura & Wilson*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 27 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.161 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, só para fumos. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.162

F. Vieira & Comp., industriaes, estabelecidos á rua Barão do Cotegipe n. 58, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo redondo, tendo no centro, em linha recta, dentro de duas vinhetas, em letras maiusculas, a palavra «Vieira». Na parte superior ao centro a marca geral do seu estabelecimento, sendo que no lugar da palavra «União» lê-se a palavra «Registrada». Na parte inferior lêem-se as palavras, em forma de curva, acompanhadas de arabescos, «Fabricado para F. Vieira & Comp.—Campos». Notando-se que na parte superior, aos lados do triangulo, lêem-se as palavras «Superior fumo». Esta marca poderá variar em tipo de letra, cor e dimensão, e serve a distinguir fumo em rolos e em latas, da fabricação e commercio dos depositantes. Esta marca é apresentada para renovação de prazo da marca n. 63. Rio de Janeiro, 23 de março de 1917.— Por procuração, *Moura & Wilson*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 27 de março de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.162 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.220

F. Vieira & Comp., industriaes, estabelecidos á rua Barão do Cotegipe n. 58, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, successores de Vieira & Irmão e J. Bruno, conforme contracto de 20 de junho de 1908, registrado sob n. 159, pag. 25 do Protocollo. Reg. no livro de Registro das Sociedades Commercialles e Anonymas, T. 2º fls. 159, em 20 de junho de 1903. 2º Officio de Campos, apresentam a marca supra que consiste em uma cartoeirinha tendo ao centro da face principal a figura do Espirito Santo, representada por uma pomba com as azas abertas, sobre raios que formam semi-circulo, característico essencial da marca, e logo abaixo em curva as palavras «Marca registrada». No alto vê-se uma faixa desenvolada, com alguns arabescos e a inscripção «Fabrica de Cigarros Espirito Santo» e, por baixo «Cigarros de papel pardo». No fecho da cartoeirinha vê-se a marca dos depositantes sob os mesmos dizeres e por baixo «Fabricado com superior fumo—Unico Deposito—Rua B. de Cotegipe n. 58—F. Vieira & Comp.—Campos». Aos lados «F. Vieira & Comp. Rua B. de Cotegipe 58—20 cigarros e Cigarros de papel pardo». O todo se acha impresso sobre um fundo branco tarja-lo de verde em linhas obliquas. Esta marca que pôde variar em tipo de letra, cor e dimensão serve a distinguir cigarros em cartoeirinhas, caixas, pacotes ou maços da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1917.— Por procuração, *Moura Wilson & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 3 minutos do dia 22 de maio de 1917.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.220 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$00 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARÁ

N. 12

Certifico que a marca do preparado pharmaceutico: «Sedativo regulador Beirão», em dois rotulos com dizeres e a figura em busto de um homem, de Guimar Beirão de Carvalho Leite, registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 12, foi depositada nesta Junta, em 31 de maio proximo findo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de junho de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 15100 devidamente inutilizadas e a margem o sello da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juízo Federal da Segunda Vara

JUNTA APURADORA DAS ELEIÇÕES PARA INTENDENTES MUNICIPAES

O Dr. Octavio Kelly, Juiz federal da 2ª Vara, presidente da Junta Apuradora das eleições para intendentes municipaes que se procederam no dia 20 do corrente, etc.:

Faz saber a todos que o presente virem ou della conhecimento tiverem que em continuação dos trabalhos a Junta Apuradora das eleições municipaes que se procederam no dia 20 de maio passado, apurou hoje, em sua 5ª sessão, as 1ª e 2ª secções do Espirito Santo, 1ª e 2ª de S. Christovão e secção unica de Eugenio Velho, cujo resultado foi o seguinte:

Dr. Henrique Tavares Lagden, 833 votos; coronel Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 777 votos; coronel Alberico Dias de Moraes, 763 votos; coronel Antonio Rodrigues Campos Sobrinho, 756 votos; coronel Honório dos Santos Pimentel, 727 votos; Dr. José Mendes Tavares, 723 votos; Dr. Joaquim Peirão de Oliveira Alcantara, 708 votos; Antonio José Teixeira, 674 votos; João Baptista de Azevedo Lima, 239 votos e um em separado; Dr. Eduardo Xayier, 236 votos e um em separado; Dr. Julio Cesar de Mello, 229 votos; Dr. Antonio Geromario Telles Dantas, 181 votos e um em separado; Francisco Pinto da Fonseca Telles, 178 e um em separado; Nestor Antenor de Paula Arêas, 178 votos e um em separado; Benjamim Magalhães, 153 votos e 1 em separado; Dr. João Lindolpho Camara, 149 votos; Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, 138 votos e 1 em separado; Dr. Alberto Salomá Garção Ribeiro, 115 votos; Dr. Angelo Tavares, 87 votos; Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos, 83 votos; Luiz dos Santos Barata, 74 votos; Francisco Chaves Diniz, 51 votos; Antonio Marianno Garcia, 48 votos; Dr. Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, 44 votos; Adolpho Bargamini, 36 votos; Lucio Sampaio, 36 votos; Victor Cordeiro, 31 votos; Augusto Na-

ier do Oliveira Menezes, 29 votos; Lindolpho Octavio Xavier, 28 votos; Antonio Jeronymo Carvalho Rodrigues, 27 votos; Francisco Antonio Marques da Silva, 25 votos; Sabino Antonio do Nascimento, 21 votos; Alexandre Calaza, 19 votos; Nelson Jorge Rangel, 16 votos; Alvaro de Souza Castro, 14 votos; Pio Benedicto Ottoni, 14 votos; João Gomes Assumpção, 13 votos; Jorge Claudino Oliveira Cruz, 11 votos; Sylvio Antonio do Nascimento, 10 votos; José Casemiro da Silva Franco, 10 votos; Demetrio Hamann, 10 votos; Balthazar Ferreira do Castro, 10 votos; Octavio Ribeiro Macedo Soares, 10 votos; Jorge Claudio do Oliveira Cruz, 10 votos; Manoel Macedo Costa, 9 votos; Domingos Mattos Oliveira, 9 votos; Pedro Paula Autran, 8 votos; Luiz Augusto de Castro Miranda, 8 votos; Jorge Galdino de Oliveira Cruz, 7 votos; Antonio Januario de Carvalho Rodrigues, 6 votos; Mario Ferreira Piragibe, 5 votos; Octavio Rodrigues de Macedo Soares, 5 votos; Luiz do Castro, 4 votos; Affonso Coelho Seabra, 3 votos; Alfredo Badaró dos Santos, 3 votos; Fidelis José Marques, 3 votos; João Casemiro da Silva Franco, 3 votos; Mario de Castro, 3 votos; Oscar Vallim, 3 votos; Oscar Publico de Mello, 3 votos; Vicente Amorim, 3 votos; Antonio Agrella, 2 votos; Antonio Pereira Grelha, 2 votos; Alfredo Gomes Cabral, 2 votos; Casimiro Silva Franca, 2 votos; Francisco Antonio Moreira da Silva, 2 votos; Joaquim José Alves do Carvalho, 2 votos; Joaquim Jacobino Freire, 2 votos; Pedro da Voiga Ornellas, 2 votos; Antonio Austregesino, Antonio Hamalho Torres, Antonio Mario Garcia, Antonio Ferreira Agrella, Antonio Francisco da Silva Marques, Antonio Jeronymo Rodrigues do Carvalho, Alvaro de Castro, Alberto Silveiras, Alberto Dias de Moraes, Aprigio do Rego Lopes, Arthur da Cunha Menezes, Alvaro da Costa Faria, Arnaldo Reis, Alberto Botim Paes Leme, Afranio Peixoto, Amadeu Macedo, Arthur de Azevedo Coimbra, Arthur de Souza Garcia, Alvaro Xavier de Castro, Carlos da Silva Loureiro, Carlos Frederico de Oliveira, Damaso de Proença Gomes, Ernani Martins Torres, Eduardo Baptista, Felipe Nery Pinheiro, Francisco Valeriano Camara Coelho, Francisco de Paula Oliveira, Frederico Pamplona, Felipe João Barbosa da Costa, Guarany Goulart, Getulio Florentino dos Santos, Galdino Cesar da Rocha, Gabriel Kumer, Gregorio Francisco Machado, João Siqueira Bezerra do Menezes, João Pinto Ribeiro Pestana, João Baptista Pereira, João Dias dos Santos, João Corrêa Velloso, João Salema Garção Ribeiro, Joaquim dos Santos Rangel, José Mendes de Moraes, José do Azorem Furtado, José Gonçalves de Amorim, José Joaquim Pereira, Julio Silveira Lobo, Jeronymo Carvalho Rodrigues, João Pimentel Conceição, Julio Alberto Peixoto, Juliano Freitas do Amaral, Luiz Xavier, Luiz Ramos, Lelis Aragão, Lindolpho Xavier, Lindolpho Leopoldo Beckel Collor, Luiz Arthur Lopes, Lafayette Tapioa de Oliveira, Lindolpho Camara, Miguel Calmon Du Pin e Almeida, Macedo Soares, Miguel Pereira, Marianno Garcia, Manoel Rodrigues Alves, Manoel José Tiburcio, Manoel Baptista Leoni, Manoel de Mattos Duarte Silva, Manoel Marques Couto, Manoel Cicero Peregrino, Nelson Rangel, Octavio Rego Lopes, Paulo Emilio Mejiath, Placido de Mello, Pedro Alves Carneiro e Rodolpho Alves da Cunha, um voto cada um; Julio Cesar de Mello, um voto em separado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o presidente passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1917. — Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, secretario da junta substituído. — Octavio Kelly.

JUNTA APURADORA DAS ELEIÇÕES PARA INTENDENTES MUNICIPAIS

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, presidente da Junta Apuradora das eleições para intendentes municipais, que se procederam no dia 20 de maio passado, etc.:

Faz saber a todos que o presente vierem ou dello conhecimento tiverem, que em continuação dos trabalhos a Junta Apuradora das eleições municipais que se procederam no dia 20 de maio passado, apurou hoje em sua 6ª sessão a 1ª e 2ª seções do Andaraí, a seção unica da Tijuca, a seção unica de Engenho Novo, a 1ª e 2ª do Meyer, e 1ª e 2ª seções de Inhaúma, cujo resultado foi o seguinte: Eduardo Xavier, 931 votos e cinco em separado; Dr. Julio Cesar de Mello, 926 votos e cinco em separado; João Baptista de Azevedo Lima, 910 votos e cinco em separado; Nestor Antenor de Paula Arêas, 894 votos e tres em separado; Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, 808 votos e tres em separado; Dr. Henrique Tavares Lagden, 794 votos e oito em separado; Dr. Antonio Geremario Telles Dantas, 765 votos e quatro em separado; Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, 744 votos e quatro em separado; coronel Alberico Dias de Moraes, 740 votos e sete em separado; coronel Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 699 votos e nove em separado; Benjamin Magalhães, 686 votos e dous em separado; Dr. José Mendes Tavares, 682 votos e oito em separado; coronel Honorio dos Santos Pimentel, 631 votos e oito em separado; coronel Antonio Rodrigues Campos Sobrinho, 610 votos e oito em separado; Antonio José Teixeira, 525 votos e quatro em separado; Dr. Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara, 489 votos e oito em separado; Dr. Angelo Tavares, 316 votos; Dr. Alberto Salema Garção Ribeiro, 249 votos e quatro em separado; Dr. Antonio Philadelphia Pereira de Almeida, 221 votos e um em separado; Dr. João Lindolpho Camara, 144 votos e um em separado; Dr. Joaquim de Oliveira Alcantara, 142 votos; conego Antonio Jeronymo Carvalho Rodrigues, 129 votos; Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos, 128 votos; Luiz dos Santos Barata, 91 votos e dous em separado; Adolpho Bergamini, 79 votos e um em separado; João Gomes de Assumpção, 75 votos; Victor Cedeiro, 70 votos; Sabino Antonio do Nascimento, 69 votos; Jorge Claudino de Oliveira Cruz, 68 votos; Antonio Mario Garcia, 60 votos; Rodrigo Alves da Cunha, 58 votos e um em separado; Augusto Xavier de Oliveira Menezes, 57 votos; Lucio Sampaio, 55 votos; Lindolpho Octavio Xavier, 40 votos; Demetrio Hamann, 40 votos; Alfredo Badaró dos Santos, 38 votos; Alexandre Calaza, 31 votos; José Joaquim Pereira, 27 votos; Alvaro de Souza Castro, 23 votos; Fidelis José Marques, 23 votos; Pedro Cordeiro, 22 votos; Francisco Antonio Marques da Silva, 21 votos; Octavio Ribeiro de Macedo Soares, 21 votos; Arthur de Souza Garcia, 16 votos; José Casemiro da Silva Franco, 15 votos; João Casemiro da Silva Franco, 13 votos; Pio Benedicto Ottoni, 10 votos; Nelson Jorge Rangel, 10 votos; Pedro Paulo Autran, nove votos; Antonio Pereira Grelha, Alfredo Joaquim Silveira, Manoel Macedo Costa e Candido de Oliveira Cruz, oito votos cada um; Francisco Marques da

Silva, sete votos; Lindolpho Xavier, sete votos e um em separado; João Camillo Costa Rabello, sete votos; Jorge Claudio de Oliveira Cruz, José Freire de Andrade, José Carneiro da Silva Franco, Joaquim Ramos Maia, Antonio Francisco da Silva Marques, Luiz de Oliveira Ramos, Ramyro da Rocha Magalhães, Domingos Marques de Oliveira, Vicente Amorim, cinco votos cada um; José do Wellton Morgado, Alberto Silveiras; Antonio Philadelphia de Almeida e João Wilton Morgado, Domingos Gomes dos Santos e Manoel Marques de Oliveira, quatro votos cada um; Luiz Augusto de Castro Miranda, Joaquim Jacobino Freire, Jeronymo Carvalho, Mario Ferreira Piragibe, Sebastião Tamancueira, Telmo Fiuza da Cunha e Nelson Rangel, tres votos cada um; Felipe João Barbosa da Costa, Francisco Antonio Marques Dias, Felipe João B. da Costa, João Baptista Pereira, Antonio Ferreira Agrella, Alfredo Joaquim da Silveira, Lindolpho Xavier da Camara, Ruffo dos Santos, Julio Barbosa da Cunha, Julio Cesar de Mello, Carlos Rocha Braga e Balthazar Ferreira de Castro, dous votos cada um; Antonio Antenor Reis Assis, Antonio Jorge Philadelphia Pereira de Andrade, Alfredo José Teixeira, Arthur de Souza Franco, Antonio Miranda, Alfredo Maciel, Aluizio de Castro, Alceino Lattari, Alfredo José Silveira, Antonio P. F. Telles, Antonio G. de Oliveira Cruz, A. B. dos Santos, Augusto Xavier Menezes, Antonio Augusto Alves Conceição, Alfredo Dutra da Silva, Affonso C. Seabra, Alvaro da Silva Castro, Alvaro Estanislau de Faria Junior, Alexandre Alves Martins, Alfredo Corrêa de Menezes, Augusto Ferreira Martins, Augusto de Azevedo Santos, Alvaro Ferreira Meirin, Antonio Jayme de Alencar Araripe Junior, Damasio de Proença Gomes, Dias Gomes dos Santos, Domingos Marques de Oliveira Grelha, Desiderio Pagani, Eduardo Alarico, Edmundo Sebastião da Costa, S. Cyrillo, Elessbão José dos Santos, Balthazar Francisco de Castro, Casemiro Franco, Claudionor Cunha, Camillo Ribeiro Costa, Celso Seabra, Claudionor Teixeira da Cunha, Cesar Magalhães, Felicissimo Cardoso, Francisco Antonio Corrêa, Fortunato Maria da Conceição, Francisco da Silva Leite, Francisco Bhering, Luiz de Castro, Luiz Augusto da Costa Miranda, Ivo Pagani, Jayme Marques Cardoso, José Tavares, José da Silva Cutrim Junior, João Severino Castello, José Martins Silva, José Guimarães Jabin, João Baptista Cesar de Mello, Julio Baptista de Azevedo Lima, João dos Santos Barata, J. B. de Avellar Costa, José Feliciano de Araujo, Pedro Alves Pinheiro, Pio Ferreira de Souza, Pedro Cerqueira Junior, Pedro Pinto de Miranda, Rodolpho Alves da Cunha, Sebastião Cesar da Silva, Salvador Ricci, Samuel Pacheco Maleval, Severino José da Costa Junior, Thomé Andrade Botelho, Victor Augusto Sampaio Wenceslau Fernandes Vianna, Olympio Mattos Campista, Oscar Mouteira de Freitas, Oscar Pedemonti, Manoel Vieira da Silva, Manoel Gonçalves Freitas, Marques Conde de Zagra, Manoel Marques Medeiros e Albuquerque, José Pereira dos Santos, José Marques, Jayme da Silva, Leite, José Bernardino de Cerqueira, um voto cada um. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o presidente passar o presente edital que

será publicado e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de julho de 1917. Eu, Alcemeterio José Pereira Guimarães, secretario da Junta, o escrevi. — Octavio Kelly.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCINHOS OFFICIAES

De ordem do Sr. Dr. Pelino Guedes, presidente do concurso, são convidados a comparecer hoje, 5, ás 13 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, afim de prestar as provas oraes, 1.^a e 2.^a, portuguez, francez e inglez, os seguintes candidatos:

1. Pedro do Amaral Palet.
2. Hildegardo Múosi da Motta.
3. Tasso Azevedo da Silveira.
4. João Carlos Moreira Guimarães.
5. Bacharel Carlos Augusto Moreira Guimarães.
6. José Alves de Azevedo Junior.
7. Doralio Timothéo da Costa.
8. Julio Hauser (2.^a e ultima chamada).
9. Acyr do Nascimento Paes (2.^a e ultima chamada).

Directoria da Justiça, 5 de junho de 1917. — Paulo Camara da Motta, secretario do concurso.

Directoria Geral de Saude Publica

SETIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 7.^o districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.^o do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, dos barracões dos fundos do predio n. 20 da rua Barão de Ubu, o Sr. Francisco Moreira da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.436, de 8 de março de 1904, de occupar e fechar os ditos barracões, no prazo de 20 dias, por isso que, pela natureza de sua construção, e pelas condições hygienicas em que se acham, não sendo passivos de melhoramentos, infringem o disposto no art. 36 do regulamento do construccões, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, o que ficou comprovado por vistoria sanitaria a que se procedeu no dia 24 de abril do corrente anno, naquelles barracões, com assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 61.374. Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.^o, § 1.^o. Pela affixação do edital so haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nolle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.^o. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interditações, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir naquellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição

escripta, por intermedio do Dr. promotor adjunto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 7.^o districto sanitario, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1917. Visto. — H. Antran, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. Guedes de Miranda. — Dr. João Mauricio de Abreu, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o responsavel pelos predios ns. 93 e 97, da rua D. Anna Nery, a comparecer nesta directoria, á rua do Rozendo n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento das intimações que lhe foram expedidas pela 5.^a Delegacia de Saude.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, 4 de junho de 1917. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o responsavel pelo predio n. 395 da rua Camarista Meyer a comparecer nesta directoria, á rua do Rozendo n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 9.^a Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral da Saude Publica, em 4 de junho de 1917. — Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Policia do Districto Federal

INSTRUCCOES PARA O SERVICO DE MATRICULA DE AJUDANTES DE MOTORISTAS

O chefe do Policia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 31, n. IV, do regulamento anexo ao decreto federal n. 6.440, de 30 de março de 1907, resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1.^o Não poderá trabalhar como ajudante de motorista quem não estiver previamente matriculado na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 2.^o O candidato á matricula apresentará á mencionada repartição a sua carteira de identidade com valor do folha corrida, provando ser maior de 18 annos, e uma declaração do proprietario do vehiculo em que vae trabalhar, certificando haver-o contratado para esse fim.

Art. 3.^o A mudança do conductor do vehiculo não implica averbação na matricula do ajudante.

Art. 4.^o Os ajudantes de motoristas são obrigados, toda vez que se desempregarem, a apresentar dentro de 24 horas a sua guia de matricula á inspectoria, para a respectiva baixa, devendo renovar a na forma dos artigos 1.^o e 2.^o desde que voltem ao exercicio da profissão.

Art. 5.^o A matricula conterá o nome do ajudante de motorista e sua residencia, o numero da sua carteira de identidade, o nome do proprietario do vehiculo e o local de sua garagem, o numero (ou numeros quando o aju-

dante trabalhar em mais de um vehiculo do mesmo proprietario) e as horas, quando se tratar de matricula para horas determinadas.

Paragrapho unico. Não podem ser ajudantes de motorista os individuos que tiverem defeitos phisicos visiveis ou deformidades.

Art. 6.^o Feita a matricula a Inspectoria de Vehiculos expedirá uma guia que, junta a carteira de identidade, deverá acompanhar o matriculado sempre que esteja em serviço.

Paragrapho unico. Esse documento será exhibido aos encarregados da fiscalização toda vez que o exigirem.

Art. 7.^o O ajudante de motorista não pôde abandonar o seu carro para angariar passageiros.

Art. 8.^o Os ajudantes de motoristas, pelas faltas que commetterem, serão punidos depois do inquerito verbal feito pelo inspector de Vehiculos, com a pena de cassação da matricula, temporaria ou definitivamente, imposta por despacho do 4.^o delegado auxiliar.

Art. 9.^o O conductor do automovel em que trabalhar o ajudante sem matricula ou com matricula cassada na forma do art. 8.^o, terá os documentos apprehendidos e só lhe serão restituídos mediante requerimento, depois de legalizada a matricula do ajudante.

Art. 10. A infracção do art. 4.^o, relativamente á baixa da matricula dá lugar ao cancelamento desta, que só será restabelecida, para obtenção de nova guia, mediante requerimento.

Art. 11. A guia de matricula não permite ao ajudante dirigir o vehiculo, sendo o caso de multa para o motorista por infracção do art. 50, alinea B, do decreto municipal n. 831, de 16 de setembro de 1913, salvo a hypothese do art. 41 do citado decreto.

Art. 12. Os motoristas, quando empregados como ajudantes, terão a devida averbação em sua carteira de matricula de motorista.

Art. 13. Estas instruções começarão a vigorar trinta dias depois de sua publicação. — Aurelino Leal, chefe do Policia.

Parochia do Engenho Velho

QUALIFICACAO DE GUARDAS NACIONALES

Serviço activo

O Conselho de Qualificação das Guardas Nacionais da Parochia do Engenho Velho, instalado no edificio do quartel do 10.^o batalhão de infantaria, á praça 7 de março n. 24 (Villa Izabel), faz publico aos que o presente edital virom ou dello tiverem sciencia, que, de accordo com o capitulo 1.^o, art. 5.^o da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, foram qualificados guardas nacionais os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para a apresentação das reclamações a que se julguem com direito, de accordo com os dispositivos da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

1. Hiltebrando Figueiras Chaves.
2. Antonio Silva.
3. José Raymundo Mendes.
4. Honorato José de Miranda.
5. Evaristo Ferreira.
6. Affonso José da Costa.
7. Julio Avelino de Moraes.
8. Oscar Braga de São Sabbas.
9. Eugenio do Espirito Santo.
10. Geraldo Machado da Silveira.
11. Manoel Augusto Corrêa.
12. Gastão dos Santos Bias.
13. Octavio Guimarães.
14. Gabriel Luiz Ferreira.
15. Amphilquio de Azevedo Coutinho.

16. João de Araújo Macedo.
17. Juvenal de Araújo Rodrigues.
18. Manoel Sebastião da Silva.
19. Antonio Ramos Affonso.
20. Antonio Francisco dos Santos.
21. Renato Burlamaqui.
22. Manoel Carlos Magalhães.
23. Florentino Maciel.
24. Affonso Rodrigues da Silva.
25. Domingos Pereira da Silva.
26. Raul Carvalho Monteiro.
27. Americo da Rocha Pinto.
28. Octavio José dos Santos.
29. Antonio Cardoso Nunes.
30. Francisco de Fabio.
31. Gastão Canhido Alves.
32. Francisco dos Santos Junior.
33. Gregorio Cid.
34. Arthur Joaquim de Azevedo.
35. Paulo Aguiroz Neiva.
36. Manoel Pereira de Carvalho.
37. Gustavo José de Araújo.
38. Paulo Nunes.
39. Orlando Cavalcante Silva.
40. Oscar Meira de Oliveira.
41. Augusto Bernardo de Mello Primo.
42. Bento Campos Ferraz.
43. Augusto Francisco de Albuquerque.
44. Gaspar Gigante.
45. Sudario Antonio Galilino.
46. João Gualberto dos Santos.
47. Eugenio Chaves.
48. João Braz Martins.
49. Jeronymo da Costa Baptista.
50. Oscar Gomes Ferreira.
51. Alvaro de Figueiredo.
52. Antonio Narcizo de Mello.
53. Pedro de Araújo Rangel Junior.
54. Fernando José dos Santos.
55. Arnaldo Ferreira da Silva.
56. Luiz Pierrons.
57. Gustavo José de Lima.
58. Alfredo Teixeira da Silva.
59. José Dias Lopes de Almeida.
60. João de Souza.
61. Rufino Gomes Junior.
62. Domingos Caneso.
63. Oscar da Motta Carneiro.
64. Albertino Joaquim Rangel.
65. Leão Norte Fernandes.
66. Arthur Aureliano de Salles.
67. Enéas Pennafort de Araújo.
68. Francisco José de Araújo.
69. Benedicto da Costa.
70. Cesar Luiz Leitão.
71. Luiz da Silva Carneiro.
72. Arthur da Silva Pinto Filho.
73. Benedicto de Campos Cardoso.
74. Luiz de Souza Campello.
75. João Baptista dos Santos.
76. Herculanio Maciel.
77. Luiz Melchades Caldeira de Souza.
78. Paulino José da Silva.
79. Heitor Costa.
80. Ernesto Alves de Paula.
81. Octavio José da Fonseca.
82. José Dias de Oliveira.
83. Rogerio da Silva Mattos.
84. Alcides Gomes Calaza.
85. Silverio Augusto da Costa.
86. Manoel José Pereira.
87. Avolino José da Silva.
88. José Domingos Gomes.
89. José Teixeira da Silva (1º).
90. Manoel José Teixeira.
91. José Teixeira da Silva (2º).
92. José Pereira Bastos.
93. Alberto Baptista de Moura.
94. José Fernandes Telles.
95. Heitor Haydt.
96. Florentino da Camara Coelho.
97. Julio Cesar da Fonseca Vaz.
98. Cypriano Fortuna Rodrigues dos Santos.
99. Zacharias Remburg.
100. Angelo Quaresma.
101. José dos Santos Barroso.
102. Hermínio Quaresma.
103. Alcibiades Cabral.
104. Hygino de Abreu.
105. Protostato de Abreu.
106. Protostato Corrêa.
107. José Fernandes da Silva.
108. Alvaro da Costa Bastos.
109. Mello de Araújo Barreto.
110. José Domingos.
111. Domingos Vassalo Caruzo.
112. Horacio Cesar de Lima.
113. Roberto Cardoso.
114. José do Bomfim.
115. Ayres Gomes da Costa.
116. Joaquim da Silva Faria.
117. João do Almeida.
118. Raphael Jeronymo da Costa.
119. Mario Dias Reguffe.
120. João Manoel de Oliveira Gomes.
121. José Francisco Cardoso.
122. João Corrêa Picanço.
123. José Francisco de Riveira.
124. Justino da Silva Lopes.
125. Adão Ferreira.
126. Augusto Fernandes Coelho.
127. Pedro Valerio da Silva Junior.
128. Abilio de Azevedo Mattos.
129. Luiz Antonio da Silva.
130. Octavio Legand Rocha.
131. Joaquim Salles Soares.
132. Benedicto Pereira.
133. Antonio Villola.
134. Anselmo Antonio da Silva.
135. Horacio Pinto da Fonseca Porto.
136. Albertino Pedro da Rocha.
137. Nilo Ferreira Reis.
138. Manoel Corrêa de Aguiar.
139. Orlando de Oliveira.
140. Eduardo Francisco da Rocha.
141. Nelson Pereira Passos.
142. Arlindo da Silva Moura.
143. Luiz Rodolpho Gomes.
144. José Dias Martins.
145. Dionisio Bento da Silva.
146. Alexandre Barbosa.
147. Pedro Joaquim Jesus.
148. Carlos Pinto Monteiro.
149. Antonio Alves de Carvalho.
150. Eurico Linhares Serpa.
151. Alfredo da Silva.
152. Eugenio Maximiliano.
153. Alberto Pacheco.
154. Alfredo Henrique Magalhães.
155. Ignacio Pereira Braga.
156. José Soares Coutinho.
157. Carlos Sequeira Pinto.
158. Sebastião José Maria.
159. Honorio de Oliveira.
160. Veridiano José da Motta.
161. Francisco Pereira Pinto Galvão.
162. José Symphonio dos Santos.
163. Galilino Pereira da Silva.
164. Francisco José Laurindo.
165. Manoel Nogueira.
166. Manoel Monteiro.
167. José Francisco de Oliveira.
168. Onofre José dos Santos.
169. Daniel Pereira.
170. João dos Santos.
171. Euzébio Alves Nogueira.
172. Alvaro José de Souza.
173. Francisco Ferreira de Oliveira.
174. Gileno Pedrosa.
175. Anibal Gomes de Almeida.
176. Bartholomeu Cesar Brazil.
177. Paulo da Cruz Peixoto.
178. Eduardo Rodrigues Peixoto.
179. Eduardo Rodrigues Cardoso.
180. Orlando Alves.
181. Idalino Gonçalves de Araújo.
182. Joaquim Paulo de Oliveira.
183. Antonio Pedro dos Santos.
184. Benjamin Ferreira Marques.
185. Carlos Balbino Ferreira.
186. Antonio Rodrigues Soares.
187. Eduardo Manoel da Silva.
188. Dyogenes Tavares da Silva.
189. Alcino Barroso Pereira.
190. Maximiliano Baldasarini.
191. Ernesto Pereira Macedo.
192. Godofredo Chaidos dos Santos.
193. Ernani Lopes Vicira.
194. Bernardino Pillar Peixoto Guimarães.
195. Manoel de Souza Marques.
196. Luiz de Alacida Pinto.
197. Waljomiro Freire de Carvalho.
198. Antonio Luiz Zamith.
199. Manoel Gomes Corrêa Junior.
200. Ascendino Cyro Pereira Machado.
201. Jayme Pereira Guimarães.
202. Octavio José da Fonseca.
203. Manoel Gomes Balthazar.
204. Antonio Francisco de Oliveira.
205. Cicero de Lima Mello.
206. Alcibiades Fontes Nery.
207. Francisco Gonçalves.
208. Nicoláo Pereira Jardim.
209. Antonio Luiz Piston.
210. Oscar de Souza e Silva.
211. Guilherme de Almeida.
212. Simplicio Pereira de Souza.
213. Carlos de Freitas.
214. Alfredo Domingos da Silva Junior.
215. Hermenegildo dos Santos Amaral.
216. Elizen Nunes da Silva.
217. Raul Hess.
218. Albertino Barbosa.
219. Pedro Antonio Rodrigues.
220. Manoel Lopes.
221. Francisco de Paula.
222. Alberto Gomes Pereira.
223. José Sebastião de Souza.
224. Euclides Paulino da Fonseca.
225. Manoel Moreira.
226. Aristides Ribeiro da Costa.
227. Manoel Nogueira Ramos.
228. Erostrato Freire de Andrade.
229. Thomaz José da Silva.
230. Alexandre Corrêa Picanço.
231. José Dias de Oliveira.
232. Eurico Chaves.
233. Annibal Pinto dos Santos.
234. Manoel Candido Pinto de Azevedo Sobrinho.
235. Gustavo Rodrigues Dias.
236. Antonio de Oliveira Coelho.
237. José Joaquim da Cunha.
238. José de Oliveira.
239. Victor Pinto Nunes.
240. José Augusto Teixeira.
241. José da Silva Neves.
242. Elizeu Linhares de Souza.
243. João Carlos Barbosa Silva Junior.
244. Benedicto Rocha de Souza.
245. David da Silveira Machado.
246. Otto de Azevedo Lima.
247. Genasio Bertrand de Macedo Fernandes.
248. Mauricio de Medeiros.
249. Manoel Almeida da Silva.
250. Alfredo João da Silva.
251. Gaspar de Lima e Silva.
252. Antonio Santos Ribeiro.
253. José de Oliveira Maniz.
254. Manoel de Souza Carvalho.
255. Francisco Campello Moraes.
256. Francisco Luiz Figueiredo.
257. Romualdo Fernandes de Oliveira.
258. João de Andrade Filho.
259. Alcides Gomes Soares.
260. José Pereira Trindado.
261. Julio José da Motta.
262. David Joaquim Machado.
263. Benedicto Calixto.
264. Reinaldo Braga.
265. Louviral Corrêa de Souza Costa.
266. Luiz Victor Martins.
267. Honorio dos Santos.
268. Gil Santiago.

269. Alberto Caldeira Freire.
 270. Francisco Calheiros do Mello.
 271. Targino da Costa Motta.
 272. José Mauricio da Fonseca.
 273. Joaquim Francisco da Costa.
 274. Octaviano Pinto Lopes Ribeiro.
 275. Jorge da Silva Gonçalves.
 276. José de Azevedo Carino.
 277. Manoel de Sá Ferreira.
 278. Antonio Mendes Antas.
 279. Felix Manoel da Costa.
 280. Alfredo da Silva.
 281. Manoel Targino de Souza.
 282. Eduardo Augusto Teixeira.
 283. Manoel da Silva Andrade.
 284. Accacio Pegado Goulart.
 285. Alvaro Rocha.
 286. Leopoldo José Machado.
 287. Annibal da Silveira.
 288. Miguel Archânjo Lima.
 289. Pedro Soares do Oliveira.
 290. João Evangelista Machado.
 291. Antonio da Silva Luzia.
 292. José Marcolino.
 293. Antonio de Souza Lima.
 294. Carlos de Araújo Lima.
 295. Francisco Martins Tosta.
 296. Miguel dos Santos.
 297. Arthur Ribeiro Barbosa.
 298. Luiz Nobrega Junior.
 299. Manoel Rodrigues Nobrega.
 300. Antonio Gonçalves de Moraes.
 301. Francisco de Paula Pereira Nunes.
 302. Felipe Moraes do Araújo.
 303. Oscar Pereira da Silva.
 304. Sosthenes da Fonseca.
 305. Pedro Alberto Pires.
 306. Eugenio Ferreira Lamarão.
 307. Pedro dos Santos.
 308. Euclides Dias Fias Lemos.
 309. Eurico Novas.
 310. Vicente de Paula Carneiro.
 311. José do Sá Rego.
 312. José Carlos do Miranda.
 313. José dos Santos Pereira Botelho.
 314. Antenor Miller.
 315. Horacio dos Santos Simões.
 316. Carlos Leopoldo de Souza.
 317. Manoel Josuino Ferreira.
 318. Daniel Marques Pires.
 319. Izaltino de Sá Vieira.
 320. Francisco Albano.
 321. Agostinho de Sá Vieira.
 322. José Anthero da Silva.
 323. Domingos José Pereira.
 324. Antonio Joaquim Frós.
 325. Cloabulo Fernandes Baptista da Rocha.
 326. João de Assumpção.
 327. Jayme Pereira Barcellos.
 328. Luiz de Almeida Fortuna.
 329. Licio Moreira Senna.
 330. Aristoch Pacheco.
 331. Antonio Costa.
 332. Honorio Pinto Pereira Magalhães.
 333. Affonso Carvalhães de Sant'Anna.
 334. Antenor Soares da Silveira.
 335. Eduardo de Jesus.
 336. Joaquim dos Santos.
 337. Antonio Carvalho Baptista.
 338. Honorato Antonio dos Santos.
 339. Hernani Fernandes Campos.
 340. Pedro José Gonçalves.
 341. Eduardo Porfêito Antenor.
 342. Genciano de Carvalho Lima.
 343. Galdino Pereira da Silva.
 344. Melchades Barbosa.
 345. João Teixeira do Azevedo.
 346. Francisco José Laurindo.
 347. Manoel Nogueira.
 348. Orlando Bittencourt do Oliveira.
 349. Manoel Martins.
 350. Pedro Chagas.
 351. José Francisco do Oliveira.
 352. Fernando Montenegro.
 353. Augusto José Duarte.
 354. Edgard do Castro Ribeiro Duarte.
 355. Alberto Baptista de Moura.
 356. Antonio Bueno de Oliveira.
 357. Waldemar da Silva.
 358. Lupercinio Cavalcante.
 359. Manuel Simões de Avila.
 360. Carlos Severino.
 361. Virgilio Magalhães Rodrigues Alves.
 362. Eugenio Alves Ferreira.
 363. Antonio Ferreira Guimarães.
 364. Horacio dos Santos.
 365. Pedro Julião de Oliveira.
 366. Americo Teixeira.
 367. Alberto José de Lima.
 368. Djalma Vicente do Carmo.
 369. Carlos Agapito da Paciencia.
 370. Alvaro Marinho.
 371. Polonio José da Silva.
 372. Manoel Vicente do Carmo.
 373. Avelino Guimarães.
 374. Rodrigo Oliveira.
 375. Eugenio Ferreira.
 376. Benedicto Manoel Sacramento.
 377. Januario Martins Oliveira.
 378. Pedro Alexandrino.
 379. Oscar Martins.
 380. Deodoro Machado Mendes.
 381. Baptista Costa Bastos.
 382. Adalberto Machado Mendes.
 383. Manoel Amaro das Chagas.
 384. João Pereira da Rosa.
 385. Luiz Gonzaga Gonçalves.
 386. Americo Loureiro.
 387. Durval da Costa.
 388. José Delphino.
 389. Floriano Silva.
 390. Jovino Alves.
 391. Ascendino Pereira Machado.
 392. Anselmo dos Santos.
 393. Octavio Silva.
 394. Guilherme Corrêa de Jesus.
 395. Balbino Pedro Maria.
 396. Antecinio Rocha.
 397. Manoel Soares dos Santos.
 398. André Ferreira.
 399. Sylvio Antonio Mesquita.
 400. João Baptista Ribeiro.
 401. Abilio José Alves.
 402. Mario Pinto.
 403. Manoel Soares dos Santos.
 404. Demarco Ferreira Mattos.
 405. Francisco Rodrigues.
 406. Octavio Silva Gomes.
 407. Leopoldo Ferreira da Silva.
 408. Abel Francisco Almeida.
 409. Arlindo Francisco Santiago.
 410. Theophilo Gomes da Silva.
 411. Laurentino de Souza.
 412. Laurentino Izaias.
 413. Bernardo Pereira da Silva.
 414. José dos Santos.
 415. Braz Esposito.
 416. Luiz Mattos de Araújo.
 417. Alvaro dos Santos.
 418. Manoel Pinho.
 419. Antenor Quaresma.
 420. José Leite Sampaio.
 421. Nestor Antonio da Silva.
 422. Antonio Machado Dias.
 423. Victorino de Almeida Vasconcellos.
 424. Leopoldo Silva.
 425. Antonio dos Santos.
 426. Dyonisio Gomes.
 427. Francisco Lopes.
 428. Belmiro Dias de Assis.
 429. Manoel Francisco de Castro.
 430. Francisco de Castro.
 431. Francisco Bianque.
 432. Manoel de Sá e Oliveira.
 433. Antenor Martins Corrêa.
 434. Alfredo da Silva.
 435. Francisco de Souza Netto.
 436. Luiz Pequenha.
 437. Mario José da Silva.
 438. Francisco da Silva.
 439. Antonio José Gonçalves.
 440. Julio Gonçalves.
 441. Alexandre José dos Santos.
 442. Eurico Morado.
 443. Carlos Abilio Gomes.
 444. André Teixeira Pinto.
 445. Francisco Pereira Menezes.
 446. Manoel José Soares.
 447. José Luiz Borges.
 448. Agrilo Francisco.
 449. David da Silva.
 450. Edgard Canedo.
 451. José Manoel dos Santos.
 452. Deodoro Lima.
 453. João Ribeiro.
 454. Dyonisio dos Santos.
 455. Antenor do Monte.
 456. Antonio Francisco de Oliveira.
 457. Abdias do Almeida e Silva.
 458. Fernandes Alves da Cunha.
 459. Pedro Alfeld.
 460. Joaquim Cyriaco da Silva.
 461. Francisco Rebello.
 462. Souza Claudio.
 463. Cid Monteiro.
 464. Nilo dos Santos.
 465. João de Sá.
 466. Antonio Areias.
 467. João Coentro.
 468. Armando Pereira e Souza.
 469. Mario Januario Nolasco.
 470. Francisco Donterville.
 471. Herculano de Albuquerque.
 472. Norberto Antonio da Silva.
 473. João Antonio da Silva.
 474. João Antonio dos Santos.
 475. Paulo França de Toledo.
 476. Raul Voloso.
 477. Sabino José Maurell.
 478. Anatolio Barbosa.
 479. Mario Carvalho Bastos.
 480. Joaquim Antonio Tinoco.
 481. Arthur João de Deus Tinoco.
 482. Nero Lopes Simas.
 483. Manoel Ferreira do Nascimento.
 484. Joaquim Ferreira do Nascimento.
 485. Horacio Faria.
 486. José de Paula Madureira.
 487. José Jacintho Arruda.
 488. Alvaro Barbosa.
 489. Clarindo Dutra Pizão.
 490. Raymundo de Brito.
 491. Candido José da Silva.
 492. José Pedro.
 493. Mario Gonçalves.
 494. Benedicto Rosas.
 495. Chrispim Alves.
 496. Joaquim Ribeiro.
 497. Vicente de Almeida Dispo.
 498. Maximo de Albuquerque Sarmiento.
 499. Virgilio José Rodrigues.
 500. João Targino Gonçalves.
 501. Manoel Ferreira.
 502. Bernardino Rocha.
 503. Accacio Vieira Junior.
 504. Durval Gomes da Silva.
 505. João Orestes Xavier.
 506. Jorge Eugenio Avellez Filho.
 507. Paulibrino Carlos Lopes.
 508. José Alves de Brito.
 509. Arthur Isaac Filho.
 510. Ernesto Alvaranga Filho.
 511. José Pedro Damião da Silva.
 512. Jayme José de Brito.
 513. Miguel Spena.

Serviço da reserva

1. Luiz Marques do Gouvêa.
2. Honorio Pereira Pinto de Magalhães.

Sala das sessões do Conselho de Qualificação do Guardas Nacionais da paróquia do Engenho Velho, á praça Sete de Março n. 24, em 3 de junho de 1917. — Tenente-coronel Israel Vieira Ferreira. — Major Manoel da Rocha

Corrêa.—Capitão Raul Gomes Vieira. — Capitão Henrique Dias Paes Leme. — Tenente **Freixo Augusto de Almeida Costa**, secretario.

Casa de Correção da Capital Federal

CONCURSO PARA ESCRITURARIO

De ordem do Sr. Dr. Manoel Pimentel de Barros Bittencourt, presidente do concurso, são convidados a comparecer amanhã, 5 de junho, todos os candidatos inscriptos, às 13 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, assim de, na forma da lettra a do § 3º do art. 5º do respectivo regulamento, se submeterem à prova escripta de arithmetica.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.—O secretario do concurso, **Sylvio de Almeida Ferreira e Silva**.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

Ultima prova

De ordem do Sr. presidente, communico que serão chamados hoje, às 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, à prova oral das materias exigidas para provimento de empregos da segunda entrancia das repartições de Fazenda os seguintes candidatos:

Elpidio Beamorte Filho.
Caetano Corrêa da Camara.
Alfredo Camara.
João Ambrosio do Nascimento.
Laudelino Loureiro Tavares.

Sala do concurso, 5 de junho de 1917. — **João Tavares Dias Pessoa**, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital do 30 dias, a contar deste, que tendo o Sr. João Antonio da Silva requerido o aforamento de um terreno dessa fazenda, com 44 metros de frente para Avenida Carmen, lote 29, existindo bemfeitoria no referido terreno, são convidados todos aquelles que tiverem declarações a fazer contra o aforamento pretendido, ou em relação as bemfeitorias nelle existentes, a apresentalas no prazo do presente edital, competentemente documentado, findo o qual a nenhuma se attendêrã.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 21 de maio de 1917. — **João Marciano Oliveira da Silva**, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Tendo o Dr. Antonio dos Santos Malheiros, na qualidade de cessionario de Vitalino Luiz da Silva, requerido o aforamento de 46.162 metros do terreno contiguo ao que possui no morro do A, onde tem bemfeitorias, são convidados todos que tiverem a oppor com relação ao aforamento e bemfeitorias a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 30 dias, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Sub-directoria da Patrimonio Nacional, 26 de maio de 1917. — O sub-director, **João Marciano Oliveira da Silva**.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA POR PENNA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 até 30 do corrente mez se procederã nesta repartição à cobrança, sem multa, do imposto do consumo de agua por penna, relativo ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 %, findo o exercicio.

Outrosim, previne-se que, durante a cobrança, o expediente, para esse fim, será encerrado às 15 horas, sendo attendidos os contribuintes que estiverem no recinto desta repartição até aquella hora.

Recebedoria do Districto Federal 1 de junho de 1917. — O sub-director, interino, **Hermano Eugenio Teixeira**.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 203.596 a 203.598, pertencentes a Maria Pereira da Silva, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos se, dentro no prazo de 5 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 30 de maio de 1917. — O inspector, **M. C. de Leão**.

Ministerio da Marinha

Directoria da Contabilidade

EDITAL PARA A VENDA DOS TERRENOS DO ANTIGO ARSENAL DE MARINHA DA BAHIA

Estando o Governo autorizado pela alinea n. 3 do art. 27 da lei n. 3.233, do 3 de janeiro de 1917, a vender, em hasta publica, ou permutar os terrenos do antigo Arsenal de Marinha da Bahia, serão recebidas propostas, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para a utilização dos terrenos do alludido arsenal, nos termos da autorização legislativa, tendo em vista o ministerio apurar dos alludidos terrenos, sem prejuizo do seu justo valor, o necessario para dar conveniente installação à Capitania do Porto e Escola de Aprendizos Marinheiros do Estado da Bahia, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do envolvero o nome do proponente e sua residência;

2ª, o Governo se reserva o direito de dar como não feita a concorrência, se considerar desvantajosas todas as propostas;

3ª, as segundas vias da proposta serão enviadas ao *Diario Official* e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

4ª, as propostas poderão ser apresentadas na Capitania do Porto da Bahia ou neste Ministerio, fornecendo-se, alli, como aqui, as informações necessarias a quaesquer interessados;

5ª, fica estabelecida desde já, para qualquer proponente, a caução de 10:000\$, que será depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia ou na pagadoria da Marinha e restituída logo após a decisão que

o ministerio tomar sobre o julgamento das propostas, o que deverá fazer dentro do prazo de 15 dias, no maximo, após a terminação dos 30 dias a que se refere o edital;

6ª, os envolveros das propostas entregues na Capitania do Porto da Bahia serão rubricadas pelo capitão do porto e enviadas a este ministerio onde se procederã a abertura.

Gabinete do director geral da Contabilidade da Marinha, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. — **Apollinario Gomes de Carvalho**.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 48

Argentina, Rio da Prata — Punta Piedras
Dados sobre o pharol

Nome: Punta Piedras.

Visibilidade: 15 milhas.

Cartas Argentina n. 5 e inglezas ns. 1.749 e 2.544.

(Do aviso aos navegantes n. 67, do n. 9 de 1917, da Republica Argentina).

Directoria de Pharôes, Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. — **José Monteiro de Moura Rangel**, capitão de mar e guerra graduado, director.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA PEÇAS DE ARREIAMENTO E COUROS

De ordem do Sr. general director do Alminstração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberã propostas no dia 8 de junho proximo, até às 12 horas, para o fornecimento das seguintes peças de arreiaamento e couros:

Arreiaamento para montaria de official

- 174 sellins.
- 174 pares de bolsas de freate.
- 174 alforques.
- 174 barrigueiras com 24 cordas (cada uma), pardas, inglezas.
- 174 rodas para conducção de bernal e balde.
- 174 pares de estribos de metal branco.
- 174 freios de metal Eglantine (typo antigo).
- 174 bridões de metal Eglantine (typo antigo).
- 174 mantas de feltro marron com listas, de panno garanceo.
- 174 maletas de compostura.

Arreiaamento para montaria de praça

- 2.436 sellins.
- 600 pares de bolsas de frente, grandes.
- 2.436 alforques para o lado direito.
- 600 barrigueiras com 24 cordas (cada uma), pardas, inglezas.
- 2.436 porta-mosquetões para o lado esquerdo.
- 2.436 porta-lanças de couro.
- 2.436 talus com suspensorios de couro.
- 4.872 cartucheiras com 10 bolsas para balas.
- 2.436 freios com barbella (typo coronel Cardoso).
- 2.436 mantas de feltro com listra.
- 2.436 pares de estribos de metal branco.
- 2.436 marmitas.
- 600 rodas para conducção do balde o bernal.
- 600 maletas de compostura.
- 4.836 cantis.

Couro

500 meios de sola do Rio Grande, de 1ª qualidade, sem defeitos, desbastada e preparada.
200 meios de sola do Rio Grande, de 1ª qualidade, sem defeitos.

100 pelles de porco, nacionaes, sem defeitos, cor bavana.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até às 14 horas do dia 6 de junho, apresentando nessa ocasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro do contracto social passada pela Junta Commercial, recibo do imposto de industria e profissão relativo ao 1º semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes especialistas do artigo que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão também apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anonymas deverão provar si estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 77 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concurrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, exhibindo o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove ter feito naquella directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, não sendo admitida caução inferior a 1:000\$000.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, ficando sujeitos ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 23 de junho de 1912, e ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dois ultimos annos anteriores a esta licitação.

As peças de arreamento obedecem ao typo existente nesta intendência (typo 1916) e o prazo para a sua entrega será de 90 dias e o dos couros de 30 dias, a contar da data da aprovação do respectivo contracto.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas na lettra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Não serão acceptos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 6 de junho.

Intendencia da Guerra, 31 de maio de 1917.
— *Dirceu Caetano de Oliveira*, 3º official, secretario interino do conselho de compras.

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE PAUO KAKI PARA CAPOTES DE PRAÇAS

2ª concorrência

Do ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 12 do corrente mez, até às 12 horas, para o fornecimento de 27.231 metros de pauo kaki para capote de praças.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se, em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até às 14 horas do dia 8 do corrente, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro de contracto social passada pela Junta Commercial, recibo do imposto de industria e profissão relativo ao 1º semestre do anno corrente, alvarás de licença da Prefeitura Municipal, provando serem negociantes especialistas do artigo que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão também apresentar carta de negociante matriculado.

As sociedades anonymas deverão provar si estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os concurrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, exhibindo o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que prove ter feito naquella directoria o deposito, na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, não sendo admitida caução inferior a 1:000\$000.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, sellada a primeira via e todas assignadas pelos proprios proponentes ou seus representantes que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, ficando sujeito ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, e ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dois ultimos annos anteriores a esta licitação.

O artigo acima obedece ao typo existente nesta intendência e o prazo maximo para a sua entrega será de 60 dias, a contar da data da aprovação do respectivo contracto.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas na lettra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e decreto n. 8.269, de 29 de setembro de 1910.

Não serão acceptos, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 8 do corrente.

Intendencia da Guerra, 4 de junho de 1917. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 3º official, secretario interino do conselho de compras.

Fortaleza de Santa Cruz

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber a quem interessar possa que o conselho administrativo desta fortaleza e do 1º batalhão de artilharia de posição receberá no dia 6 do corrente, às 12 horas, propostas para fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragem e outros artigos, durante o segundo semestre de 1917 corrente.

Por kilo: Arroz nacional superior, assucar refinado de 1ª e 2ª; araruta, bacalhão de caixa, banha marca Rosa, batatas grandes nacionaes, café moído, carne do carneiro, carne verde de vacca, carne verde do porco, carne de vitella, carne secca nacional em mantas, carne secca mineira, carvão de pedra, carvão Coke, chá preto, chá verde, farinha de Porto Alegre especial, feijão preto, goiabada, marmelada, manteiga nacional, massa para sopa, matte em folha, pão fresco, queijo de Minas, temperos e verduras, sal commum, toucinho, alfafa nacional, leuha em docos, milho verde e sabão virgem.

Por litro: Azeite doce, leite de vacca, óleo de colza, kerosene, vinagre branco, vinho virgem e vinho do Porto.

Por unidade: ferradura para muiar, galinhas, frangos, ovos de gallinha (duzia), sobre-mesa (ração de duas bananas ou duas laranjas), vassoura de piassava (grandes e pequenas).

Os generos são do primeira qualidade e postos no caso do antigo Arsenal da Guerra por conta dos fornecedores.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada, e serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Todas as informações relativas ás clausulas do contracto e outras serão prestadas na secretaria da fortaleza e batalhão.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1917. — *Odoljan Galvão*, segundo tenente secretario interino.

2º Batalhão de Artilharia de Posição

FORTALEZA DE S. JOÃO

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho administrativo desta fortaleza e do 2º batalhão de artilharia de posição, faço publico que no dia 6 de junho, às 12 horas, se recebem propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, combustiveis e lubrificantes, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Por kilo: Arroz nacional, assucar refinado de 1ª qualidade, araruta, bacalhão, banha (marca Rosa), batata nacional, batata estrangeira, biscoitos de farinha de trigo (qualquer especie), biscoitos de araruta, biscoitos do «Leal Santos», bolachinhas americanas, café, em grão typo 7, café em grão, torrado (typo 7), café moído, carne do carneiro (fresca), carne do porco (fresca), carne de vitella (fresca), carne de vacca, carne secca sem patos e mantas, chá preto, farinha de Porto Alegre (torrada), feijão do côr, feijão preto, moiabada, geléia de marmello, manteiga nacional, marmelada, massa branca para sopa, massa amarella para sopa, matte em folha, pães de 100, 120, 140 e 230 grammas, pão mixto contendo no maximo 40 % de farinha de milho, pão de 1.ª e 2.ª torrado, peixe fresco, queijo de Minas, sagú, sal commum, sabão virgem, temperos, toucinho de Minas, verduras, alfafa nacional, alfafa estrangeira, carvão vegetal, ercolina, estopa branca, glicerina neutra, graxa do Rio Grande, leuha

em aças de tres a cinco kilos (de 0,85 cm. de comprimento), lenha em tócos, milho, oleo fino de mocotó, polvilho, vaselina alba purissima, kerozene.

Por litro: Alcool commum, alcool a 40°, Cognac superior, leite de vacca, vinagre branco nacional, vinho do Rio Grande, vinho virgem nacional, kerozene.

Por garrafa: Vinho do Porto Villar d'Alem, Generoso e mo-catel de Setubal.

Por caixa: gasolina.

Por unidade: quarto de gallinha, ovos, rações de duas bananas ou de duas laranjas, lxa para ferro ns. 0) e 0, vassouras de piassava grande e vassouras de palha.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a 2ª sellada.

As propostas não devem conter emendas ou rasuras.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados ou de seus representantes legaes.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (lettra A do art. 53 da lei n. 2.221, de dezembro de 1909) e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do ajuste.

Todas as informações relativas ás clausulas do ajuste e outras serão prestadas na secretaria da fortaleza e batalhão.

Fortaleza de S. João á Barra do Rio de Janeiro, 22 de maio de 1917. — 1º tenente Octaviano Leão, secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado, pelo presente, a comparecer á 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria, Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 1:370\$, total das responsabilidades impostas pela portaria numero 686/2, de 12 de abril ultimo.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 8 de maio de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria, Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 1:014\$200 (um conto quatorze mil e duzentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria n. 703, de 17 de abril findo, do Sr. director geral.

1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de maio de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta distribuidor desta directoria, Alexandra Pimentel, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 120\$ (cento e vinte mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 720/2, de 20 de abril fin-

do, do Sr. director geral, por ser o culpado pelo extravio do registrado n. 3.170, com essa quantia, procedente do S. José do Rio Preto e destinado a esta Capital.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 13 de maio de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral fica marcado o prazo de dez dias, de accordo com o § 1º do artigo 193 do regulamento postal em vigor, para o carteiro da agencia postal do Engenho Novo, nesta capital, Dario da Silva Ferraz, justificar sua ausencia desta repartição, visto se achar incursão no n. 8 do artigo 485 do regulamento em vigor.

Sub-directoria do expediente, 3ª secção, 26 de maio de 1917. — Servindo de sub-director, Francisco de Castro Soares, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Segunda secção

De accordo com o § 1º do art. 403 do regulamento vigente, e, de ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias para o praticante de 2ª classe desta directoria José dos Reis Rozendo justificar a sua ausencia desta repartição, visto se achar incursão no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917. — Servindo de sub-director, Francisco de Castro Soares, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta Administração Lauro Saback Cohim, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias (30), a contar desta data, a importância de um conto oitocentos e cincuenta e cinco mil e novecentos réis (1:855\$900), de responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 1.337, 143 e 1.257, respectivamente de 14 de outubro de 1913, 20 de agosto de 1915 e 25 de setembro de 1916, do Sr. director geral dos Correios, conforme consta do processo «Diversos 1.551-916», do protocollo desta administração, sob pena de cobrança executiva.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nieheroy, em 21 de maio de 1917. — O administrador, Octavio Turquinio de Souza.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antonio Ferreira Mendes, ex-agente do Correio de Macuco, neste Estado, a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de trinta dias, a partir desta data, sob pena de cobrança judicial, a importância de quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos réis (539\$500), correspondentes ás responsabilidades que lhe foram impostas durante o tempo em que exerceu o referido cargo de agente do Correio de Macuco.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nieheroy, 26 de maio de 1917. — O administrador, Octavio Turquinio de Souza.

Estrada de Ferro Central do Brazil

SUSPENSÃO DE TRAFEGO

Sendo necessario suspender o trafego no trecho de Commercio a Taboas, devido ao máo estado da ponte existente no Rio Parahyba, a qual não offerece segurança, de ordem da directoria faço publico que no prazo de 8 dias, contados de 28 do corrente mez, so fará effectiva esta providencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de maio de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.604, de Sequeira Veiga & Comp.
N. 9.605, de Francisco Soares Alvim Machado e Francisco de Paula Braga.
N. 9.606, da Fuller Process Company.
N. 9.607, de The American Rolling Mill Co.
N. 9.608, de Alberto Albino Coelho.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral, na proxima quarta-feira, 6, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 4 de junho de 1917. — O director geral, R. de Araújo Castro.

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDA DE MATERIAES E MOVEIS DOS NUCLEOS COLONIAES, EMANCIPADOS VISCONDE DE MAUÁ E ITATIAYA E DA EXTINGTA INSPECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, do ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento, serão recebidas propostas para a compra de materiaes e moveis, existentes nos nucleos coloniaes, emancipados Visconde de Mauá e Itatiaya, e da extincta, Inspectoria deste Serviço, no Estado do Rio de Janeiro, e que constam das relações abaixo discriminadas, mediante as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

2ª, todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 22 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando cada um delles as propostas dos demais;

3ª, a concessão caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, sendo recusadas as offertas de vantagens não previstas nos

edital, e nem accéptas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

4ª as segundas vias das propostas serão remettidas ao *Diário Official*, e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5ª, no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento às propostas primitivas e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas neste edital;

6ª, as offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7ª, correrão por conta exclusiva do comprador as despesas que se fizerem necessarias ao desmonte e remoção dos materiaes e moveis;

8ª, os proponentes preferidos serão convidados a receber guia nesta directoria, afim de recolherem ao Thesouro Nacional a importancia respectiva, sendo os materiaes e moveis sómente entregues à vista do competente recibo;

9ª, o proponente accépto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de 20 dias, a contar do convite, perderá o direito à preferencia;

10ª, para a venda dos materiaes dos nucleos serão accéptas quaesquer propostas, pois não terem os mesmos encontrado licitantes nas praças publicas a que foram submettidos nos referidos nucleos. Para a venda dos moveis da extincta inspectoría deste serviço no Estado do Rio de Janeiro só serão accéptas propostas superiores aos preços por que foram avaliados e que constam da relação abaixo.

Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de maio de 1917. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

NÚCLEO VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos materiaes a que se refere o edital desta data

Duas grades de discos, novas;
Um destecador, novo.
Um enxugador de animaes.
Seis cavalletes, velhos.
Um caminhão em máo estado.
Um banco para carroça.
Dois caxilhos de abrir.
Tres camas de madeira para solteiro.
Oito aparelhos de observatorio, quebrados.
Uma mesa para prensa.
Um relógio de parede.
Tres chaves grandes.
Quatro cangas velhas.
Tres camas de ferro pequenas.
Uma almofolia.
Uma mesa do moia esquadria.
Cento e setenta e oito folhas do zinco, novas e cinco janellas existentes no lote n. 414.

NÚCLEO ITATIAYA

Com kilos de arame zincado, sessenta kilos de arame liso e seis isoladores.

EXTINCTA INSPECTORIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Moveis existentes nesta directoria)

Um lustro com tres arandellas de vidro, avaliado por 30\$000.
Dois *abajours* de cor, avaliados por 4\$000.
Um lustro de gaz, de tres arandellas, avaliado por 25\$000.
Um dito de tres arandellas, sendo uma quebrada, avaliado por 15\$000.

Um dito de uma arandella, avaliado por 8\$000.

Duas arandellas de parede com extensão, avaliadas a 3\$ cada uma.

Tres arandellas duplas, avaliadas a 4\$ cada uma.

Seis ditos simples, avaliadas a 2\$ cada uma.

Dois ascendedores de gaz, avaliados por 25\$000.

Um lavatorio commoda, com pedra marmore, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada, avaliado por 30\$000.

Um aparelho de lavatorio incompleto, avaliado por 10\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de maio de 1917. — *C. V. Zamith*, 1ª official.

Visto. — *E. M. Limoeiro*, chefe da 2ª secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director, acompanhado de certidão de idade, folha corrida e do attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes do serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito à isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando as suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914 para reger os concursos para preenchimento de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia, com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accôrdo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que os acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis, de 11 às 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917. — *Laurindo Alacelo*, secretario.

Escola de Minas

EDITAL N. 82

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accôrdo com o art. 55 doCodigo de Ensino, fica aberta a presente inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da sétima secção da mesma Escola, devendo a inscripção se encerrar no dia 28 de julho futuro, ás 14 horas. A sétima secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções, estudo dos materiaes de cons-

trução e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª do primeiro e 1ª do segundo annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazes; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynâmica e motores thermicos (2ª do primeiro e 3ª do segundo annos do curso especial), de accôrdo com o regulamento da Escola, approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo do Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 28 de abril de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 83

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accôrdo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica espçada por mais tres mezes a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da oitava secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo, no dia 17 de agosto futuro, ás 14 horas.

A oitava secção compõe-se das seguintes materias: Estradas ordinarias e do ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial); navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial); architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do 3º anno do curso especial), de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 17 de maio de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 89

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accôrdo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de agosto futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: «geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º annos do curso fundamental); agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios gerais de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo do Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 21 de maio de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Allemão Transatlantico

(Deutsche Ueberseeische Bank)

Capital realizado.....	30.000.000
Fondos de reserva (cerca de)...	10.000.000

BALANÇETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE MAIO DE 1917.

Activo	
Caixa.....	5.697:375\$140
Emprestimos, contas correntes e outras.....	3.874:313\$177
Letras descontadas.....	4.357:681\$170
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	6.841:638\$610
Valores em caução.....	4.616:280\$750
Valores em depósito.....	9.401:395\$564
Letras a cobrar.....	4.679:364\$527
Diversas contas.....	4.092:998\$176
	37.491:237\$444

Passivo	
Capital declarado.....	3.673:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	1.319:836\$154
Depósitos a prazo.....	6.396:357\$301
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	2.178:939\$033
Endossantes de cobrança...	4.679:354\$537
Depositantes de valores	10.747:676\$314
Diversas contas.....	5.293:874\$095
	37.491:237\$444

S. E. ou O. *Morgenthaler*, contador. —
L. Lewin, director-gerente interino.

SOCIEDADES CIVIS

Escola Cecília Monteiro de Barros

EXTRACTO DOS ESTATUTOS PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO NA FORMA DA LEI N. 173, DE 10 DE SETEMBRO DE 1893 E REGULAMENTO N. 4.775, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1903

Art. 1.º A Escola Cecília Monteiro de Barros, constituída nesta cidade de Barra Mansa, Estado do Rio Janeiro, sua sede, tem por fim:

Educar meninas desvalidas de protecção e amparo, sem distincção de classe, cor ou origem, de modo que possam no futuro viver honestamente do seu trabalho, quer como boas mães de familia, quer como empregadas domesticas, quer para o magisterio aquellas que por sua aptidão se mostrarem dignas d'elle, ou mesmo sobre si, segundo as habilitações de cada uma.

Art. 2.º A administração da Escola Cecília Monteiro de Barros está confiada ás Irmãs de Nossa Senhora do Amparo e é dirigida por uma superiora e duas assistentes.

Art. 3.º A superiora é competente, como representante immediata da escola, a demandar activa e passivamente e representá-la em todos os actos em que tenha de funcionar ou comparecer, com todos os poderes necessarios, inclusive os especiaes, para alienar quaesquer bens de seu patrimonio, movimentar contas, receber alugueis, juros e dividendos de apolices da divida publica e quaesquer titulos que possua ou venha a possuir, ou importância que lhe sejam devidas, podendo dar

recibos ou quitações e constituir procuradores com os poderes que houver por convenientes.

Art. 4.º Compete á superiora:

1. Representar a escola em todos actos judiciais e extrajudiciaes, constituindo procuradores quando julgar necessario na forma do artigo antecedente.

Art. 47. Nos casos omissos dexte estatuto recorrer-se-ha á legislação respectiva e especialmente á lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Art. 48. Os presentes estatutos entrarão em execução da data do seu registro.

Barra Mansa, 26 de maio de 1917. — Superiora, *Anna de Nossa Senhora do Carmo*. — Assistentes, *Paula do Dixinho Coração*. — *Magdalená da Cruz*.

ANNUNCIOS

Companhia Commercial Costa

Assembléa Geral Extraordinária

TERCEIRA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

Não havendo também comparecido numero legal de accionistas á assembléa geral extraordinária, convocada pela segunda vez para o dia 2 de junho corrente, a directoria desta companhia convida, pela terceira e ultima vez, os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 7 do corrente, ás 13 horas, para deliberarem sobre a mesma ordem do dia, a saber: reforma dos estatutos e eleição dos novos directores, prevendo que desta terceira vez a assembléa poderá deliberar com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. — A Directoria.

Companhia Internacional Comercio e Industria

EM LIQUIDAÇÃO

Convocam-se os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinária, que se realizará no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 62, 1.º andar, afim de deliberarem sobre a vaga de um liquidante.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. — O liquidante.

Companhia de Avicultura

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 6 do corrente, ás 13 horas, na sede da companhia á rua de S. Bento n. 16, sobrado, afim de resolverem sobre diversos assumptos de interesse social.

As acções ao portador deverão ser depositadas até a vespéra da referida reunião em poder da companhia.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1917. — A Directoria.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, 4.º andar, e relativos aos annos de 1914, 1915 e 1916.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917. — Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, *João T. Soares*, presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 4 a 12 do junho proximo futuro, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, paga-se no escriptorio da rua S. Pedro n. 44, o coupon n. 9 do emprestimo de 2.000.000\$, (hoje reduzido a 1.901.000\$), vencível em 31 do corrente e do valor de 75 cada um.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1917. — A directoria.

Banco da Lavoura e do Comercio do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no 6 do junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, no salão do Banco, á rua Primeiro de Março numero 85, especialmente para resolverem sobre uma proposta de reforma de alguns artigos dos estatutos do Banco.

As transferencias das acções ficarão suspensas desde o dia 1 de junho proximo futuro até o dia em que se realizar a assembléa geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. — *João A. da Silva*, director-presidente.

Empresa Auto Avenida

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(2.ª convocação)

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem para constituírem a assembléa geral ordinária, no dia 14 de junho, ás 11 horas, na sala das reuniões do Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alfandega n. 38, para tomarem conhecimento do relatório e contas apresentados pela directoria relativos ao anno de 1916, acompanhadas do parecer do conselho fiscal, resolverem sobre sua approvação e elegorem o conselho fiscal para o corrente anno, visto não ter havido numero para a assembléa convocada para hoje, 26 de maio.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1917. — A directoria.

Sociedade Anonyma da Razão

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral que terá lugar na sede social, á rua da Quitanda n. 65, no dia 10 de junho, ás 2 horas da tarde para deliberar sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — A directoria.

Fallencia de Teixeira & Teixeira

AVISO AOS INTERESSADOS

Fernandes, Moreira & Comp., syndicos desta fallencia, avisam aos interessados, que estarão diariamente á sua disposição, das 16 ás 17 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 134, sobrado. O prazo para a apresentação das declarações de credito termina no dia 16 de junho, e a primeira assembléa dos credores deverá realizar-se no dia 27 de junho, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 132.

Todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diário Official*.Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — Os syndicos, *Fernandes, Moreira & Comp.*